



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 231/

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1971

LEI Nº 5.755 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

*Isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.*

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' isento do imposto predial e territorial urbano de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel residencial e com esse fim utilizado por componente da Força Expedicionária Brasileira como proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou como titular do direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 2.º E' isenta do Imposto de Transmissão de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, a aquisição do primeiro imóvel, ou direitos a ele relativos, por componente da Força Expedicionária Brasileira, destinado a residência própria ou à sua construção.

Parágrafo único. Para a isenção de que trata este artigo é estabelecido o limite máximo correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente no Distrito Federal, à época da aquisição, devendo ser cobrado o imposto de transmissão sobre o excedente quando o valor da aquisição ultrapassar esse limite.

Art. 3.º São considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta Lei, os que houverem prestado, efetivamente, serviço de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

Art. 4.º Para a concessão do benefício de isenção do imposto de transmissão, o interessado deverá anexar guia de transmissão:

I — declaração, com firma reconhecida, de que não gozou dos favores uma única vez; e

II — certidão, passada por autoridade competente, que consigne expressamente haver o interessado, efetivamente, prestado serviço de guerra.

§ 1.º O benefício da isenção do imposto predial e territorial urbano será requerido pelo interessado que apresentará o documento a que se refere o item I deste artigo, bem como declaração de que o imóvel serve para sua residência.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 2.º No caso de falsidade ou inexistência das declarações a que se refere este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, com multa de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5.º São extensivos os favores da presente lei à esposa e aos filhos menores dos mortos em ação e dos que morreram, civis e militares, em consequência dos torpedeamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Art. 6.º Os benefícios previstos nesta lei são extensivos à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília — com referência ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDIO

Alfredo Buzaid

LEI Nº 5.756 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Ensino no Exército

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

*Das Finalidades e Características do Ensino no Exército*

Art. 1.º O Exército manterá sistema próprio de Ensino Militar com a finalidade de proporcionar a seu pessoal, da ativa e da reserva, a capacitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2.º O Ensino Militar obedecerá a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de educação sistemática, que se estenderá através da sucessão de fases de estudos e práticas, de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral, imprescindíveis aos altos chefes militares.

Art. 3.º O Ensino Militar desenvolver-se-á segundo 2 (duas) linhas distintas:

I — Ensino Militar Bélico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal incumbido do planejamento, preparação, direção e realização das ações que, no quadro do Exército, interessam à Segurança Nacional;

II — Ensino Militar Técnico e Científico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal para pesquisa técnica e científica e obtenção e produ-

ção dos meios materiais, indispensáveis ao equipamento do Exército, e ainda para o tratamento da ciência e da tecnologia, tendo em vista a Segurança Nacional.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, entendem-se como atividades de ensino no Exército aquelas que, pertinentes ao conjunto integrado e indissolúvel do ensino e pesquisa, realizam-se nos Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único. Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar os cursos e estágios julgados de interesse do Exército, feitos por militares em organizações estrangeiras ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5.º O Exército ministrará, também, ensino para assegurar assistência educacional a filhos e órfãos de militares e preparar candidatos à matrícula em Estabelecimentos de Formação de Oficiais e Sargentos.

Parágrafo único. O Exército proporcionará ensino supletivo como colaboração cívica e para qualificação de mão-de-obra de reservistas.

### TÍTULO II

*Da Organização do Ensino Militar*

#### CAPÍTULO I

*Dos Tipos de Ensino Militar*

Art. 6.º Distinguem-se 2 (dois) tipos de Ensino Militar:

I — Ensino Fundamental, destinado a assegurar base humanística, filosófica e científica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos Quadros;

II — Ensino Profissional, destinado à preparação e ao adestramento militar, técnico e científico dos Quadros.

Art. 7.º A Instrução Militar é a parte do Ensino Profissional atinente ao adestramento dos Quadros e da Tropa.

#### CAPÍTULO II

*Das Modalidades de Cursos do Ensino Militar*

Art. 8.º O Sistema de Ensino Militar será constituído das seguintes modalidades de cursos:

I — de Formação ou Graduação, estes referentes ao Ensino Técnico e Científico e aqueles ao Ensino Bélico, ambos de caráter básico, visando ao exercício, dos cargos ou funções peculiares aos primeiros postos ou graduações da hierarquia militar;

II — de Especialização, destinados à habilitação para cargos ou funções cujo exercício exija conhecimento e prática especiais;

III — de Extensão, destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridas em cursos anteriores;

IV — de Aperfeiçoamento, destinados à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos ou funções próprias de postos ou graduações superiores;

V — de Pós-Graduação, que sucedendo aos cursos de Graduação, destinam-se à capacitação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como à complementação do ensino especializado;

VI — de Altos Estudos Militares, destinados à seleção e à consequente capacitação para o exercício dos Grandes Comandos terrestres e chefias da Alta Administração do Exército, bem como para o desempenho de cargos de direção setorial incumbidos da elaboração de programas de pesquisa tecnológica e de produção de material bélico.

§ 1º Os cursos e seus currículos serão organizados de maneira a proporcionar a necessária habilitação para o exercício dos cargos ou funções militares.

§ 2º Nos cursos de Formação e Graduação, a aprovação em todas as disciplinas de um ano constitui condição essencial para a promoção ao ano seguinte.

§ 3º A aprovação nos cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos, constitui condição essencial para a promoção aos postos e graduações superiores, dos respectivos Quadros.

§ 4º A aprovação no curso de Altos Estudos Militares constitui condição essencial para o acesso a General.

#### CAPÍTULO III

*Dos Graus do Ensino Militar*

Art. 9.º O Ensino Militar compreende 3 (três) graus:

- elementar
- médio
- superior.

Art. 10. O Ensino Militar de grau elementar, ministrado na instrução militar, visa capacitar o soldado e o cabo ao desempenho de funções integrantes de uma qualificação militar.

Art. 11. O Ensino Militar de grau médio, abrangendo as modalidades de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão, é constituído de 2 (dois) ciclos:

I — o primeiro destina-se à formação e ao aperfeiçoamento dos Sargentos para o exercício dos cargos ou funções próprios de qualificações militares correspondentes a suas graduações;

II — o segundo destina-se à habilitação dos Primeiros-Sargentos e Subtenentes para o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas.

Art. 12. O Ensino Militar de grau superior compreende 3 (três) ciclos:

I — O primeiro, abrangendo as modalidades de cursos de Formação ou Graduação, Especialização e Extensão, capacita ao exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Subal-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas dos servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

terno e Capitão, previstas nos Quadros de Organização;

II — o segundo, abrangendo as modalidades de cursos de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especialização e Extensão, capacita ao exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Superior, consignadas nos Quadros de Organização;

III — o terceiro, abrangendo o curso de Altos Estudos Militares, capacita o Oficial ao exercício dos cargos ou funções previstos no Quadro de Estado-Maior da Ativa e no Quadro de Oficiais-Generais.

Art. 13. Cada ciclo do Ensino Militar de grau superior compreenderá a realização de cursos, por ele abrangidos, seguidos compulsoriamente, de períodos de aplicação realizados, conforme o caso, em Corpo de Tropa, Instituto de Ensino e Pesquisa, Estabelecimento Industrial, Estado-Maior e outras Organizações Militares adequadas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Comissões de Matrícula nos Diferentes Cursos

Art. 14. A matrícula nos cursos de Formação ou Graduação será concedida ao brasileiro que, concluído o ensino de 1º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau médio, ou o ensino de 2º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau superior, habilite-se mediante concurso, satisfazendo as demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Serão também matriculados, nos cursos profissionais de Graduação, os militares com o curso de Formação de Oficial que, para tanto, se habilitem mediante concurso.

Art. 15. A matrícula nos cursos de Especialização será feita mediante requerimento do interessado ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único. Em cada ciclo, o Oficial só poderá fazer um curso de Especialização, devendo o curso do ciclo mais elevado ter correlação com o anterior.

Art. 16. A matrícula nos cursos de Extensão, considerados os graus e ciclos de ensino, será, de preferência, concedida aos militares que a requeriram.

Parágrafo único. Quando as vagas não forem preenchidas por candidatos voluntários, a matrícula será feita compulsoriamente, considerados os interesses do Exército.

Art. 17. A matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento será concedida aos militares que, tendo realizado o período de aplicação, após o término de curso de Formação ou Graduação, satisfaçam às exigências da legislação militar.

Parágrafo único. O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento, por mais de duas vezes, eliminará, definitivamente, o direito do militar à matrícula.

Art. 18. A matrícula nos cursos de Pós-Graduação será concedida aos Oficiais aperfeiçoados que a requeriram e satisfaçam às exigências de seleção, observadas as respectivas especialidades técnicas e os interesses do Exército.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação os candidatos civis que preencham as condições previamente estipuladas.

Art. 19. A matrícula no curso de Altos Estudos Militares será concedida a Capitães aperfeiçoados e a Majores, em função da classificação e da menção obtidas no curso de Aperfeiçoamento ou que, não tendo conseguido a classificação e a menção exigidas, sejam aprovados e classificados em Concurso de Admissão, satisfazendo as demais exigências da legislação em vigor.

§ 1º Em ambos os casos, a matrícula depende de o Oficial ser considerado, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, moral e profissionalmente apto para efetivá-la.

§ 2º O Oficial chamado para matrícula no curso de Altos Estudos Militares, em virtude do resultado alcan-

çado no curso de Aperfeiçoamento, poderá requerer adiamento de matrícula, por duas vezes, por motivo excepcional, assim julgado pela autoridade militar competente.

§ 3º O candidato ao curso de Altos Estudos Militares que, submetendo-se ao Concurso de Admissão, for inabilitado por duas vezes perderá definitivamente, o direito à matrícula.

#### CAPÍTULO V

##### Das Peculiaridades do Ensino do Pessoal da Reserva

Art. 20. A progressão do Ensino Militar dos Quadros da Reserva será intermitente.

Art. 21. Os Quadros da Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua capacitação para o exercício das funções dos postos e graduações superiores.

Art. 22. O pessoal da Reserva, quando convocado para atender situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, receberá preparo de atualização, de caráter prático.

#### TÍTULO III

##### Do Ensino de 1º e 2º Graus

Art. 23. O ensino a que se refere o art. 5º da presente lei, em princípio e observadas as peculiaridades a ele inerentes, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal específica.

Art. 24. O ensino supletivo a que se refere o parágrafo único do art. 5º será ministrado com a cooperação do Ministério da Educação e Cultura e dos Governos dos Estados e Territórios.

Art. 25. Os cursos de formação de mão-de-obra industrial realizar-se-ão em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, em Estabelecimentos Fabris Militares ou, mediante convênio, em entidades civis.

#### TÍTULO IV

##### Das Atribuições e Prerrogativas na Administração do Ensino no Exército

Art. 26. O Ministro do Exército estabelecerá a política de Ensino, mediante diretrizes baixadas aos órgãos responsáveis pelo seu planejamento e execução.

Art. 27. Ao Estado-Maior do Exército compete, de acordo com a política definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 28. O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão central da administração do Ensino no Exército e de acordo com diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirigirá setorialmente as atividades do ensino no Exército, excetuada a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa que será da responsabilidade dos Comandos de Exército e Militares da Área.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Finais

#### CAPÍTULO I

##### Da Regulamentação da Lei

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Ministro do Exército, até a implantação definitiva das disposições desta lei, poderá expedir os atos que se fizerem necessários à sua execução.

#### CAPÍTULO II

##### Da Vigência da Lei

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150ª da Independência e 88ª da República.

Emílio G. Médici

Orlando Geisel

Jarbas G. Passarinho

**LEI Nº 5.757 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

*Estabelece regime de gratificação ad pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O vencimento ou salário do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor pòsto à disposição do FUNRURAL pelo INPS ou por órgão federal, estadual ou municipal, continuará sendo pago pelo órgão de origem, que haverá do FUNRURAL a importância correspondente à despesa realizada com esse pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal cujas relações de emprego são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Os servidores postos à disposição do FUNRURAL, na forma do artigo anterior, farão jus à gratificação especial fixada em tabela aprovada anualmente pelo Presidente da República mediante proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social encaminhada através do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Parágrafo único. A gratificação especial de que trata este artigo será fixada e concedida tendo-se em conta:

- a) a exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b) a natureza específica das atribuições, a formação profissional exigida e o nível hierárquico; e
- c) a correspondência das atribuições com as dos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas equivalentes, no Serviço Público Federal, que estejam em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 3.º A gratificação a que se refere o artigo 2.º será incorporada para exclusivo efeito de aposentadoria e pensão, aos vencimentos dos servidores da administração federal, direta ou indireta, requisitados pelo FUNRURAL, incidindo sobre ela os percentuais de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único. A incorporação de que trata este artigo será feita à razão de 1/30 (um trinta avos) da gratificação por ano de efetivo exercício no FUNRURAL.

Art. 4.º Será obrigatória, a partir do mês de janeiro de 1972, para os contribuintes do FUNRURAL a que se refere o artigo 15, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar número 11, de 25 de maio de 1971, a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL, nos mesmos casos e para os mesmos efeitos previstos nos artigos 141 e 142 da Lei n.º 3 807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

Emílio G. Médici  
 Alfredo Buzaid  
 Adalberto de Barros Nunes  
 Orlando Geisel  
 Mário Gibson Barbosa  
 Antônio Delfim Netto  
 Mário David Andreazza  
 L. F. Cirne Lima  
 Jarbas G. Passarinho  
 Júlio Barata  
 J. Araripe Macêdo  
 F. Rocha Lagôa  
 Marcus Vinicius Prátni de Moraes  
 Antônio Dias Leite Júnior  
 João Paulo dos Reis Velloso  
 José Costu Cavalcanti  
 Hygino C. Corsetti

**LEI Nº 5.758 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, alterados pela Lei nº 5.490, de 3 de setembro de 1968, e pelo Decreto-lei nº 530, de 15 de abril de 1969, e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 6º, 12, 14, 15, 16, 20, 23, 24 e 30 do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transforma o Colégio Pedro II em autarquia, alterados pela Lei nº 5.490, de 3 de setembro de 1968, e pelo Decreto-lei nº 530, de 15 de abril de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os professores titulares, além do ensino das respectivas disciplinas mediante normas e programas aprovados pela Congregação, também ministrarão cursos a que se refere o art. 2º deste decreto-lei.

Parágrafo único. O Diretor de Unidade ou Vice-Diretor de Seção deverá promover, o qual quer responsável por aluno regularmente matriculado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, ou não ministrar pelo menos 3/4 (três quartos) do programa da respectiva disciplina.”

“Art. 12. A Congregação será constituída de:

- a) Diretor-Geral, seu presidente nato;
- b) professores titulares;
- c) professores ocupantes interinos dos cargos de professor titular;
- d) 1 (um) representante dos livros-docentes do Colégio Pedro II;
- e) 2 (dois) representantes dos demais professores, com vínculo estatutário ou trabalhista, um de cada uma das unidades do Colégio;
- f) 1 (um) representante dos professores eméritos;
- g) Diretores de Unidade.

Parágrafo único. Os demais professores eméritos poderão comparecer às sessões, na qualidade de conselheiros, sem direito a voto.”

“Art. 14. Compete à Congregação:

- a) exercer, como órgão deliberativo, a superior jurisdição do Colégio Pedro II;
- b) decidir, em grau de recurso, sobre os atos dos vários órgãos do Colégio;
- c) aprovar o Regimento do Colégio bem como os regulamentos internos de seus serviços e órgãos;
- d) aprovar os programas das disciplinas do curso secundário elaborados pelos titulares, com a participação do competente departamento;
- e) decidir a respeito de assuntos administrativos e didáticos de ordem geral, ou por iniciativa própria ou por decorrência de alterações no regime escolar;
- f) resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) decidir, com audiência do Conselho de Curadores, sobre a criação e a concessão de prêmios pecuniários, destinados a recompensar e estimular atividades de reconhecido valor, relacionadas com as finalidades do Colégio;
- h) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;
- i) organizar, por votação uninominal, listas sêxtuplas destinadas à escolha do Diretor-Geral;
- j) homologar a indicação dos vice-diretores;
- l) deliberar sobre questões relativas ao provimento dos cargos

magistério ou à admissão de pessoal administrativo, na forma da lei;

m) aprovar os programas das disciplinas do currículo pleno do Colégio Pedro II;

n) exercer quaisquer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento do Colégio;

o) deliberar sobre os casos omissos em leis e regulamentos.”

“Art. 15. Constituem o Conselho de Curadores:

- a) o Diretor-Geral, seu presidente nato;
- b) 1 (um) representante do Conselho Departamental;
- c) 1 (um) representante da Congregação;
- d) 1 (um) representante dos antigos alunos;
- e) 1 (um) representante do conjunto das pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doação de valor relevante ao Colégio Pedro II e que, moralmente idônea, se tenha distinguido pela preocupação com assuntos educacionais;
- f) 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura ou, no caso de não ser indicado o referido na letra precedente, 2 (dois);
- g) 1 (um) representante dos professores de ensino secundário.

Parágrafo único. O representante a que se refere a letra e será eleito por voto secreto em reunião convocada pelo Diretor-Geral, a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos doadores.”

“Art. 16. São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Departamental, os quais lhe serão submetidos pelo Diretor-Geral;
- b) autorizar as despesas extraordinárias não previstas no orçamento do Colégio Pedro II;
- c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Diretor-Geral pelos Diretores das unidades;
- d) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentadas pelo Diretor-Geral, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- e) opinar sobre a aceitação de legados e doativos;
- f) deliberar sobre a administração do patrimônio;
- g) autorizar a celebração de acordos entre o Colégio Pedro II e outras entidades;
- h) aprovar as tabelas do pessoal e as normas propostas para a sua admissão;
- i) autorizar a instituição de prêmios pecuniários;
- j) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares.”

“Art. 20. A Diretoria-Geral, representada na pessoa do Diretor-Geral, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio.

§ 1º O Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, será escolhido, de preferência, dentre os nomes integrantes da lista sêxtupla organizada pela Congregação, por votação uninominal.

§ 2º O mandato do Diretor-Geral será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 3º O substituto eventual do Diretor-Geral será um professor designado pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 4º Nos impedimentos ocasionais, o Diretor-Geral será substituído por um professor de sua indicação, procedendo-se, em caso de vacância, à nomeação de novo Diretor-Geral.”

“Art. 23. O Diretor de cada unidade do Colégio será nomeado pelo Ministro da Educação e Cultura por indicação do Diretor-Geral, devendo a escolha recair

em qualquer membro do corpo docente do estabelecimento.

Parágrafo único. O Diretor exercerá o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.”

“Art. 24. Cada uma das seções do Colégio Pedro II será dirigida por um Vice-Diretor indicado pelo Diretor da unidade, depois de homologada a escolha pela Congregação em votação uninominal e ostensiva.

Parágrafo único. A não homologação deverá ser acompanhada de fundamentação dos votos vencedores, a fim de ser a matéria submetida à decisão do Ministro da Educação e Cultura.”

“Art. 30. .... f) os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, indicado pelos que o integram, ao Diretor-Geral, que fará a designação, podendo, no caso de contra-indicação fundamentada, submeter a matéria, se não for reconsiderada, à Congregação para pronunciamento final.”

Art. 2º O Regimento do Colégio Pedro II será alterado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para ajustar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

Emílio G. Médici  
 Jarbas G. Passarinho

**LEI Nº 5.759 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

*Acrescenta parágrafos ao artigo 11 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que define a política nacional do turismo, cria o Conselho Nacional do Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º. A EMBRATUR, para realização dos seus fins, poderá organizar empresas subsidiárias de economia mista.

§ 4º. Os Estatutos das subsidiárias serão aprovados por decreto do Presidente da República.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici  
 Marcus Vinicius Prátni de Moraes

**LEI Nº 5.760 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

*Dispõe sobre a produção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' da competência da União, como norma geral de defesa e proteção da saúde, nos termos do art. 8º, item XVII, alíneas a e c da Constituição, a prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, inclusive quanto a comércio municipal ou intermunicipal, dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.233, de 18 de dezembro de 1950.

Parágrafo único — Serão estabelecidas em regulamento federal as especificações a que os produtos e as

entidades públicas ou privadas estarão sujeitos.

Art. 2º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, as seguintes sanções administrativas:

- I — advertência;
- II — multa, até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;
- III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;
- IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VI — intervenção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para a execução dos serviços e atribuição de receitas.

Art. 4º Os serviços de inspeção realizados pela União serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado fixar os valores de custeio e regular seu recolhimento.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita da prestação dos serviços e da imposição de multas proferidas em conformidade dos arts. 4º e 5º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados

o Decreto-lei nº 921, de 1º de dezembro de 1938, e as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

LEI Nº 5.761 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Prorroga o prazo estabelecido no item I do artigo 14 do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o exercício de 1976, inclusive, o prazo estabelecido no item I do artigo 14 do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário David Andreazza

tes, com sede na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o n.º 68.893, de 8 de julho de 1971, autorização para continuar a funcionar no Brasil, com o capital destinado às operações da filial brasileira elevado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 22.652.042,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quarenta e dois cruzeiros), consoante resolução adotada por sua Diretoria, em reunião realizada a 5 de maio de 1971, com o aproveitamento de: a) valores recebidos de outras empresas das quais é acionista e cotista; b) transferência de investimento de empresa estrangeira sua acionista; c) remessas recebidas de exterior; d) incorporação através de correção monetária do ativo imobilizado, nos termos da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 2º A presente autorização é complementada pelas cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma empresa a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO Nº 69.681, DESTA DATA

I

The Coca-Cola Export Corporation é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II -

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução dos objetivos estatutários.

III

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar no País, se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades mercantis.

VI

Anualmente, a sociedade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, através do representante legal, nota sucinta das principais ocorrências verificadas na sua vida social, além das exigidas por leis especiais, considerando-se a observância das presentes determina-

ções como fato demonstrativo de que a empresa se encontra em funcionamento no País.

VII

A infração de qualquer das cláusulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário mínimo em vigor no local da infração, e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo Decreto Federal, em virtude do qual foram aprovadas as presentes cláusulas.

Brasília, 3 de dezembro de 1971. — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

O abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) certidão exarado (a) em inglês, a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 20.553

Certidão: Certifica-se pelo presente que: 1. O abaixo assinado é o Secretário e guardião dos registros e selo social de The Coca-Cola Export Corporation, uma Companhia constituída e existente de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, devidamente eleito e qualificado; 2. Que em cinco de maio de mil novecentos e setenta e um foram devidamente adotadas as seguintes resoluções pela Diretoria de The Coca-Cola Export Corporation: Ficou resolvido que a Filial da Companhia no Brasil seja, e pelo presente é, autorizado a elevar seu capital de Cr\$ 8.000.000 de qualquer montante que possa ser aprovado pelo Banco Central do Brasil, desde que o montante total do capital da Filial no Brasil não exceda Cr\$ 25.515.243 (vinte e cinco milhões quinhentos e quinze mil duzentos e quarenta e três cruzeiros), em cinco de maio de mil novecentos e setenta e um, com a inclusão de todas ou quaisquer das importâncias que se seguem: 1. O montante correspondente de novas quotas recebidas da Coca-Cola Indústria e Comércio Ltda., e emitidas de acordo com o aumento do capital social daquela Companhia referente a correção monetária de ativo fixo no montante de Cr\$ ... 763.236 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) e a correção monetária do capital de giro de Cr\$ 2.863.201 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil duzentos e um cruzeiros). 2. O montante correspondente de Cr\$ 4.884,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil), representado por ações da Frutas Solúveis Frusol S.A. (Frusol), uma Companhia brasileira, sendo estas ações adquiridas por The Coca-Cola Export Corporation nos Estados Unidos, conforme declaração juramentada de vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um. 3. A incorporação no dito capital de Cr\$ 9.003.787 (nove milhões três mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a remessas feitas em dólares à Filial brasileira. e 4. A incorporação no dito capital de Cr\$ 1.019 (mil e dezenove cruzeiros), tomados da correção monetária de ativo fixo (parcialmente), conforme mostrado no Balanço datado de trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um. Ficou outrossim resolvido que o Doutor Roberto A. Furtado Representante Geral da Companhia no Brasil e Gerald R. Shaw, seu sucessor devidamente nomeado a partir de primeiro de junho de mil novecentos e setenta e

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 69.675 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Redistribui, com os respectivos ocupantes, cargos do Quadro de Pessoal Extinto da Fundação Brasil-Central para o Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.639, de 3 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º. Ficam redistribuídos, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal, os seguintes cargos integrantes do Quadro de Pessoal Extinto da antiga Fundação Brasil-Central, lotados nas Unidades da Federação abaixo indicadas:

a) no Distrito Federal:

1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, ocupado por Otacilio Martins Ferreira;

1 (um) cargo de Escriurário, código AI-202.8.A, ocupado por Stella Maria Fontes Benites;

1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A, ocupado por Nicanor Bispo dos Santos;

b) no Estado de Goiás:

1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Heriberto Copertino da Silva;

2 (dois) cargos de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, ocupados por José Gonçalves Mota e Manoel Joaquim Nunes;

1 (um) cargo de Servicial, código GI-102.5.A, ocupado por Alda Cardoso de Oliveira;

c) no Estado de Mato Grosso:

1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, ocupado por Miguel Inácio da Rocha;

1 (um) cargo de Escriurário, código AF-202.10.B, ocupado por Wolfgang Dankmar Gunter;

1 (um) cargo de Escriurário, código AF-202.8.A, ocupado por Edício Dias Milhomens;

1 (um) cargo de Servicial, código.. GL-102.5.A, ocupado por Almerinda Ibiapino da Silva.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º. O órgão de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a que estão vinculados os servidores que trata este Decreto, remeterá ao da Procuradoria Geral da República, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste ato, os assentamentos individuais respectivos.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber os seus vencimentos e vantagens pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, até que o orçamento do Ministério Público Federal consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento deste ato.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 69.681 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Concede à empresa The Coca-Cola Export Corporation autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º É concedida à empresa The Coca-Cola Export Corporation, que tem como objetivo social o comércio e a indústria de bebidas refrigeran-

um, seja investido dos mais amplos poderes para tomar tôdas as medidas necessárias para requerer a aprovação de quanto acima exposto a fim de elevar o capital por parte das autoridades Brasileiras e fazer qualquer coisa que possa ser exigida ou aconselhável segundo a lei brasileira para o referido fim, inclusive nomear procuradores legais. Em cujo testemunho o signatário após seu nome como Secretário e mandou afixar ao pé deste o selo de The Coca Cola Export Corporation, aos sete dias de julho de mil novecentos e setenta e um. — The Coca-Cola Export Corporation. Por: (assinado) *Hugh F. Mac Millan*. — Sob o selo oficial de The Coca-Cola Export Corporation. — Estados Unidos da América — Estado de Nova York — Condado de New York — Aos sete dias de julho do ano de mil novecentos e setenta e um compareceu pessoalmente perante mim *Hugh F. Mac Millan*, de mim conhecido, o qual, após ter devidamente prestado juramento perante mim, declarou e disse que residia ao nº 15, Allwood Road, Darien, Connecticut; ser o Secretário de The Coca-Cola Export Corporation, a Companhia descrita no instrumento acima e que o executou; conhecer o selo da dita Companhia; ser o selo afixado do dito instrumento esse selo social; ter sido assim afixado por ordem da Diretoria da dita Companhia e ter aposto seu nome no mesmo por ordem idêntica. — Assinado: *Julius G. Zimmerman*, Tabelião Público no Estado de Nova York, nº 31-9804170, qualificado no Condado de Nova York, cujo mandato expira em trinta de março de mil novecentos e setenta e dois. Estava afixado o selo oficial do referido Tabelião Público no Estado de Nova York — (Em anexo): Número ... 24193 — Estado de Nova York — Condado de Nova York — Eu, *Norman Goodman*, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Côrte do Estado de Nova York, no e para o Condado de Nova York, uma Côrte de Registro tendo selo por lei, Certifico pelo presente de conformidade com a Lei Executiva do Estado de Nova York que *Julius G. Zimmerman*, cujo nome subscreve a declaração juramentada, devepoite, certificado de reconhecimento ou prova anexo, era, na época de sua tomada, Tabelião Público no e para o Estado de Nova York, devidamente comissionado, juramentado e qualificado a agir como tal; que, de conformidade com a lei, uma comissão ou certificado de seu caráter oficial, com sua assinatura autógrafa, foi depositada em meu Cartório; que na época da tomada dessa prova, reconhecimento ou juramento, estava devidamente autorizado a tomá-los; que estou bem a par da letra dêsse Tabelião Público ou tenho comparado a assinatura no instrumento anexo com sua assinatura autógrafa depositada em meu Cartório e acredito ser essa assinatura autêntica, em cujo testemunho apus ao pé dêste a minha assinatura e afixei meu selo oficial, aos oito de julho de mil novecentos e setenta e um. Taxa paga: U.S.\$1.00. — Assinado: *Norman Goodman*, Escrivão do Condado e Escrivão da Côrte Suprema do Condado de Nova York. — Sob selo oficial. — *Legalização consular* — Reconheço verdadeira a assinatura retro de *Norman Goodman*, Procurador do Município e Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo dêste Consulado Geral. — Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, em oito de julho de mil novecentos e setenta e um. — Assinado: *Ronald L. Morzes Small*, Con-

sul-Adjunto, Encarregado do Consulado-Geral. Sob o selo de ofício do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, inutilizando duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros-ouro. — *Legalização nacional* — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de *Ronald L. M. Small*, Consol-Adjunto do Brasil em Nova York. — Rio de Janeiro, em dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e um. Pelo Chefe da Divisão Consular (Assinado) — *Ladário Nahra Telles*. — Estava afixado o selo oficial da dita Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Era quanto se continha nos dizeres da certidão, que me foi apresentada em seu original inglês. — Feito e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil, em dezoito de julho de mil novecentos e setenta e um. — Por tradução conforme:

*Giorgio Bullaty*, Tradutor Público Juramentado.

O abaixo-assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) escritura de procuração exarado (a) em inglês, a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 19.684

#### Procuração

The Coca-Cola Export Corporation, uma sociedade organizada e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sua sede e local de negócios estabelecidos ao nº 515 da Madison Avenue, na Cidade de Nova York, Estado de Nova York (doravante denominada a "Incorporada"), constitui e nomeia pela presente, *Gerald Ralph Shaw*, também conhecido como *Gerald R. Shaw*, maior de idade, legalmente separado, industrial, nascido em *Newton Abbot*, Inglaterra, e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, seu verdadeiro e legal procurador de fato para representar a Companhia na República do Brasil com os seguintes poderes: 1) Assumir a gerência da filial ou das filiais de sua Sociedade no território da República do Brasil, com os mais amplos poderes de administração, sem nenhuma exceção, e fazer tôda e qualquer coisa que seja necessária ou conveniente a fim de manter a filial da Sociedade em boa situação legal e manter sua vida social, apresentar tôda e qualquer declaração adequada, declarações de imposto de renda e excesso de lucro baseadas nos livros da Filial e nas contas verificadas por auditor, submeter os balanços e demonstrações de lucros e perdas ao Inspetor do Tesouro ou outra autoridade para aprovação e publicação sempre que for exigido e conveniente, submeter explicações e discussões com relação às mesmas; 2) representar a outorgante com plenos poderes perante órgãos federais, estaduais e municipais e entidades governamentais, assim como perante pessoas físicas e jurídicas, tratar de tôda e qualquer questão e resolvê-las definitivamente, pagar impostos e taxas, defender os interesses da sociedade outorgante, apresentar recursos e fazer qualquer outra coisa que possa ser necessária, com poderes a serem usados e nome para receber notificação inicial em nome da outorgante; 3) Importar, exportar, ou reembarcar bens e mercadorias, pagar taxas alfandegárias, concordar com classificações ou impugná-las, apelar às autoridades superiores, assinar papéis, documentos, termos de

responsabilidade e garantia a este respeito, desembaraçar mercadorias, nomear despachantes alfandegários, requerer e pedir devolução de direitos e fazer qualquer coisa que possa ser necessária ou conveniente para a proteção dos direitos da outorgante com relação a isso; 4) Alugar escritórios e armazéns e outros locais para os negócios da outorgante, assinando as locações e contratos que possam ser necessários, fazendo depósitos ou oferecendo garantias e fazendo qualquer coisa que possa ser necessária para estes fins, sem poderes, contudo, de não aceitar qualquer locação superior a um prazo de cinco (5) anos de duração; 5) Representar a outorgante perante o Departamento de Correios e Telégrafos na capital federal assim como no Estado, alugar caixas postais, receber correspondência ordinária e registrada, com ou sem valor, ordens postais de pagamento, colis e outros, dando os respectivos recibos; 6) Assumir e demitir assistentes, empregados e operários em nome da outorgante, fixando seus salários e outros termos de emprego; 7) Nomear agentes e representantes para agirem em tôda ou parte da República do Brasil, conferindo-lhes os necessários poderes de procurador e revogá-los, assinando qualquer papel que possa ser necessário de acordo com as premissas; 8) Realizar todo e qualquer ato com referência às atividades comerciais da outorgante na República do Brasil, vendendo seus produtos e mercadorias, estipulando contratos de venda, emitindo aceites comerciais, faturas, saques e letras de câmbio à vista ou a prazo, apresentando propostas, dando garantias, depositando e obtendo a devolução de dinheiro, títulos ou outros valores em garantia de concorrências e contratos, recebendo juros sobre dinheiro, títulos ou valores não depositados e praticando todos os atos e assinando todos os papéis que possam ser necessários com relação a quanto acima exposto; 9) Receber tôda e qualquer importância em dinheiro ou propriedade que possa ser devida à outorgante por qualquer motivo que seja, conceder descontos, transigir e dar recibos e quitações; 10) Abrir contas em bancos ou estabelecimentos bancários, depositar quantias de dinheiro da outorgante, movimentar estas contas por meio de cheque ou ordens de pagamento, endossar cheques, cambiais, notas promissórias, aceites comerciais, conhecimentos marítimos e recibos de armazém, e quaisquer outros documentos no curso normal dos negócios da outorgante, sem poderes, contudo, de fazer empréstimos de qualquer espécie em nome da outorgante. 11) Abrir filiais da outorgante em qualquer local na República do Brasil e praticar, para tanto, todos os atos e assinar todos os papéis que possam ser necessários; 12) Apresentar pedidos para o registro de marcas, nomes comerciais, patentes de invenção, direitos autorais, modelos ou desenhos industriais, modelos de utilidade e outros registros de propriedade industrial, renová-los, pagar taxas, emolumentos e anuidades, opor-se a pedidos que infrinjam a propriedade industrial, apresentar recursos e fazer tudo quanto possa ser necessário em defesa da propriedade industrial da outorgante; 13) Fazer seguro contra fogo e outros riscos em cobertura das mercadorias e da propriedade da outorgante e, em caso de destruição, dano ou perda, apresentar reclamações aos seguradores; receber a respectiva indenização e assinar os recibos e quitações necessários; 14) Representar a Sociedade outorgante em qualquer Côrte ou Tribunal na República do Brasil, com poderes para os tribunais em geral, inclusive "ad judicium", com faculdade para promover quaisquer ações e

ações, agir em falências e concordatas, assinar quaisquer termos ou atos, inclusive os de ratificação, retificação ou retirada, comparecer em reuniões de credores, votar nelas no liquidante e assinar o termo de síndico e liquidante, fazendo uso de tôdas as medidas legais, acompanhando-as em qualquer côrte ou tribunal, mover ações criminais, requerer investigações policiais assinar documentos de afirmação ou obrigação, assinar termo de administrador, aceitar e recusar acordos, pedir falências, assinar declarações de reclamações, tratar de qualquer assunto e resolvê-lo definitivamente e receber para este fim notificação inicial, nomear árbitros, receber compromisso, dar quitação, representar a sociedade como síndico liquidante, administrador, executor ou em qualquer outra qualidade judicial, extrajudicial e conferir procurações a procuradores de fato; 15) Substabelecer, no todo ou em parte, os poderes do presente instrumento, em favor de uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, com as restrições que o outorgado possam julgar conveniente e revogar esse substabelecimento, este mandato entrará em vigor em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um e expirará e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, a menos que seja denunciado antes por meio de aviso dado pela Sociedade ao referido procurador. — A procuração emitida em nome de *Robert A. Furtado*, sob data de quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, assim como todos os mandatos anteriores com respeito aos negócios da Sociedade na República do Brasil serão rejeitados, revogados e em ulterior efeito em trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e um. Em cujo testemunho foi este mandato executado em nome de The Coca-Cola Export Corporation através de seu abaixo assinado funcionário devidamente autorizado, e afixado no mesmo seu selo oficial, aos vinte e três de março de mil novecentos e setenta e um. — The Coca-Cola Export Corporation. Por: (assinado) *Hugh F. MacMillan*, Vice-Presidente mais antigo e Secretário. Sob o selo oficial em relevo da referida The Coca-Cola Export Corporation, Delaware. — Estados Unidos da América — Estado de Nova York — Condado de Nova York. — Aos vinte e três dias de março de mil novecentos e setenta e um compareceu pessoalmente perante mim *Hugh MacMillan*, de mim conhecido, o qual depois de ter devidamente prestado juramento, declarou e disse que residia ao nº 15 da Allwood Road, em Darien, Connecticut; que era o Vice-Presidente mais antigo e Secretário da The Coca-Cola Export Corporation, a Sociedade descrita no instrumento que antecede e que o executou, devidamente eleito e qualificado; que conhecia o selo social da referida Sociedade; que o selo afixado no dito instrumento era esse selo social; que foi assim afixado pelo referido *Hugh F. MacMillan* na sua qualidade de Secretário da dita Sociedade por ordem da Diretoria da dita Sociedade e que após seu nome no mesmo por ordem idêntica. — Assinado: *James T. Reilly*, Tabelião Público no Estado de Nova York, número 30-3240995, qualificado no Condado de Nassau — Certificado depositado no Condado de Nova York, cuja comissão expira em trinta de março de mil novecentos e trinta e um. Estava impresso o selo oficial em relevo do referido Tabelião Público no Estado de Nova York. — (Em anexo): Estado de Nova York — Condado de Nova York — Nº 6.700 — Eu, *Norman Goodman*, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Côrte do Estado de Nova York, no e para o Condado de Nova York, uma Côrte de Registro tendo selo por lei, Certifico pelo presente de conformidade com

**Lei Executiva do Estado de Nova York**, que James T. Reilly, cujo nome assina a declaração juramentada, depoimento, certificado de reconhecimento da prova anexo, era, na época de sua tomada, Tabelião Público no Estado de Nova York, devidamente comissionado, juramentado e qualificado a agir como tal e que, de acordo com a lei, uma comissão ou certificado de seu caráter oficial, com esta assinatura autógrafa, foi depositado em meu Cartório; que na época da tomada dessa prova, reconhecimento ou juramento, estava devidamente autorizado a tomá-lo; que estou bem a par da letra desse Tabelião Público ou tenho comparado a assinatura no instrumento anexo com sua assinatura autógrafa depositada em meu Cartório e acredito ser a mesma autêntica. — Em cujo testemunho a us ao pé deste a minha assinatura e afixei meu selo oficial aos vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e um. Taxa paga: cinquenta centavos. — (Assinado): **Norman Goodman**, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte do Condado de Nova York. Estava afixado o selo de ofício da dita autoridade. — *Legalização consular* — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Norman Goodman, Procurador do Município do Estado de Nova York. — E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições Fiscais da República. — Nova York em vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e um. — (Assinado) **Lauvo Soutello Alves**, Consulado-Geral. — Estava afixado o selo de ofício do Consulado Geral do Brasil em Nova York, inutilizando duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros-ouro. — *Legalização nacional* — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauvo Soutello Alves, Consulado-Geral do Brasil em Nova York. — Rio de Janeiro, em treze de abril de mil novecentos e setenta e um. — Pelo Chefe da Divisão Consular (Assinado) **Ladário Nahra Telles**. — Estava afixado o selo de ofício da dita Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Era quarto se continha nos dizeres da procuração que me foi exibida em seu original inglês. — Por tradução conforme: Rio de Janeiro em 16.4.71. — **Giorgio Bullaty**, Tradutor Público Juramentado. (Nº 7.615 — 30-11-71 — Cr\$ 434,00)

**DECRETO Nº 69.682 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

**Declara de utilidade pública a Associação Missão da Cruz, com sede no Estado da Guanabara.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 13.338, de 1970, decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517 de 2 de maio de 1961, a Associação Missão da Cruz, com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Cr\$ 47.526 — 30-11-71 — Cr\$ 20,00

**DECRETO Nº 69.683 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

**Concede autorização a sociedade seguradora estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. É concedida autorização à The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, autorizada a funcionar no País pelo Decreto número 46.236, de 17 de junho de 1959, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme deliberação de sua Diretoria, em reunião de 27 de abril de 1971.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Marcus Vinicius Pratti de Moraes

CERTIDÃO

Eu, Luiz Carlos de Oliveira, oficial vitalício do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Justiça do Estado da Guanabara

Certifico por me haver sido verbalmente pedido que, revendo o arquivo deste cartório, dele consta Aponhado sob o número de ordem 270.888 do protocolo, devidamente Microfilmado sob o mesmo número de ordem acima e Registrado no livro I-9 sob número de ordem 13.812 em 26 de julho de 1971 o documento cujo teor é o seguinte: Setuco Nakano. — Tradutor Público intérprete comercial do idioma japonês — Juramentado — Telefone 246-3363 — Rio de Janeiro — Brasil. — Eu, Setuco Nakano, tradutora pública juramentada do idioma japonês, nomeada para exercer na praça do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, certifico que aos 22 de julho 1971, me foi apresentado, por parte interessada, um documento exarado em idioma japonês, a ser traduzido para o português, cujo teor era o seguinte: — Tradução nº 2.466-71. — Ata da Assembleia Extraordinária da Diretoria (realizada no dia 27 de abril de 1971). — Tokio Kaijo Kasai Hokem Kabushiki Kaisha (ou The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited). — Ata da Assembleia Extraordinária da Diretoria da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited: 1. Data da realização: 10 horas da manhã do dia 27 de abril de 1971 — (terça-feira). — 1. Local da realização: Sala de reunião da matriz. — 1. Diretores presentes: Kenzo Mizusawa, Genzaemon Yamamoto, Minoru Kikuchi, Shozo Nagasaki, Takeo Fuhto, Yuzo Yasuda, Kyutaro Kusakari, Yoshikazu Hanawa, Kazuo Miyatake, Shin Ichiro Adachi, Masau Watanabe, Keisuke Shimada, Chikara Kanem Atsu, Shinichi Hirata, Fumio Watanabe, Mosaburo, Abe, Hiroshi Ebi, Kei Oota, Tetsuo Moroto, Tomojiro Tsukamoto, Mokuji Kashiwagi. 1. Diretores ausentes: Wataru Tajitsu, Chujiro Fujino. — 1. Ata. — Assunto deliberados: Foi apresentada pelo Sr. Diretor Adachi uma proposição no sentido de que fosse incluída no capital de nossa sucursal no Brasil a importância de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) correspondente ao aumento verificado

pela correção monetária aplicada ao ativo imobilizado da propriedade desta sociedade, de conformidade com a lei brasileira nº 4357 (de 16 de julho de 1964) e de acordo com as resoluções número 4-64 (de 13 de agosto de 1964) e número 44 (de 8 de outubro de 1964) do Conselho de Seguros Privados e Decreto número 54.145 (de 19 de agosto de 1964), ficando, assim, o referido capital aumentado para Cr\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil cruzeiros). A proposição foi aprovada unanimemente pelos Diretores presentes, ficando resolvido o seguinte: — "A Diretoria da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited, Toki — Japão, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Cia., resolve: 1º) Incorporar ao capital de sua Sucursal no Brasil de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), já autorizado pela Assembleia da Diretoria realizada no dia 18 de agosto de 1970 e atualmente em fase de processamento final junto às autoridades brasileiras, a importância correspondente ao aumento pela correção monetária do ativo, imobilizado da propriedade da dita Cia. realizada em cumprimento a Lei número 4357 (de 16 de julho de 1964), de modo que aquele capital venha a perfazer o montante total de Cr\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil cruzeiros); 2º) Autorizar seu representante geral no Brasil, Sr. Masami Yokoi, a requerer e promover perante as autoridades brasileiras tudo o mais que se fizer necessário para tornar efetivo o aumento ora deliberado" — (Transcrição do texto em português). — "Foi dito pelo Diretor-Gerente que, na conformidade da lei brasileira número 4.357 (de 16 de julho de 1964) e de acordo com a resolução número 4-64 (de 13 de agosto de 1964), Decreto número 54.145 (de 19 de agosto de 1964) e resolução número 44 (de 8 de outubro de 1964), foi realizada a correção dos valores dos bens imobilizados desta Sociedade e verificando-se o aumento da importância de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) na citada correção e desejava incluir a respectiva importância para capital de nossa sucursal no Brasil e o capital ficaria aumentado para Cr\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil cruzeiros). — Feita a proposta para assim resolver a qual foi unanimemente aprovada pelos Diretores presentes. "A Diretoria da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited, Toki Japão, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos dessa Cia., resolve 1º) aumentar o capital de sua Sucursal no Brasil de Cr\$ 1.000.000,00 já autorizado na Assembleia da Diretoria realizada no dia 18 de agosto de 1970 e atualmente em processamento final junto às autoridades brasileiras, de modo a perfazer o capital de ..... Cr\$ 1.190.000,00 equivalente à correção monetária de seu ativo imobilizado, em cumprimento à Lei número 4357 (de 16 de julho de 1964). 2º) autorizar seu representante geral no Brasil, Sr. Masami Yokoi a requerer e promover perante as autoridades brasileiras quem de direito tudo o que for necessário para tornar efetivo o aumento deliberado". 7 — Encerramento: As 10 horas e 30 minutos. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1971 (mil novecentos e setenta e um)". — 1. Encerramento da sessão: 10 horas e 30 minutos; — Aos 27 de abril de 1971. — Presidente da sessão — Diretor Kenzo Mizusawa. — Presidente da Companhia — Genzaemon Yamamoto. — Diretor Gerente — Minoru Kikuchi — Diretor Gerente — Shozo Nagasaki — Diretor Executivo — Takeo Fuhto. — Diretor Executivo — Yuzo Yasuda. — Diretor Executivo — Kyutaro Kusakari. — Diretor Exe-

cutivo — Yoshikazu Hanawa. — Diretor Executivo — Kazuo Miyatake. — Diretor Executivo — Shinichiro Adachi — Diretor Executivo — Masao Watanabe. Diretor — Keisuke Shimada. — Diretor — Chikara Kenamatsu. — Diretor — Shinichiro Hirata — Diretor — Fumio Watanabe. — Diretor — Mosaburo Abe. — Diretor — Hiroshi Ebi. — Diretor — Kei Oota. — Diretor — Tetsuo Moroto. — Diretor — Tomojiro Tsukamoto. — Diretor — Mokuji Kashiwagi. Certifico que o acima mencionado é a cópia fiel do livro original. — Primeiro de julho de 1971. — Número 1-1, Marunouchi 3 — Chome, Chiyodaku, Tóquio, Japão. — Tokio Kaijo Kasai Hoken Kabushiki Kaisha (ou The Toki Marine and Fire Insurance Company Limited). Diretor Executivo, Shinichiro Adachi (selos do Diretor e da Companhia). — Certificado registrado sob nº 777-1971. — Compareceu perante mim, Tabelião Público, o senhor Kozo Yazaki, procurador do senhor Shinichiro Adachi, Diretor Representante da The Tokio Marine and Fire Insurance Company Limited, que consta como signatário do documento anexo, afirmando que seu representado reconheceu ter firmado e colocado o seu selo no referido documento. Reconheço, pois, a sua autenticidade. — Aos 2 de julho de 1971. — Em meu cartório estabelecido em número 8, 1-Chome, Kabuto-cho, Nipponbashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão. — (a) Kakuichiro Ogino, Tabelião Público junto a Diretoria da Justiça de Tóquio (selo do Tabelião). *Nota de Tradutor:* Numa folha de papel presa ao documento documentos acima traduzido vê-se o termo de reconhecimento da firma do Tabelião Kakuichiro Ogino, datado de Iocoma, 7 de julho de 1971 e assinado por Carlos Eugênio Catta-Preta, Cônsul Geral do Brasil em Iocoma. — Ainda, no seu verso, consta o termo de legalização da assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta expedido pelo Chefe da Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 21 de julho de 1971. — Nada mais. E sendo assim, dato e assino a presente para os devidos fins. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1971. — (as) Setuco Nakano. — (Setuco Nakano — Trad. Interprete Comercial). — O documento era datilografado em (cinco) folhas em uma só face. — O referido é o teor da tradução, cujo registro consta dos arquivos deste Cartório o que é verdade e dou fé, e a pedido mandei passar a presente certidão nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 2 de agosto de 1971. — Eu, escrevente autorizado subscrevo *Adyr Holland de Oliveira*. (Nº 47.533 — 30-11-71 — Cr\$ 140,00)

**DECRETO Nº 69.684 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

**Concede autorização a Sociedade Seguradora estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. É concedida autorização à La Foncière Compagnie d'Assurances et de Reassurances, Transports, Incendie, Accidents et Risques Divers, com sede em Paris, França, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 19.359, de 17 de setembro de 1930, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme deliberado pelo Conselho de Administração, em 29 de junho de 1970.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Marcos Vinicius Pratini  
de Moraes

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro — Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) ata de reunião exarado (a) em francês a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO N.º 18.793

Em papel-carta de "La Foncière" Compagnie d'Assurances et de Reassurances, Transports Incendie, Accidents et Risques Divers — Sociedade Anônima com o capital de 36.000.000 francos integralizados *Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração* de segunda-feira, vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta. — Na segunda-feira, dia vinte e nove de junho de mil novecentos e

setenta, o Conselho de Administração de *La Foncière T. I. A. R. D.* reuniu-se ao número vinte e um da Rua Notre-Dame des Victoires, em Paris (2.º Distrito), às onze horas e cinquenta e cinco, sob a presidência do Senhor Guy Taittinger. Estavam presentes: os Senhores P. Laure, Presidente de Honra; G. Taittinger, Presidente — G. Milanese, Vice-Presidente — J. Barnaud, Administrador — J. Brunet, Administrador — R. Meynial, Administrador — A. Patricot — Administrador — M. Wiriath, Administrador — G. Soleilhavoup e B. de Bardies, Diretores Gerais Adjuntos. — Ausentes justificados: Senhores P. Ghigi, Administrador — PH. de Monpland — Administrador — F. Padoa, Administrador. — Assistiam igualmente à reunião: o Senhor J. Rohner, Secretário do Conselho, em aplicação da Lei de 16 de maio de 1946; os Senhores E. Vernhes e A. Goldstein, Representantes do Comitê de Empresa. — *Capital e Responsabilidade no Brasil* — O decreto brasileiro número 65.268, de três de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, que modifica as disposições do Decreto número 61.589, de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, fica em um milhão de cruzeiros o capital de responsabilidade mínimo exigido para as Companhias de Seguros que operam nos ramos elementares. — Nos termos do

artigo quatro deste mesmo decreto, as Companhias de Seguros que operam com um capital inferior a este nove montante, têm tempo até seis de outubro de mil novecentos e setenta para decidirem o aumento de capital e dispõem do prazo de um ano para realizá-lo. O Conselho após deliberação resolve elevar o capital de responsabilidade no Brasil de Cr\$ 350.000 para Cr\$ 1.000.000 e para tanto outorga todos os poderes ao Senhor Georges Soleilhavoup, Diretor-Geral Adjunto, podendo agir conjuntamente ou separadamente, com facultade de subestabelecimento, para realizar o dito aumento por todos os meios legais e regulamentares e, em especial; pela reavaliação do ativo imobilizado da Companhia no Brasil. Por extrato autenticado conforme. Paris, em trinta de novembro de mil novecentos e setenta. O Presidente do Conselho de Administração (assinado) G. Taittinger. Visto para a atestação material da assinatura do Senhor Taittinger. Pelo Presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Paris (assinado) F. Virion. Estava afixado o selo oficial da referida Câmara de Comércio e Indústria de Paris. Visto para a legalização da assinatura do Senhor Virion, da Câmara de Comércio e Indústria de Paris. Pelo Ministro e por delegação (assinado) A. Lanfranchi. Estava impresso o selo oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. — *Legalização*

*Consular* — Reconheço verdadeira a firma supra de A. Lanfranchi, do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente; que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Paris, em sete de dezembro de mil novecentos e setenta. — Assinado: — Hélio A. Scarabotolo, Cônsul-Geral. Sob o selo do escritório do Consulado-Geral do Brasil em Paris, inutilizando duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros ouro. — *Legalização Nacional* — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Hélio A. Scarabotolo, Cônsul-Geral do Brasil em Paris. — Rio de Janeiro, em dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta. — Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Ladário Nahra Telles. — Sob o selo oficial da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Feito e passado no Rio de Janeiro — Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, em dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta. — Por Tradução Conforme. — *Giorgio Bullaty* — Tradutor Público Juramentado — (N.º 47.399 — 29.11.71 — Cr\$ 129,00)

DECRETO N.º 69.685 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Retifica o Decreto n.º 67.609, de 18 de novembro de 1970, que reclassificou os cargos de Revisor do Quadro Permanente, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 5.405, de 1970, e 1.017, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Fica retificado, na forma dos anexos, o enquadramento dos Revisores do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º

67.609, de 18 de novembro de 1970.

Art. 2.º O parágrafo único do artigo 1.º do referido decreto passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969, salvo quanto aos proventos e readaptações posteriores."

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 160.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne-Lima

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO DO PESSOAL  
Parte Permanente

Classe ou Série de Classe	Denominação	Código	NÚMERO DE CARGOS						
			Situação Anterior			Situação Nova			
			Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios
Revisor .....	EC-306.16.C	6	—	—	—	—	—	—	—
Revisor .....	EC-306.14-B	7	—	—	—	—	—	—	
Revisor .....	EC-306.12.A	22	—	—	5	—	—	—	
Revisor .....	EC-306.21.C	—	—	—	—	7	—	—	
Revisor .....	EC-306.20.B	—	—	—	—	12	—	—	
Revisor .....	EC-306.19.A	—	—	—	—	18	—	5	
		85			5	27		5	

Observações — Foram acrescidos 2 (dois) cargos à classe inicial em virtude de readaptações publicadas no *Diário Oficial* de 28-4-70.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO

N.º 69.685, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Quadro de Pessoal — Parte Permanente

Série de Classes: *Revisor*

Código: EC-306.21.C

7 cargos

1. Edesma Vargas de Azeredo (revertido *Diário Oficial* de 29-1-70)

Código: EC-306.20.B

12 cargos

8. Ady Ribeiro de Almeida

Código: EC-306.16

18 cargos (5 vagos)

11. Jarbas Leão Padilha (readap. *Diário Oficial* de 29-6-70)

12. Geny Pouzada Barbosa (readap. *Diário Oficial* de 28-4-70)

13. Maria da Penha Ribeiro Romalho de Oliveira (readap. *Diário Oficial* de 23-4-70)

14. 2. 19 cargos

DECRETO Nº 69.686 — DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

*Autoriza o funcionamento da Faculdade de Educação do Pontifício Instituto das Missões, em Assis, São Paulo.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.023 de 1970 — CFE, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Educação do Pontifício Instituto das Missões, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 45.511 — 6-12-71 — Cr\$ 22,00)

DECRETO Nº 69.687 — DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

*Concede reconhecimento aos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ministrados pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 251.125-71, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. É concedido reconhecimento aos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ministrados pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 45.519 — 6-12-71 — Cr\$ 22,00)

DECRETO Nº 69.688 — DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

*Autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina Veterinária, mantida pela Autarquia Educacional de Uberlândia — MG.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 262.344 de 1971 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina Veterinária, mantida pela Autarquia Educacional de Uberlândia, sediada na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 45.520 — 6-12-71 — Cr\$ 22,00)

DECRETO Nº 69.689 — DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

*Declara de utilidade pública o Seminário São José ou Seminário Arquidiocesano de São José, com sede no Estado da Guanabara.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 11.487, de 1971, decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Seminário São José, ou Seminário Arquidiocesano de São José, com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
(Nº 45.504 — 3-12-71 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 69.690 — DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

*Redistribui, com a respectiva ocupante, cargo do Ministério da Saúde para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica redistribuído, com a respectiva ocupante, um cargo de Datilógrafo, código AF-503.7.A, ocupado por Carmen Reis Maffioletti, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Saúde, para iguais Quadro e Parte da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mantido o regime jurídico da servidora.

Art. 2º. A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º. A ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 4º. O Ministério da Saúde remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte os assentamentos funcionais da servidora mencionada no artigo 1º.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
F. Rocha Lagôa

DECRETO Nº 69.691 — DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

*Torna sem efeito o aproveitamento, no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, de servidora em disponibilidade.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.177 de 1971, do Departa-

mento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º. Fica sem efeito o aproveitamento no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1701.13.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, de Dulcinea Souza da Silva, servidora em disponibilidade pertencente a idêntico Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, constante do Decreto nº 68.679, de 25 de maio de 1971, publicado no Diário Oficial de 26 seguinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes  
Júlio Barata

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

DISPENSAR:

De ficar à disposição da Junta Interamericana de Defesa o General-de-Brigada José Pinto de Araújo Rabello, por conclusão de tempo na Chefia do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa, em Washington, DC — Estados Unidos da América.

Brasília, 6 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 4.181 de 1971 — Distrito Federal, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 16 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 19 subsequente, sobre o Coronel R/1 ... (1G-84.850) — Waston Veiga de Almeida, para declarar que, no cálculo dos seus proventos, deve ser observada, também, a gratificação de que tratam os artigos 138, item 3, combinado com os artigos 64, § 1º, e 69, § 1º; e artigo 187, tudo do De-

creto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 6 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:  
Por necessidade do serviço, para o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada José Pinto de Araújo Rabello.

Brasília, 6 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A promoção de Antonio Bergamo Andrade, matrícula nº 2.260.424, da classe A, nível 11, a classe B, nível 13, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, constante do decreto de 22 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte.

Brasília, 6 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD  
Antônio Delfim Netto

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 1º, da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966

Ao posto de Major Aviador, o Capitão Aviador César Augusto de Castro e Silva, a partir de 9 de novembro de 1971, data em que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço com a aeronave T-6 nº 1.557, na área do aeródromo de Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Brasília, 6 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD  
J. Araripe Macêdo

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 9.742-70 — Nº 498, de 3 de dezembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 90/71-DF, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. ao S. F., p/intern. da SAP., em 3-12-71)

- PR 8.162-71 — N.º 499, de 3 de dezembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei n.º 68-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.756, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- PR 2.635-71 — N.º 500, de 3 de dezembro de 1971. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do Projeto de Lei n.º 433-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.757, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. à C. D., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- FR 2.201-67 — N.º 501, de 3 de dezembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei n.º 82-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.758, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- PR 5.078-66 — N.º 502, de 3 de dezembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei n.º 89-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.759, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- PR 10.451-71 — N.º 503, de 3 de dezembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei n.º 90-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.760, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- PR 30.813-64 — N.º 504, de 3 de dezembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei n.º 88-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.761, de 3 de dezembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- PR 9.767-71 — N.º 505, de 3 de dezembro de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem 152, de 30 de novembro de 1971, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo n.º 93, de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 3-12-71)
- PR 10.944-71 — N.º 506, de 3 de dezembro de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem n.º 153, de 30 de novembro do corrente ano, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo n.º 91, de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 6-12-71)
- PR 10.945-71 — N.º 507, de 3 de dezembro de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem n.º 154, de 30 de novembro do corrente ano, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo n.º 92, de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 6-12-71)

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### — AFASTAMENTO DO PAÍS

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

Alonso Salustiano Pereira, por 36 meses, a partir de 12-12-71, sem ônus (PR 6.158-71 — EM 750-71, do MEC.)

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

#### — Portaria

PR 1.268-71 — N.º 132/PGM, de 6 de dezembro de 1971.

PORTARIA N.º 132/PGM, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições resolve dispensar o 3º Sgt (4G-193.857-A) — Hélio Honório Rezende de Paula, do Ministério do Exército, do encargo de Auxiliar e designá-lo para o de Secretário do Chefe do Gabinete Militar, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria n.º 13-GM/GC, de 22-5-70, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) pela Portaria n.º 06-GM/GC, de 5-3-71, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — General-de-Brigada, João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

N.º 049 — Dispensar o Tenente-Coronel Augusto José Braga Andrade do Ministério do Exército, da função de Assessor-Chefe de que trata a Tabela Analítica a que se refere a Portaria n.º 013-SG-CSN, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 6 de de-

zembro de 1971. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo — Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA N.º 0224, DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil .... (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XV, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 131, de 2 de junho de 1971, e atendendo à proposta do Coordenador de Recrutamento e Seleção, resolve reva-lidar, pelo prazo de seis meses, o concurso C-1903 (Guarda), realizado por este Departamento para a Universidade Federal de Goiás. — Glauco Lessa de Abreu e Silva.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 338-GB, DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil a:

Attilio Capellari, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1925, filho de Ovídio Capellari e de Maria Svilocossi, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 11.275-71.

Almedorina Paz Sassi, natural do Uruguai, nascida a 10 de janeiro de 1919, filha de Antônio Paz e de Maria Francisco Vargas de Paz, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo n.º 60.201-71.

Carlos Vidal Garcia Anturiano, natural da Bolívia, nascido a 4 de novembro de 1939, filho de José Macedonio Garcia e de Lúcia Anturiano de Garcia, residente no Distrito Federal — Processo n.º 55.919-71.

Chaiban Youssif El Halal, natural do Líbano, nascido a 2 de dezembro de 1925, filho de José Paulo El Halal e de Aminá Atrib, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo n.º 60.208-71.

Carl Fischer, natural da Alemanha, nascido a 6 de julho de 1908, filho de Carl Wilhelm Fischer e de Elsbeth Fischer, residente no Estado da Guanabara — Processo n.º 2.517-71.

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Christovam Lopes Fernandes, natural da Espanha, nascido a 11 de abril de 1916, filho de Francisco Lopes Lopes e de Maria Fernandes Ramos, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 24.387-71.

Dimitrios Ioannis Nikolaou, natural da Grécia, nascido a 8 de novembro de 1940, filho de Ioannis Nikolaou e de Sofia Nikolaou, residente no Estado de São Paulo — Processo número 27.744-71.

Elsa Braccisi, natural do Egito, nascida a 14 de fevereiro de 1916, filha de Angelo Tonelli e de La Rosa Salvina, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 60.404-71.

Eugenia Margarida Alexandre, natural da Alemanha, nascida a 3 de agosto de 1913, filha de Friedrich Hermann Trambo e de Eugenia Kienast Trambo, residente no Estado de Santa Catarina — Processo n.º 58.600-71.

Frantisek Ledvinka, natural da Tchecoslováquia, nascido a 23 de março de 1926, filho de Frantisek Ledvinka e de Vilema Ledvinka, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 39.932-69.

Graziella Amélia Masiero, natural da Itália, nascida a 7 de janeiro de 1949, filha de Giovanni Masiero e de Regina Centenaro Masiero, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 26.018-71.

Hideo Suzuki, natural do Japão, nascido a 3 de novembro de 1941, filho de Tomeji Suzuki e de Yae Suzuki, residente no Distrito Federal — Processo n.º 56.462-71.

José Pinto, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1935, filho de Francisco Pinto e de Maria das Dores Nunes Pinto, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo n.º 60.206-71.

José Manuel de Senna Fernandes Canavarro Nolasco da Silva, natural de Macau, nascido a 28 de junho de 1949, filho de João Alberto Canavarro Nolasco da Silva e de Renée Maria Barbara de Senna Fernandes Nolasco da Silva, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 24.043-71.

Jitka Ledvinka, natural da Tchecoslováquia, nascida a 4 de novembro de 1937, filha de Josef Jisa e de Franziska Jisa, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 39.932-69.

John Pump, natural da Alemanha, nascido a 29 de julho de 1900, filho de Johann Pump e de Maria Pump, residente no Estado da Guanabara — Proc. n.º 13.808-71.

Juntaro Tatsumi, natural do Japão, nascido a 3 de outubro de 1913, filho de Ichigoro Tatsumi e de Tatsu Tatsumi, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 9.590-71.

Katoji Suzuki, natural do Japão, nascido a 2 de fevereiro de 1907, filho de Tojiro Suzuki e de Hama Suzuki, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 60.405-71.

Leonardo Avram Schwartz, natural da Romênia, nascido a 24 de setembro de 1929, filho de Avram Schwartz e de Fany Schwartz, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.018-71.

Liu Cheng Shang, natural da China, nascido a 3 de junho de 1942, filho de Liu Chi e de Liu Chow Hwan Shea, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 25.904-71.

Liu Lee San, natural da China, nascida a 1 de setembro de 1942, filha de Lee Jan e de Cheng Chun, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 25.904-71.

Manoel Sassi, natural do Uruguai, nascido a 10 de abril de 1914, filho de José Sassi e de Dulcinéia Gimenes, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Proc. n.º 60.201-71.

Manuel Alves de Sá, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1950, filho de Manuel de Sá Oliveira e de Maria Alves de Jesus, residente no Estado da Guanabara — Processo n.º 22.090-71.

Marie Catherine Fournier, natural da França, nascida a 10 de março de 1908, filha de Jean Vidalon e de Marie Mappin, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo n.º 60.207-71.

Mauricio Cabalzar, natural da Suíça, nascido a 25 de fevereiro de 1913, filho de Maurice Antonie Cabalzar e

Margareth Marie Cabazas, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 23.014-71.

Maria de Nazaré Bento, natural de Portugal, nascida a 10 de abril de 1919, filha de Manuel Pires Branco e de Maria do Rosario, residente no Estado do Paraná — Proc. número 30.982-71.

Mel Min Wang Shie, natural da China, nascida a 12 de novembro de 1916, filha de Wang Kuo Liang e de Lou Cheng Chu Wang, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 25.853-71.

Ishamad Abdallah Kadri, natural do Líbano, nascido a 15 de maio de 1916, filho de Abdallah Kadri e de Zahab Kadri, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 30.744-71.

Nelly Franco Cohen, natural da Argentina, nascida a 25 de março de 1918, filha de Marco Franco e de Fortunata Agiman, residente no Estado de São Paulo — Processo número 29.985-71.

Pasquale Conca, natural da Itália, nascido a 19 de maio de 1934, filho de Salvatore Conca e de Anna Maria Brascella, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo n.º 32.386-68.

Taquel de Sousa Ribeiro, natural de Portugal, nascida a 15 setembro de 1943, filha de José Ribeiro e de Julia Rosa de Sousa, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 60.403-71.

Micardo Sadir, natural da Argentina, nascido a 23 de outubro de 1911, filho de Juan Sadir e de Angelica Samon, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 14.423-71.

Nachiko Koga, natural do Japão, nascida a 7 de janeiro de 1930, filha de Tatsuki Matsunaga e de Hana Matsunaga, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 29.994-71.

Su Chin Hsiang, natural da China, nascido a 13 de outubro de 1951, filho de Su Ching Hsing e de Su Li Kwei Hua, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 22.558-71.

Shie Chun Kuang, natural da China, nascido a 14 de outubro de 1939, filho de Shie Tsai Chu e de Hong Chin Chih, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 25.853-71.

Madatsugi Shiraiishi, natural do Japão, nascido a 13 de agosto de 1941, filho de Naotaka Shiraiishi e de Naoru Shiraiishi, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 30.980-71.

Takeshi Sakamoto, natural do Japão, nascido a 14 de maio de 1942, filho de Hidechi Sakamoto e de Masao Sakamoto, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 31.014-71.

Takahashi Minamihara, natural do Japão, nascido a 25 de agosto de 1923, filho de Tamezo Minamihara e de Ino Minamihara, residente no Estado do Paraná — Proc. número 30.399-71.

Takeshi Nishi, natural do Japão, nascido a 3 de março de 1925, filho de Torao Nishi e de Miyo Nishi, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 23.830-68.

Toshiko Korocho Mori, natural do Japão, nascido a 3 de novembro de 1912, filho de Kiyoshi Kaneko e de Naomi Kaneko, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 29.991-71.

Tazuko Hamada Ito, natural do Japão, nascida a 25 de agosto de 1919, filha de Keigo Hamada e de Umeju Hamada, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 30.760-71.

Tereza Sietiro Soares, natural da Espanha, nascida a 4 de maio de 1919, filha de Aquilino Moreira Firoa e de Divina Moreira Sietiro residente no Distrito Federal — Processo número 55.093-71.

Teruyoshi Oyamata, natural do Japão, nascido a 20 de agosto de 1934, filho de Yoshiro Oyamata e de Sim Oyamata, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 30.992-71.

Toshikatsu Hoshino, natural do Japão, nascido a 1 de setembro de 1928, filho de Ryohei Hoshino e de Tomi Hoshino, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 30.993-71.

Toshiko Ito, natural do Japão, nascida a 25 de novembro de 1943, filha de Keigo Hamada e de Umeju Hamada, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 30.759-71.

Toyonori Nishigawa, natural do Japão, nascido a 30 de outubro de 1929, filho de Shiguema Nishigawa e de Kiyoe Nishigawa, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 31.009-71.

Tsuyoshi Tsukada, natural do Japão, nascido a 15 de maio de 1945, filho de Kyoze Tsukada e de Mie Tsukada, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 31.013-71.

Valentino Della Zonca, natural da Itália, nascido a 29 de julho de 1920, filho de Ettore Della Zonca e de Amalia Sicher, residente no Estado do Paraná — Proc. n.º 30.756-71.

Velia Cimonetti, natural da Itália, nascido a 31 de julho de 1946, filho de Anilo Cimonetti e de Natalina Agnoli, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 26.943-71.

Walter Hildenbrandt, natural da Alemanha, nascido a 5 de janeiro de 1950, filho de Anton Hildenbrandt e de Elisabeth Hildenbrandt, residente no Estado do Paraná — Processo número 30.745-71.

Wilhelm Thies, natural da Alemanha, nascido a 22 de setembro de 1920, filho de Karl Thies e de Elise Thies, residente no Estado de São Paulo — Proc. n.º 25.435-71.

Wladyslawa Jasiulewicz, natural da Polónia, nascida a 16 de janeiro de 1937, filha de Piotr Jasiulewicz e de Kazimierz Jasiulewicz, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo n.º 58.449-71. — Alfredo Buzaid.

ATOS DO MINISTRO

Processos:

MJ-59.163-71 — Ruy Leite Brito, Armazenista A, nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social solicitando transferência para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal. — Despacho: "Indefiro o pedido de transferência, à vista dos pareceres".

MJ-59.326-71 — O Departamento de Justiça e Secretaria-Geral propondo o indeferimento do pedido de Roberto Miranda de Carvalho, Médico contratado pelo regime da CLT, do Hospital do Pronto Socorro de Recife, para aceitar emprego como Médico do Corpo da Paz, na Embaixada dos Estados Unidos da América, em Recife, Estado de Pernambuco. — Despacho: "De acordo. Indefiro o pedido".

MJ-61.176-71 — No processo que trata do pedido de autorização, com base na Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950, e no Decreto n.º 47.172, de 5 de novembro de 1959, para compra de 2 (dois) veículos Ford Rural Especial, do fabricante Ford Willys do Brasil S. A., destinados ao Departamento de Administração em Brasília, e à Seção Médica Social da Divisão do Pessoal no Estado da Guanabara, bem como seja essa operação dispensada da exigência de licitação, de acordo com o estabelecido no artigo 126, § 2.º, alínea c, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo a compra de veículos em referência, ficando essa operação dispensada da exigência de licitação, nos termos do disposto no artigo 126, § 2.º, alínea d, do Decreto-lei n.º 200, de

25 de fevereiro de 1967, condicionada, na presente aquisição, a norma de fornecimento por produtor exclusivo".

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.433, de 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da tabela de Gratificação de representação de Gabinete do Diretor-Geral, na categoria de Ajudante "A", o servidor Geraldo Chaves da Rocha, com a gratificação de Cr\$ ... 360,00. — Gen. Nilo Caneppe Silva.

PORTARIA Nº 1.434, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República — (Processo número ... MJ-58.697-71), publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1971 e com fundamento no que disciplina o Decreto n.º 66.597-70, resolve: Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Ajudante "A" mediante a gratificação da tabela aprovada de Cr\$ 360,00, o servidor João Napoleão de Oliveira. — Gen Nilo Caneppe Silva.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado resolve: Nº 1.644 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Waldemar Nicolau Canellas Junior do cargo de Comandante do Dique Flutuante "Ceará". — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.045 — De acordo com o Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes na relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados.

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing military personnel and their service details. Columns include rank/position, name, and dates. Includes entries for Capitão-de-Corveta (FN) - Paulo Costa, Suboficial (ES) - Francisco Sales Jonas, etc.

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing military personnel and their service details. Columns include rank/position, name, and dates. Includes entries for Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) - Durval Pereira Buarque, Capitão-tenente (FN) - Carlos Masami Kitsuta, etc.

3º SG-MO-56.0402.3	— Augusto Evaristo de Paiva Filho	01-02-66
3º SG-CA-55.2087.3	— José Fernandes Gonçalves	10-12-65
3º SG-EL-58.0093.3	— Severino Ramos da Silva	17-01-68
3º SG-FN-MO-61.1397.6	— Wellington Casado de Lima	01-04-71
3º SG-CO-48.0282.6	— Edmilson de Lima	26-07-88
3º SG-FN-AT-59.1332.6	— Clélio da Silva Moraes	01-12-69
3º SG-FN-MO-61.1413.6	— Antonio Rocha Rodrigues dos Santos	01-04-71
3º SG-FN-IF-56.1256.6	— Sandoval Jerônimo de Souza	02-03-66
3º SG-FN-IF-60.1379.6	— Rodevi Bartolomeu da Silva	01-10-70
3º SG-FN-IF-61.1534.6	— Jorge Vasconcelos Lima	01-07-71
3º SG-FN-ES-61.1274.6	— Rahlilton Carlos Santos	01-04-71
3º SG-FN-ES-61.1828.6	— Osvaldo Antonio Filho	01-09-71
3º SG-FN-ES-61.1838.6	— Adilson Antonio da Silva	01-09-71
CB-AT-58.0266.3	— Adroaldo Pereira da Silva	17-01-68
CB-TL-56.2044.3	— Walter Lemos Silva	11-12-66
CB-ES-58.0377.3	— Vanildo Rodrigues Jota	06-02-68
CB-ES-58.1034.4	— Ney Santos Martins	06-02-68
CB-ES-60.0259.3	— Roberbal Carneiro de Albuquerque	18-01-71
CB-MA-61.0327.3	— Ubirajara Pinheiro de Carvalho	18-09-71
CB-EL-61.0034.3	— Luis Florêncio de Oliveira Barros	18-09-71
CB-MT-59.5157.3	— Aroldo Marcos Marins	21-12-69
CB-MR-57.0500.3	— Jesualdo Pontes	01-02-67
CB-ES-57.0121.3	— Miguel Vieira de Abreu	12-01-67
CB-ES-57.2134.3	— Wanderley Jesus dos Santos	07-12-67
CB-ES-61.0300.3	— Daniel Ivo de Melo	18-09-71
CB-ES-60.0735.3	— João Santa Brígida Filho	12-03-70
CB-ES-60.3136.4	— Clovis Pereira de Melo	11-03-70
CB-ES-61.2045.3	— Nilton Ameno	28-02-71
CB-EF-57.5142.3	— Onei Nunes dos Santos	19-11-67
CB-EF-60.5063.3	— Vilmar Carricho	13-12-70
CB-EF-60.5131.3	— Hamilton Pereira	13-12-70
CB-PL-60.0537.3	— Pedro Rodrigues Alves	12-03-70
CB-PL-60.0605.3	— José Marques de Lima	12-03-70
CB-MA-60.0414.3	— Severino Mariano Xavier	16-01-70
CB-MO-58.2112.3	— Adermival Pereira de Carvalho	10-12-68
CB-EL-58.0143.3	— Paulo Emídio da Rocha	17-01-68
CB-AR-57.1008.4	— José Nunes Vieira Neto	22-03-61
CB-FN-CT-56.7055.6	— Osvaldo Ferreira da Silva	02-09-66
CB-FN-ES-57.1931.6	— José dos Santos Lima	01-11-67
CB-FN-EG-56.1939.6	— Jorge de Almeida	01-08-66
CB-FN-EG-60.1232.6	— Ailton Romero Moraes Lins	16-05-70
CB-AT-54.3179.4	— José Fernandes Campos	06-12-64
CB-MR-59.2133.3	— José Miranda Filho	11-12-69
CB-ES-59.0110.3	— José de Oliveira Pedroza	17-01-69
CB-EL-57.5255.3	— Juvenil Gomes Dias	14-11-67
CB-FN-IF-60.3018.6	— Djalma Pereira Neves	07-01-70
CB-FN-CT-47.0897.6	— Jarbas de Souza Campos	11-02-63
CB-FN-CT-52.3005.6	— João Gonçalves de Araujo	18-01-62
CB-FN-ES-61.1702.6	— Agostinho Campos	02-07-71
CB-FN-ES-61.4044.6	— Jocilio Rodrigues Moreira de Souza	01-09-71
MN-ES-61.0410.3	— João de Deus Dério	10-06-71
SD-FN-IF-61.1009.6	— Miguel de Andrade Rocha	01-02-71
SD-FN-57.7032.6	— Guilherme Vieira	30-11-67
SD-FN-61.1298.6	— Francisco Mendes Mustafa	01-04-71
SD-FN-61.1310.6	— José Vieira Elexias	01-04-71
SD-FN-61.1496.6	— Atilde Soares de Souza	01-07-71
SD-FN-61.1712.6	— Marilton Nery Baracho	01-07-71
SD-FN-61.1745.6	— Antonio Carlos Pereira	01-09-71
SD-FN-61.60.24.6	— Eulalio D'Ávila	01-04-71

Brasília, em 29 de novembro de 1971. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.203-GB DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, considerando a necessidade de incentivar as atividades desportivas em todas as guarnições do País, como importante fator na preparação física e psicológica do combatente e no desenvolvimento do sadio espírito de competição e camaradagem que deve existir entre todos os integrantes do Exército, resolve:

1. Aprovar as "Instruções para as Atividades Desportivas do Exército no ano de 1972" que com esta baixa.

2. Considerar como ato de serviço as atividades ligadas às Olimpíadas do Exército, às quais deverá ser dado todo o apoio quanto à direção, organização e sua realização, sendo de desejar que a ela compareçam as representações do Estado-Maior do Exército, dos Departamentos, de todos os Exércitos e Comandos Militares de Área, de modo a fazer daquele evento um verdadeiro encontro de camaradagem.

3. Considerar, igualmente, como ato de serviço e participação do Exército nas competições entre as Forças Armadas, sendo obrigatória a presença

de todos os militares selecionados para integrar a representação do Exército e os que tiverem funções na organização e direção das mesmas.

4. Recomendar aos Chefes do Estado-Maior do Exército e dos Departamentos, aos Comandantes de Exércitos e de Áreas, de Grandes Unidades Militares a fiel observância destas instruções, a fim de que possam ser plenamente atingidos os objetivos visados, em proveito da instrução e prestígio do Exército. — Orlando Geisel.

### INSTRUÇÕES PARA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ANO DE 1972

#### 1. Introdução

A programação das atividades desportivas do Exército terá em vista, primordialmente:

— estimular a prática dos desportos em todas as Guarnições do País  
— selecionar os atletas de real valor e preparar as equipes do Exército para participarem das competições nacionais e internacionais, civis e militares, intergrando, desta forma, o Exército no movimento desportivo das Forças Armadas e do País.

#### 2. Objetivos

O presente documento, elaborado de acordo com o Art. 28 do R-170 (Re-

gulamento da Comissão de Desportos do Exército), modificado pela Portaria nº 110, de 5 de abril de 1965, tem por objetivos:

— regular as competições desportivas para o ano de 1972, no âmbito do Exército;

— estabelecer normas gerais para participação do Exército em competições da Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA) e entidades internacionais;

— regular a participação de atletas do Exército em competições nacionais ou internacionais, como representantes de entidades desportivas do País;

— fornecer os elementos básicos para organização dos calendários desportivos anuais do Estado-Maior do Exército, dos Departamentos, dos Exércitos e dos Comandos Militares, de acordo com as prescrições do Código Desportivo vigente.

#### 3. Competições Militares do Exército

Cabe à Comissão de Desportos do Exército (CDE) organizar e realizar as competições no âmbito do Exército Brasileiro, as quais serão disputadas entre as representações do Estado-Maior do Exército, dos Departamentos dos Exércitos e dos Comandos Militares, sob a forma de uma Olimpíada que será realizada na 2ª quinzena de abril, na cidade de P. Alegre (RS).

Correrão por conta da CDE as despesas concernentes à organização da Olimpíada, e ao transporte das delegações das sedes de seus Comandos para a cidade de P. Alegre e respectivos regressos.

Na Olimpíada de 1972 serão realizadas os seguintes campeonatos:

- Atletismo (misto)
- Basquetebol (Oficiais)
- Ciclismo (misto)
- Esgrima (Oficiais)
- Futebol (Cabos e Soldados)
- Ginástica (misto)
- Hipismo (Oficiais, Subtenentes e Sargentos)
- Judô (Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados)
- Natação (misto)
- Pentatlo Militar (misto)
- Tênis (Oficiais)
- Tiro (misto)
- Voleibol (misto)

O Estado-Maior do Exército, os Departamentos, os Exércitos e os Comandos Militares deverão ter em vista, na elaboração de seus calendários, a execução das competições específicas, a fim de propiciar a formação de equipes que se destinem a participar da Olimpíada, e simultaneamente fornecer atletas possuidores de índices que os recomendem a integrar as representações da CDE que participarão das competições no âmbito das Forças Armadas.

#### 4. Participação em Competições Internacionais ou Nacionais.

a. O Exército, através da CDE, evidenciará o máximo de esforços para a formação de sua melhor equipe representativa nas competições de âmbito da CDFA, bem como dará todo o apoio que se fizer necessário quanto à preparação, direção e participação das representações nacionais, tanto no campo militar (CDFA), como no meio civil (Conselho Nacional dos Desportos).

b. A CDE, com a devida antecedência, fará a convocação dos militares que representarão o Exército ou a CDFA nas competições de interesse militar, constituindo tal convocação ato de serviço.

c. Qualquer militar designado para representar a CDE e a CDFA, ou que seja autorizado a representar entidades civis em competições de caráter nacional ou internacional, passará à disposição da CDE, mediante convocação que a CDE fará aos Comandantes, Diretores ou Chefes a que os referidos militares estejam subordinados.

d. Todas as Organizações Militares que possuam militares convocados pela CDE deverão providenciar para que a apresentação dos mesmos seja feita na sede da CDE, no mais curto prazo possível.

e. Os encargos administrativos advindos da convocação dos militares referidos na letra b) correrão por conta da CDE. A participação de militares integrando entidades civis será sem ônus para o Exército.

f. A participação de militar ou OMI em competição não prevista nos Calendários oficiais da CDFA, CDE e Confederações especializadas do Desporto Nacional será autorizada através de solicitação feita à CDE com a devida antecedência.

#### 5. Relatórios Desportivos

As entidades organizadoras das Competições Militares, através dos respectivos Delegados da CDE, deverão remeter à mesma a documentação de que trata o Anexo do Código Desportivo (Separata do Boletim do Exército nº 32, de 8 de agosto de 1959) — Boletim de Informações e Relatórios.

Rio de Janeiro, GB. — Gen. Div. Antonio Jorge Corrêa, Secretário Geral do Exército.

Obs.: O quadro de previsão das Atividades desportivas para 1972, será publicado no Boletim do Exército.

PORTARIA Nº 1.242-GB, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o parágrafo 5º, do art. 81, do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Fixar, para o ano de 1972, os seguintes valores para as quotas mensais escolares dos Colégios Militares:  
Colégio Militar do Rio de Janeiro: Cr\$ 95,00;  
Colégios Militares de Fortaleza, Recife, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre: Cr\$ 65,00;  
Colégios Militares de Salvador e Manaus: Cr\$ 45,00.

PORTARIA Nº 1.243-GB, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, o 2º Sgt ..... (1G-836.999), Jorge Pereira Martins, QM 10-155.

PORTARIA Nº 1.244-GB, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de prestar serviços no Hospital das Forças Armadas, os seguintes graduados:

3º Sgt (1G-912.656), Armando Ribamar de Carvalho;  
3º Sgt (1G-582.738), José Gomes; e  
3º Sgt (1G-951.397) Victor Campos Neto.

Gen Ex Orlando Geisel

PORTARIA Nº 169-GRG, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial nº 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Designar, para a função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a contar

de 26 de novembro do corrente ano, o Porteiro-11-B José de Souza Machado, Gen. Div Moacyr Barcellos Potyguara, Chefe do Gab. do Ministro do Exército.

#### Retificações

Na publicação da Portaria 383-DF, de 23 de novembro de 1971, feita no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1971, página 9.711, 1.ª 2.ª e 3.ª colunas.

Re. Cap. Art. Celio Murillo Menezes da Costa.

Onde se lê: Portaria n.º 363-DF, de 23 de novembro de 1971 — Leia-se: Portaria n.º 383-DF, de 23 de novembro de 1971.

Na publicação da Portaria n.º 384-DF, de 23 de novembro de 1971, feita no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1971, página 9.711, 3.ª coluna.

Re. Cap. Eng. Fernando Ferreira de Almeida.

Onde se lê: Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, letra "a" — Leia-se: Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 40, letra "a".

Na publicação da Portaria n.º 385-DF, de 23 de novembro de 1971, feita no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1971, página 9.711, 3.ª coluna.

Ref. Cap. QOA Ulisses Laus  
Onde se lê: Cap. QOA (3G-71.629) — Ulisses Laus, — Leia-se: Cap. QOA (3G-71.629) — Ulisses Laus.

Na publicação da Portaria n.º 386-DF, de 23 de novembro de 1971, feita no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1971, página 9.711, 3.ª coluna.

Ref. Cap. QOA Brasil Rocha.  
Onde se lê: combinado com o artigo 122, item 3; 142, item 2; — Leia-se: combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 2;

### DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

#### Diretoria de Movimentação

PORTARIA N.º 16-S1B/D. Mov., DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, de-

legadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 457-1.ª SCH/S, de 26 de outubro de 1971, na parte referente ao Cabo (1G-522.524) — Leocádio Cadete da Silva.

PORTARIA N.º 17-S1B/D. Mov., DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, na situação de adido como se efetivo fôsse, de ordem do Exmo. Senhor Min. Exército, o 2.º Sgt. .... (4G-219.707) QM Rel 10/242 — Sebastião Gomes Ribeiro do DEC (Rio — GB) para DEC (Brasília — DF).

PORTARIA N.º 18-S1B/D. Mov., DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 483-1.ª SCH/S, de 18 de novembro de 1971, referente ao 2.º Sgt. (1G-787.596) QM Rel. 06-101 — Eduardo Seji Sato.

PORTARIA N.º 1951B-D/Mov., DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 22 de junho de 1971, e de acordo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, o 2.º Sgt. QM Rel. 06/101 .... (1G-787.596) — Eduardo Seji Sato, da DCom (Rio — GB) para a DCom (Brasília — DF). — Gen-Bda. Benedito Maia Pinto de Almeida.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**GABINETE DO MINISTRO**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO**

Em 29 de novembro de 1971

S.C. 24.469-70 — Companhia Nacional de Acalis. — “Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Concedo a remissão do débito fiscal no valor de Cr\$ 918.141,55 (novecentos e dezoito mil, cento e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) de que trata o processo. Restitua-se a matéria à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para ciência da interessada e providências cabíveis”.

Em 1 de dezembro de 1971

M.F.-S.C. 141.765-68 — Fábrica Nacional de Motores S.A. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971, concedo a remissão do débito fiscal questionado que, se exigido, teria que ser absorvido pela União Federal, por força do contrato de cessão de ações anterior que é a alienação do controle acionário da empresa, pela República Federativa do Brasil. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

M.F.-S.C. 104.862-69 — Momsen Leonardos & Cia. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Declaro insubsistente o Auto de Infração impugnado, em face da Consulta decidida no processo nº 98.412, de 1965. Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para conhecimento e exame da conveniência da proposta de modificação dos textos legais pertinentes.

Em 1 de dezembro de 1971

S.C. 50.694-71 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Com base nas Leis ns. 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, artigo 1.º, alínea “c” da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1964 e Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, combinadas com o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em tela. Delego competência ao Delegado do Tesouro Brasileiro o exterior para firmar os instrumentos que se fizerem necessários à formalização da operação. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

**Secretaria Geral**

Processo nº 51.347-71.

Assunto: Aquisição de veículo automotor.

Interessada: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em ofício, anexo, solicita autorização para aquisição de um automóvel Opala, Standard, 4 portas; justificando o pedido alegando o veículo existente naquela Delegacia, não apresenta condições de uso e sua manutenção torna-se dispendiosas para os cofres públicos.

Ao apreciar o assunto, concordamos, em princípio, com a medida solicitada, submetendo o presente à consideração do Sr. Secretário-Geral. — *Peдро Paulo de Ulyssés*, Subsecretário.

De acordo com o Parecer da Subsecretaria de Planos e Orçamento autorizo a aquisição de um automóvel Opala Standard 4 portas, obedecidas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Pernambuco. — *José Flávio Pécora*, Secretário-Geral.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Inspetoria Geral de Finanças**

PORTARIA Nº 296, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar da função de Auxiliar de seu Gabinete, o ocupante do cargo nível 9-A da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Roberto Pereira Cavalcanti — matrícula nº 1.351.329. — *Fernando de Oliveira*, Inspetor-Geral de Finanças.

**Inspetoria Seccional de Finanças na Guanabara**

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Inspetor Seccional de Finanças, no Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria nº GB-69, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, e ainda em harmonia com o Decreto nº 64.524, de 16 de maio de 1969, resolve:

N.º 17 — Dispensar o ocupante do cargo nível “15-B” da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal, deste Ministério — Alcides Lourenço da Silva — matrícula nº 1.522.640, de Chefe da Receita, símbolo 3-F, desta Inspetoria Seccional em virtude de ter sido designado para outra função.

N.º 18 — Designar o ocupante do cargo nível “13-A”, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal, deste Ministério — Sérgio Feltrim Corrêa — matrícula nº 2.035.083, para Chefe do Setor da Receita, símbolo 3-F, desta Inspetoria Seccional. — *Adelaide Paiva da Silva*, Inspetor Seccional Substituto.

**Conselho de Política Aduaneira**

*Retificações*

No *Diário Oficial*, de 18 de novembro de 1971

Resolução nº 1.138

Onde se lê:

Art. 3º ... artigo 3º do Decreto-lei nº 333 ...

Leia-se:

Art. 3º ... artigo 4º do Decreto-lei nº 333 ...

Resolução nº 1.141

Onde se lê:

... Resolução CNBRE-871 ...

Leia-se:

... Resolução CNB-RE-8/71 ...

Resolução nº 1.143

Onde se lê:

Art. 1º ... incidente sobre fibra cortada ...

Leia-se:

Art. 1º ... incidente sobre fibra cortada ...

Resolução nº 1.146

Onde se lê:

Art. 1º ... compreendidos nos itens 29.04.16.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) ...

Leia-se:

Art. 1º ... compreendidos nos itens 29.04.16.00 e 29.04.25.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) ...

Resolução nº 1.151

Onde se lê:

Art. 1º ... de nºs DG-71-40196, ...

DG-71/40224, DG-71/52328, ...

DG-71/47655 ...

Leia-se:

Art. 1º ... de nºs DG-71-40196, DG-71/40224, DG-71/52328, ... DG-71/47655 e DG-71/23445

Resolução nº 1.158

Onde se lê:

Art. 1º ...

Guia de Importação

DG-70/20043 ...

DG-70/20043 ...

Leia-se:

Art. 1º ...

Guia de Importação

DG-70/20043 ...

DG-70/20049 ...

Resolução nº 1.171

Onde se lê:

Art. 1º ...

Guia de Importação — Valor em

US\$ FOB

3-68/660 (excluído: 10 Marteletos

S48D, 1 Esmeril

G/F, 1 esmeril Bitco 8” e 1 serra

para aço) ... 68.635,00

Leia-se:

Art. 1º ...

Guia de Importação — Valor em

US\$ FOB

3-68/660 (excluído: 10 Marteletos

S48D, 1 Esmeril

G7F, 1 esmeril Bitco 8” e 1 serra

para aço) ... 68.625,00

**Departamento Federal de Compras**

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, tendo em vista o disposto no art. 9.º do Decreto número 67.215, de 17 de setembro de 1970, resolve:

Aprovar a anexa Instrução Normativa DFC 5-71, que reúne recomendações constantes de instruções anteriores e acrescenta outros dispositivos, de modo a facilitar a aplicação do referido Decreto número 67.215-70. — *Moacyr Esberard Cardoso* — Diretor-Geral.

*Instrução Normativa DFC 5-71*

**1. Objetivo**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade reunir as recomendações constantes das I.N. DFC 1-70, 2-70, 3-71 e 4-71, bem como acrescentar outros itens, de modo a facilitar a aplicação do disposto no Decreto nº 67.215 de 17.9.70.

**2. Definições**

2.1 — O uso dos papéis e envelopes nos formatos indicados, é obrigatório em toda a Administração Federal, direta ou indireta. (arts. 1.º e 2.º do Decreto nº 67.215-70).

2.2 — As Armas Nacionais devem ser usadas como emblema em todos os papéis de expediente, convites e publicações da Administração Federal direta e autárquica (art. 26, item X da Lei nº 5.700, de 1971 que revogou o disposto na Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1948).

2.2.1 — A vista da nova redação dada à matéria, fica revogada a observação constante do Item 4.1 da I.N. DFC 1-70.

2.2.2 — Deve ser entendido como papel de expediente, todo o papel de uso no serviço de rotina diária das repartições (Buarque de Holanda — Dicionário da Língua Portuguesa)

2.3 — As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, embora integrantes da Administração indireta, não estão obrigadas ao uso das Armas Nacionais visto que se regem pelas normas aplicáveis às empresas privadas (art. 170 § 2.º da Constituição; parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 200).

2.4 — As Fundações instituídas por

lei federal, não estão obrigadas à observância do Decreto nº 67.215-70, visto que não constituem entidades da administração direta ou indireta (artigo 3.º do Decreto-lei nº 900, de 29.9.69), não havendo, todavia, impedimento para que adotem as disposições do decreto e as normas dela decorrentes.

2.5 — O timbre em relêvo branco, com exceção do 5.R, terá as Armas Nacionais e um dos seguintes dizeres, de acordo com o órgão a que se destinar:

5.1 — “República Federativa do Brasil”.

5.2 — Nome do Ministério do órgão subordinado à Presidência da República, do Conselho ou da Autarquia diretamente subordinados à Presidência da República ou a Ministro de Estado.

2.6 — Os órgãos indicados no item anterior poderão usar os mesmos timbres com impressão em prêto.

2.7 — O timbre com os dizeres “Serviço Público Federal” será adotado em todos os papéis de uso comum nos órgãos Federais da Administração direta, de acordo com os modelos constantes das instruções baixadas pelo Departamento Federal de Compras.

2.8 — O Ministério das Relações Exteriores não está obrigado ao uso dos timbres com as restrições indicadas no Decreto nº 67.215-70 (Decreto nº 68.634, de 20.5.71 — *Diário Oficial* de 21.5.71).

2.9 — Em casos especiais, o Departamento Federal de Compras, considerando as justificações apresentadas, poderá dar solução própria, mediante ato ou simples aquiescência no processo.

2.10 — O timbre pode ser dispensado nas fichas e impressos de uso interno das repartições.

2.11 — O formato dos impressos é definido pelas dimensões dos lados do papel expresso em milímetros, designando a primeira dimensão a altura e a segunda a largura do impresso.

2.12 — Os caracteres tipográficos empregados nos timbres correspondem à linha “Brasil”, nas espécies largo claro, largo meio prêto, normal claro, normal meio prêto, nos corpos indicados na I.N. DFC 1-70.

2.13 — A Instrução Normativa DFC 1-70 fixa a posição dos diversos timbres nos papéis e as 2-70 3-71 e 4-71, indicam quais os timbres que devem ser empregados nos impressos que mencionam.

2.14 — O Impresso nº 30 — memorando, tem o formato de 148 x 210 mm e não com saiu na I.N. DFC 2-70.

2.15 — Nos impressos com indicação de cópias, poderá ser aumentado ou reduzido o número de vias.

2.16 — Nos Portarias e atos interministeriais deverão ser usados os impressos números 1, 2, 3 e 4.

2.17 — As oficinas gráficas, nas confecções dos papéis e impressos devem observar, rigorosamente, as exigências das referidas instruções.

2.18 — O Departamento de Imprensa Nacional está capacitado para confeccionar os impressos padronizados, independente de licitação e de exame técnico de recebimento (artigo 1.º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.963, de 23.7.40).

**3. Legislação citada**

3.1 — Constituição Federal, artigo 170, § 2.º: “Na exploração, pelo Estado da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações”.

3.2 — Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 27, parágrafo único:

“Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idêntico às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do

Go.êrno". (Diário Oficial de 27-2-67 — suplemento).

3 3 — Lei n.º 5.700, de 1.9.71, artigo 26: "É obrigatório uso das Armas Nacionais:

2. — Nos papéis de expediente, nos corvites e nas publicações oficiais de nível federal". (Diário Oficial de 2.9.71 — suplemento).

3 4 — Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, art. 3.º: "Não constituem entidades da Administração Incrêta as fundações instituídas em virtude de lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União a superintendência de que tratam os artigos 19 e 26 do Decreto-lei número 200, de 25.2.67 (Diário Oficial de 30.9.69).

3 5 — Regimento aprovado pelo Decreto n.º 5.963, de 23 de julho de 1967, art. 1.º: "A Imprensa Nacional (I.N.) é diretamente subordinada ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e tem por finalidade a execução de todos os trabalhos gráficos necessários às repartições federais, ou os que lhe sejam cometidos por terceiros, mediante indenização, bem como a edição de órgãos oficiais de publicações dos atos, editais, etc., relativos à Administração Pública Federal".

3 6 — Decreto n.º 68.634 de 20 de maio de 1971, art. 1.º: "Não se aplicam ao Ministério das Relações Exteriores as disposições dos artigos 3.º, de 17.9.70". (Diário Oficial de 21.4.º e 7.º do Decreto número 67.215, de maio de 1971).

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 1.125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 60, itens 1 e 35 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69:

Considerando que as atividades de análise e auditoria técnico-administrativa para cumprimento dos objetivos 12 (29 do PLANGEF 1969-71, podem continuar sendo desenvolvidas dentro da organização existente, ate instituição formal dos órgãos específicos;

Considerando que constitui princípio de boa administração dar efetivo aproveitamento ao pessoal treinado para funções específicas ou que possua formação técnica básica ou eficiente desmpenho dessas funções;

Considerando a necessidade de formalizar a existência de instrumento capaz de atuar em caráter permanente, sobre todos os órgãos componentes da Secretaria da Receita Federal, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes, normas e instruções por parte dos administradores subordinados;

Considerando a necessidade de racionalização permanentemente a estrutura e funcionamento dos órgãos componentes da Secretaria da Receita Federal; resolve:

1. Os Superintendentes Regionais da Receita Federal comporão junto à sua assessoria grupos distintos de auditoria técnico-administrativa e de análise administrativa.

2. Os Superintendentes Regionais da Receita Federal designarão preferencialmente os funcionários treinados na forma da Portaria SRF nº 691-70 — desde que não se encontrem em exercício de chefia de repartições ou órgão — para exercerem atividades de auditoria técnico-administrativa ou de análise administrativa, na conformidade das relações constantes dos Anexos nºs 1, 2, 3 e do quadro quantitativo do Anexo nº 4.

3. Na 7ª Região Fiscal serão designados preferentemente para atividades de análise administrativa os funcionários localizados em sua jurisdição, não

ocupantes de chefias, e que participaram do Programa de Observação e Estudos para Analistas Administrativos, nos Estados Unidos da América conforme relação nominal, constitutiva do Anexo nº 5.

4. Nas Superintendências da Receita Federal onde não houver suficientes funcionários treinados para as funções de assessores ou analistas administrativos, deverão ser designados prioritariamente funcionários graduados em ciências contábeis, administrativas ou jurídicas.

5. Aos Agentes Fiscais de Tributos Federais e Técnicos em Tributação designados para o exercício de atividades de auditoria ou análise administrativa serão atribuídas parcelas correspondentes às funções de auditoria ou trabalhos especiais conforme Quadro III anexo à Portaria Ministerial nº 423, de 29.10.69, enquanto aos ocupantes de cargos não contempláveis com audiadas parcelas as Superintendências Regionais procurarão atribuir gratificações de função de assessor.

5.1 A designação de funcionários atualmente localizados fora da sede das respectivas Superintendências Regionais, será precedida por entendimentos com os mesmos no sentido de programar sua redistribuição, objetivando o ajustamento de problemas familiares e habitacionais.

5.2 Nas Superintendências Regionais em que as atividades de auditoria técnico-administrativa ou de análise administrativa forem executadas por equipe de cinco ou mais auditores e analistas, um deles será designado para supervisão da respectiva atividade.

5.3 As Superintendências Regionais da Receita Federal enviarão cópias dos atos de designação para a função de Auditor ou Analista Administrativo à Equipe de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais ou ao Grupo de Reforma e Análise Administrativa desta Secretaria respectivamente.

6. Os auditores e analistas designados pelos Superintendentes Regionais deverão elaborar anteprojeto de organização e metodologia de trabalho para as atividades de auditoria técnico-administrativa e de análise administrativa, encaminhando-os à Equipe de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais e ao Grupo de Reforma e Análise Administrativa, respectivamente, levando em conta os seguintes objetivos e diretrizes básicas:

6.1 Para Auditoria Técnico-Administrativa:

a) Orientar e fiscalizar, sem prejuízo dos controles inerentes às chefias de linha hierárquica e sistêmica, o funcionamento das repartições e órgãos da Secretaria da Receita Federal, no tocante aos seguintes aspectos:

— eficiência de operações administrativas e de organização de serviços;

— equacionamento de conflitos humanos;

— comportamento ético de administradores e funcionários.

b) Realizar auditoria, pelos Grupos de Auditoria Administrativa localizados nas Superintendências Regionais, das Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal, bem como dos serviços contratados para a região e as sub-regiões fiscais.

c) Realizar auditoria, pela Equipe de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais, dos órgãos centrais, de seus serviços contratados e das Superintendências Regionais da Receita Federal, bem como, excepcionalmente, de outras repartições mencionadas na alínea anterior.

d) Realizar auditoria em cada exercício de repartições equivalentes, no mínimo, às seguintes proporções em cada jurisdição:

— 100% dos órgãos centrais, das Superintendências, das Delegacias classes "A" e "B" e da Inspetoria classe "A";

— 50% das Delegacias classe "C" e das Inspetorias classe "B";

— 40% das Inspetorias classe "C";

— 33% das Agências da Receita Federal;

— 20% dos Postos da Receita Federal.

e) Acompanhar e examinar a prestação dos serviços de processamento eletrônico contratados pela Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo dos controles específicos efetuados pelo CTEF e suas projeções.

f) Programar atribuição de aproximadamente 20% do tempo dos auditores para auditorias extraordinárias relacionadas a comportamentos de administradores e funcionários e a investigações urgentes.

g) Promover estimativa dos recursos humanos necessários para trabalhos de auditoria, conforme modelos Anexo — correção de disfuncionalidades;

— cumprimento de planos programas, projetos, ordens, contratos e convênios;

— xos nºs 6 e 7.

6.2 Para Análise Administrativa:

a) analisar as estruturas organizacionais e estudar as causas de deficiências administrativas — sem prejuízo de atividades congêneres desempenhadas por supervisores de pessoal e chefes de linha hierárquica ou sistêmica — tendo-se em vista a:

— adequação às necessidades reais de trabalho;

— racionalização sistemática de processos operacionais;

— apresentação de alternativas técnicas para solucionar as distorções e disfuncionalidades encontradas.

b) Criar sistemática de integração efetiva entre os vários órgãos da Secretaria da Receita Federal, com vistas a melhorar as condições gerais de trabalho.

c) Estudar melhoria das condições de aproveitamento dos veículos de transporte, dos equipamentos em geral e do espaço físico;

d) Promover em 1971 e 1972 o detalhamento e a implantação, pelas Superintendências Regionais da Receita Federal das 6ª, 7ª e 8ª Regiões Fiscais, dos programas básicos a seguir especificados segundo objetivos e conteúdos constantes do Anexo nº 8, inclusive prestando orientação para execução nas demais regiões fiscais:

6ª Região Fiscal: Programa de Sugestões, Prêmios e Incentivos;

7ª Região Fiscal: Programa de Formulários e Programa de Correspondência;

8ª Região Fiscal: Programa de Registros e Arquivos;

e) Programação distinta para outros trabalhos de organização e métodos para 1972 e 1973.

6.3 Instruções comuns às atividades de Auditoria e Análise Administrativas:

a) Elaborar unidades de operação quanto a recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive para diárias, passagens e parcelas, eventualmente não existentes na região fiscal ou não constantes das solicitações regionais para 1972 e 1973, reunidos no quadro sob Anexo nº 9;

b) Encaminhar o anteprojeto citado no item 6 até 30 dias da publicação desta Portaria, aos respectivos órgãos da Secretaria da Receita Federal:

— Equipe de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais;

— Grupo de Reforma e Análise Administrativa

7. A Equipe de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais e o Grupo de Reforma e Análise Administrativa, a partir dos anteprojetos recebidos das regiões, elaborarão os projetos globais para os anos de 1972 e 1973.

8. As Superintendências Regionais da Receita Federal também passarão a enviar à Equipe de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais ou ao Grupo de Reforma e Análise Administrativa — conforme o assunto — cópias dos relatórios, avaliação de serviços, atos administrativos e estudos concernentes à auditoria ou análise administrativa.

9. As atividades de auditoria técnico-administrativa das Coordenações de Sistemas serão exercidas pela Equipe

de Auditoria Administrativa e Assuntos Regionais.

10. Os administradores tributários, chefes e demais servidores prestarão total apoio aos auditores e analistas administrativos, quando no desempenho de suas atribuições. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

## PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.136 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a João Baptista de Oliveira, a partir de 23-12-1969, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.137 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Milton Barreto de Andrade, a partir de 24-10-70, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.138 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Antônio Nardelli a partir de 12 de dezembro de 1969, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.139 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Luiz Salvador Verzillo Pasquarello, a partir de 21-1-70, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.140 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Joaquim Régio Dias a partir de 24 de fevereiro de 1970, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.141 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a José Valença Rollemberg, a partir de 2.9.70, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.142 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Henrique Dias Ferreira a partir de 27 de outubro de 1970, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.143 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Rodolpho Verano a partir de 3-11-70, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.144 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Manoel Pascual Rios, a partir de 21 de outubro de 1970, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Nº 1.145 — Conceder dispensa do cargo de Despachante Aduaneiro a Jerônimo da Costa Villar, a partir de 6-4-70, data de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.).

Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

## Coordenação do Sistema de Fiscalização

PORTARIA Nº 1.128, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.242.657, Jan Bohdan Witold Tristão Porto Carero Slawinski, para responder pela Chefia da Divisão de Programação da Fiscalização desta Coordenação, vaga em virtude da dispensa do Agente Fiscal dos Tributos

Federais, Classe "C", matrícula número 2.292.951, Harry Conrado Shuler, conforme Portaria CSF nº 478, de 23 de julho de 1971, que vinha sendo respondida pelo Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "B", José Sales Costa. — *Ary Braga Pacheco*, Coordenador.

**Coordenação do Sistema de Arrecadação**

PORTARIA Nº 1.148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere o item 5, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB 18 de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar Plínio Eduardo Monteiro de Castro, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.425.717, substituído eventual do Chefe do Serviço de Ativação de Programação da Arrecadação. — *Reynaldo Jorge Pereira Régio*, Coordenador.

PORTARIA Nº 1.161, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 4, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Conceder dispensa a partir de 30 de novembro de 1971, a Elvira Maria Roma Franco, Técnica de Administração, nível 20, matrícula número 1.184.796 da Função Gratificada, símbolo 2.F de Assessora desta Coordenação, por ter sido designada para outra função. — *Reynaldo Jorge Pereira Régio* — Coordenador.

**Coordenação do Sistema de Tributação**

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 item 5 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 1.175 — Conceder dispensa a Gilda Souza Gomes da Câmara Duarte, matrícula nº 1.187.237, ocupante do cargo de nível 8, da Série de classes de Escriturário do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada símbolo 5.F, de Secretária desta Coordenação, por ter sido designada para outra função.

O Coordenador do Sistema de Tributação, usando da atribuição que lhe confere o art. 61, item 4, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18 de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 1.177 — Designar Gilda Souza Gomes da Câmara Duarte, matrícula nº 1.187.237, ocupante do cargo de nível 8, da Série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F de Assessora desta Coordenação. — *Waldyr Pires de Amorim* — Coordenador.

**1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT**

**Superintendência Regional da Receita Federal**

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, combinado com o artigo 60, item 3, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e com fundamento no artigo 12, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, resolve:

Delegar competência ao Delegado da Receita Federal em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, bem como ao seu substituto eventual, para requisitar passagens a fim de atender às necessidades de deslocamento de servidores em objeto de serviço. — *José Alves Coutinho*, Superintendente.

**Delegacia da Receita Federal em Brasília**

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o APTF, classe A, Thomaz Neves Aleixo, matrícula nº 1.146.576, Supervisor do Grupo Encarregado de Fiscalizar a Indústria de Transformação em substituição ao APTF José Alves da Silva. — *Luiz Augusto Castro de Macedo*, Delegado.

**2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC**

**Agência da Receita Federal em Pôrto Velho**

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Pôrto Velho — RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 5, por remissão do "caput" do artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, e, tendo em vista o que consta da Portaria SRRF — 2ª nº 417, de 1º de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 9 seguinte, resolve:

Nº 10 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arrecadação desta Agência, Quadro V, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, a servidora Terezinha de Jesus Araújo Cardoso, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.376.510, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Nº 11 — Designar o servidor Arquimedes Antônio Chaves, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula INPS-07608, redistribuído para o Ministério da Fazenda, através do Decreto nº 68.803, de 25 de junho de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação desta Agência, Quadro V, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *João Battista de Oliveira Belli*, Agente.

**5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE**

**Superintendência Regional da Receita Federal**

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 5ª Região, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 205 — Dispensar Jackson Alves de Carvalho, matrícula nº 1.283.710, Exator Federal, nível 16-E, do C.R.

dêste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal de Capela, Estado de Sergipe, a partir de 20 de outubro último, por motivo de sua aposentadoria.

O Superintendente Regional da Receita Federal — 5ª Região, usando da atribuição que lhe confere o art. 67, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 211 — Designar, Walter Pereira Azevedo, matrícula número 1.282.69, ocupante do cargo de nível 116-E, Exator Federal, do Q. P. dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Capela, Estado de Sergipe. — *Emerson José Sodré Mendes*, Superintendente.

**Delegacia da Receita Federal em Salvador**

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Salvador, no uso da atribuição conferida no item 5, do artigo 61, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 seguinte, resolve:

Nº 229 — Dispensar, a pedido, Milton José Rodrigues, Agente Fiscal de Tributos Federais "A", matrícula número 2.365.005, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, da função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

Nº 230 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.187.799 — Raimundo Calmon de Siqueira, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma A, da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação desta Delegacia, por ter sido designado para exercer outra função gratificada.

O Delegado da Receita Federal em Salvador, no uso das atribuições conferidas no item 4, do artigo 61, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 seguinte, resolve:

Nº 231 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.187.799 — Raimundo Calmon de Siqueira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

Nº 232 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.283.084 — Renato Tôrres Soledade, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma A, da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação, desta Delegacia. — *Teófilo Abreu Magalhães*, Delegado.

**7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ**

**Superintendência Regional da Receita Federal**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro

de 1969, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, e

Considerando as metas de fiscalização estabelecidas pela Norma de Execução CSF nº 9-70, constantes do programa regional fixado para o ano de 1971;

Considerando as atribuições cometidas aos órgãos operacionais para elaboração dos projetos de fiscalização, objetivando incrementar os programas setoriais instituídos pela citada Norma de Execução número CSF 9-70;

Considerando a necessidade de se proceder a fiscalização nas empresas de transportes rodoviários e nos veículos transportadores de companhias especializadas, no confronto do documentário fiscal com a respectiva carga, tendo em vista as crescentes irregularidades neste setor;

Considerando, finalmente, os objetivos 70 e 77 do PLANGEF 69-71, resolve:

Aprovar, sob o nº SRRF-DF-7-62-71, o anexo Projeto nº DRF-GB-05-71, elaborado pela Delegacia da Receita Federal do Estado da Guanabara, que tem por objetivo a fiscalização do Setor de Transportes, com atuação sobre mercadorias em trânsito na via pública e nas empresas de transporte rodoviário, sujeitas à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, a fim de verificar o comportamento dessas empresas junto aos seus usuários, com vistas a fiel observância das obrigações fiscais.

Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização para introduzir as modificações que se fizerem necessárias, em decorrência da execução do projeto ora aprovado.

*Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 do Regimento da SRF, aprovado pela Portaria nº GB-18 de 23 de janeiro de 1969, e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao desenvolvimento das etapas previstas no Objetivo 44 do PLANGEF 69-71, que visa manter atualizado o julgamento de processos existentes nas repartições fiscais;

Considerando que uma dessas etapas está consubstanciada na utilização de modelos simplificados de julgamento, resolve:

I — Aprovar o anexo Projeto e determinar seu cumprimento pelas repartições subordinadas;

II — Revogar a Ordem de Serviço nº 115, de 20 de agosto de 1970. — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

**Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ**

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Declara isento do Imposto de Renda a Liga Espirita de Campos.

O Delegado da Receita Federal em Campos/RJ, no uso das atribuições conferidas pelo item 4, letra "c" da Portaria Ministerial nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e nos termos da Comunicação de Serviço nº DRFC-9 de 1970, resolve:

Declarar que a Liga Espirita de Campos C.G.C. nº 28.963.932, goza do direito a isenção do imposto de Renda, tendo em vista o que consta do processo nº 013-71-I.

2. De conformidade com o item 129 da Instrução Normativa nº SRF-2 de 1969, esclarece que:

- a) o benefício cessará se:
  - 1) remunerar os seus dirigentes;
  - 2) distribuir lucros a qualquer título;
  - 3) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

1) deverá entregar à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição:

) anualmente, declaração de rendimentos com relação dos rendimentos pagos; e

) cópia de qualquer alteração nos estatutos sociais.

Remetam-se à sociedade beneficiária duas cópias deste Ato, informando que a mesma deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado. (N.º 47.339 — 29.11.71 — Cr\$ 20,00).

### 3ª REGIÃO FISCAL — SP

#### Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969 do Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o Processo n.º 00761-71 da Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, resolve:

N.º 1.076 — Dispensar, a pedido, o Exator Federal, nível "15" — *Pedro Alcôlea*, matrícula n.º 1.866.453, da função gratificada símbolo "4-F" de Chefe do Posto da Receita Federal em José Bonifácio.

N.º 1.077 — Designar *Wilma Abriago Bouguson*, ocupante do cargo de Exator Federal, nível "13", matrícula n.º 1.057.581 para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Pôso da Receita Federal em José Bonifácio — SP, na vaga decorrente da dispensa de *Pedro Alcôlea*. — *Luiz Antonio Lucena de Oliveira*, Superintendente Substituto.

#### Delegacia da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA N.º 302, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em São Paulo no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61 da Portaria n.º GB-18-69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Dispensar, a partir de 23 de novembro de 1971, o Escriba, nível "10" — *Jackson Grangeiro Guimarães*, matrícula n.º 1.509.830,44 da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Certidões da Seção de Débitos e Processos Fiscais do Serviço de Arrecadação desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria 80.000 n.º 94, de 2 de abril de 1970, tendo em vista sua designação para outra função. — *Manuel J. Gomes dos Santos*, Delegado.

PORTARIA N.º 304, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 38 combinado com o item 5 do art. 61 da Portaria n.º GB-18-69 do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o Oficial de Administração, nível "12", *Sebastião Luiz Martinelli Vida*, matrícula n.º 1.932.917, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Certidões da Seção de Débitos e Processos Fiscais do Serviço de Arrecadação desta Delegacia. — *Manuel J. Gomes dos Santos*, Delegado.

Processo n.º CPIR 00022-70

Interessada: Associação Barão de Souza Queiroz de Proteção à Infância

Assunto. Isenção de tributação do imposto de renda

CGC: 60.598.539-001

*Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda. Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.*

Associação Barão de Souza Queiroz de Proteção à Infância, através do processo devidamente instruído, conforme artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e:

Considerando que a requerente comprovou, de acordo com a documentação anexa, que atende aos requisitos necessários a concessão do que pleiteia.

Reconheço, no uso da competência delegada pela Portaria n.º D.C./C/28, de 30 de junho de 1970, do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, isenção do imposto de renda à entidade supracitada, com sede à Av. Prof. Francisco Morato, 3.350, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se, para ciência, cópia autenticada da presente decisão à interessada e providencie-se a divulgação.

DRF em São Paulo, 26 de outubro de 1970.

(N.º 45.633 — 29.11.71 — Cr\$ 30,00).

### 9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

#### Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 683, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar *Luiz José Schinda*, matrícula n.º 2.879.901, ATEF-A, para a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento da 9ª Região Fiscal, vaga em virtude da dispensa de *Geraldo Moreira de Macedo*. — *Hélio Mazzoli*, Superintendente Regional.

### 10ª REGIÃO FISCAL — RS

#### Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23.1.69, resolve:

N.º 641 — Designar *Wanda Buchholz Braga*, matrícula n.º 1.006.623, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriba do Q. do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função

gratificada símbolo 6-F, de 1.ª Encarregada da Turma de Operações, da Microfilmagem, da D. de Administração desta Superintendência, criada pela Portaria SRF- n.º 969, de 22.10.71, *Diário Oficial da mesma data*.

N.º 642 — Designar *Francisco Antônio Pinto*, matrícula n.º 1.009.739, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo, do Q. do Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de 2.ª Encarregado da Turma de Operações, da Microfilmagem, da Div. de Administração desta Superintendência, criada pela Portaria SRF n.º 969, de 22.10.71, *Diário Oficial da mesma data*. — *Gabriel Loureiro Ferreira*, Superintendente.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 650 — Designar *Hailé José Kaufmann*, matrícula n.º 2.292.455, ocupante do cargo da classe C da série de classe de Agente Fiscal de Tributos Federais da P. Permanente, do Q. do Pessoal deste Ministério para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Seleção e Treinamento (NUREST — 10.ª), desta SRRF, em vaga decorrente da dispensa de *Elmo Salvucci*. — *Gabriel Loureiro Ferreira*, Superintendente.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, combinado com o artigo 61, item 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 663 — Dispensar, a partir desta data, o Auxiliar de Exatonia nível 8-A, mat. n.º 1.028.506, *Elmo Lampert*, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação e Avaliação da Arrecadação, da Divisão de Arrecadação, desta Superintendência, tendo em vista sua designação para outra função. — *Gabriel Loureiro Ferreira*, Superintendente.

#### Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo

PORTARIA N.º 99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Passo Fundo, RS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68 combinado com o item IV do artigo 61 da Portaria n.º GB-18, de 23.1.69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, *João Olí Machado* matrícula n.º 2.292.425, Classe "C", com exercício nesta Repartição, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor desta Delegacia. — *Sergio Lampert*, Delegado.

#### Agência da Receita Federal em Pôrto Mauá

PORTARIA N.º 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Pôrto Mauá — Tuparendi, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 69 do Regulamento

aprovado pela Portaria n.º GB — 18, de 23.1.69, resolve:

Dispensar da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização e Tributação, desta Agência, no término do expediente de hoje, o funcionário *Olívio Vieira de Oliveira*, matrícula número 2.119.875, ocupante do cargo de Auxiliar de Exatonia nível 8-A. — *Luiz Mario Comaru*, Chefe da Agência da Receita Federal em Pôrto Mauá.

PORTARIA N.º 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Chefe da Agência da Receita Federal em Pôrto Mauá — Tuparendi, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o funcionário *Antônio Carlos Santos Soares*, matrícula número 2.119.860, ocupante do cargo de Auxiliar de Exatonia nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização e Tributação, desta Agência. — *Luiz Mario Comaru*, Chefe da Agência da Receita Federal em Pôrto Mauá.

### Divisão de Tributação

OBJETIVO DO PLANGEF N.º 69-71 — 44

#### 1. Justificativa

O presente Projeto visa ampliar a utilização dos modelos simplificados de julgamento, aprovados pelo O.S. n.º 115, de 20 de agosto de 1970, instituindo o "Formulário básico de decisões de 1ª instância".

A seleção dos novos modelos baseou-se em trabalho realizado por esta Divisão de Tributação que determinou, por amostragem, os julgamentos de maior incidência dentre os diversos tributos, nas DRFs da 7ª Região.

#### 2. Objetivo

Acelerar, facilitar e uniformizar a solução dos processos em 1ª instância.

#### 3. Área de execução

Repartições subordinadas à SRRF 7ª RF competentes para julgamento de processos, em 1ª instância.

#### 4. Normas

4.1 — O julgamento dos processos, a cargo dos órgãos competentes, subordinados a esta SRRF, deverá ser preferido de preferência, na forma dos modelos de decisão anexos.

4.2 — Na hipótese de nenhum desses modelos se ajustar à matéria a ser decidida, a decisão deverá ser varada em termos simples e linguagem clara, contendo apenas os elementos essenciais à justificação das conclusões em que se apóia.

4.3 — A utilização dos modelos simplificados não impede que, conforme as peculiaridades de cada caso, sejam feitas as convenientes adaptações, tendo-se o cuidado de manter as características mencionadas no item precedente.

4.4 — Alguns modelos poderão ser aplicados a mais de uma modalidade de infração, bastando que seja adotada uma das opções previstas no respectivo texto.

4.5 — Instruções específicas a determinados modelos constam nos respectivos rodapés, como "Observações", cabendo aplicá-las de conformidade com a natureza do caso a ser decidido.

**5. Recursos necessários**  
**5.1 — Humanos —** Pessoal alocado no Sistema de Tributação e encarregado da elaboração de minutas de julgamento em 1ª instância.  
**5.2 — Material de Consumo —** O distribuído normalmente para atender

às necessidades do órgão específico do Sistema.  
**6. Duração**  
 Permanente.  
 Em 23 de novembro de 1971. — *Fernando Lourenço Fernandes*, Chefe da Div. de Tributação — Substituto.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições legais, objetivando a execução do Decreto nº 67.372, de 12 de outubro de 1970, resolve:

Nº 5.547 — Aprovar as Instruções anexas, que com esta baixa.

#### INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA MINISTERIAL Nº 5.547 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

I — O regime especial de trabalho a que se refere o art. 1º do Decreto nº 67.372, de 12 de outubro de 1970, é o aplicável aos servidores civis em exercício nas Unidades de Engenharia Militar, da Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, ocupantes de cargos, funções ou empregos especificados no item seguinte, que forem designados para prestação de serviços de campo nas Rodovias Cuiabá-Santarém e Transamazônica, na faixa indicada no parágrafo único do art. 1º do mencionado Decreto nº 67.372-70.

II — Na designação dos servidores, a ser feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), mediante proposta do Ministério do Exército, através de órgão autorizado do Departamento de Engenharia e Comunicações, será observada a especificação abaixo:

Categoria "D": *Pessoal com formação profissional de nível médio* — Auxiliar de Desenhista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Condutor de Topografia, Desenhista, Professor Ensino Primário ou Pré-Primário, Telegrafista, Topógrafo;

Categoria "E": *Pessoal Administrativo* — Almoxarife, Armazenista, Almoxarife, Armazenista, Auxiliar Condutor de Topografia, Escrevente-Dactilógrafo, Escriturário, Nivelador, Oficial de Administração;

Categoria "F": *Pessoal Auxiliar* — Artífice Maquinista, Auxiliar de Artífice, Auxiliar Maquinista, Auxiliar de Medição, Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Topógrafo, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Carpinteiro, Cavouqueiro, Cozinheiro, Eletricista, Encarregado de Material, Feitor, Ferreiro, Lubrificador, Mecânico, Mecânico de Automóveis, Mecânico Eletricista, Mecânico de Equipamento, Mecânico de Equipamento e Máquinas Pesadas, Mestre, Mestre de Obras, Moto Nivelador, Motorista, Operador de Guincho, Operador de Máquinas, Operador de Tourna-Poul, Pedreiro, Pintor, Serralheiro, Servente, Soldador, Torneiro Mecânico, Trabalhador, Tratorista, Vigia.

III — Os servidores submetidos ao regime especial de trabalho, na forma destas Instruções, farão jus a gratificação mensal, observados os seguintes valores:

	Cr\$
Categoria "D" .....	2.200,00
Categoria "E" .....	1.600,00
Categoria "F" .....	800,00

IV — A duração e o horário de trabalho dos servidores no regime especial de que trata o item I serão estabelecidos pelo Diretor-Geral do DNER, de acordo com a natureza da atividade e a conveniência do serviço, sendo, entretanto, obrigatório o horário mínimo de 8 (oito) horas diárias;

V — O servidor que fizer jus à gratificação de que trata o item ante-

rior, não poderá perceber diárias ou quaisquer gratificações, excetuadas a gratificação adicional por tempo de serviço e ajuda de custo, quando couber;

VI — Além da gratificação de que trata o item III, ao servidor designado será concedido transporte, inclusive, quando for o caso, para a respectiva família;

VII — Ao servidor e respectiva família será assegurado, igualmente, transporte para o retorno à sede originária, quando ocorrer o seu desligamento do regime especial;

VIII — A gratificação prevista nestas instruções será devida a partir da data do início do efetivo exercício do servidor na região a que se refere o parágrafo único do art. 1º do citado Decreto nº 67.372, de 1970, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, não ou gala e seu pagamento cessará automaticamente com o retorno do servidor à sede originária ou seu desligamento do regime especial de trabalho, do que não poderá resultar ônus de qualquer natureza trabalhista para a Administração;

IX — Salvo o disposto no item anterior, o servidor que, dentro de cada período de trinta dias, se afastar da faixa aludida no item I, em objeto de serviço, por mais de dez dias, consecutivos ou não, sofrerá desconto proporcional aos dias de afastamento;

X — No caso do item precedente, a contagem dos dias de afastamento, para fins de desconto, iniciará-se a partir do primeiro dia de deslocamento;

XI — O servidor, que estiver sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou serviço extraordinário a ele vinculado, será retirado da respectiva folha de pagamento durante o período em que perceber a gratificação especial, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei nº 4.345, de 26.6.64;

XII — A gratificação especial prevista nestas instruções não será computada para efeito de limite legal de retribuição do servidor público;

XIII — A lotação, por categoria, em cada uma das mencionadas Organizações Militares, é a constante das Tabelas de fls. 4 a 8 do Processo número MT-54.419, de 1971, podendo ser alterada mediante proposta do Ministério do Exército, encaminhada pelo Departamento de Engenharia e Comunicações ao Diretor-Geral do DNER para exame e ulterior homologação do Ministério dos Transportes;

XIV — O Diretor-Geral do DNER poderá delegar a outras autoridades da área do Departamento de Engenharia e Comunicações a competência para a prática dos atos a que se refere o item II destas instruções;

XV — As despesas decorrentes da execução do "Regime Especial de Trabalho" nas Unidades Militares a que se referem as presentes instruções correção à conta das dotações específicas do DNER.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista indicações dos Senhores Governadores dos Estados de Mato Grosso e São Paulo, resolve:

Nº 5.548 — Designar comissão, para estudar a viabilidade da construção

de ponte sobre o Rio Paraná, na zona da Alta Araraquarense, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Engº Ney Viana Sáralva — representante do Ministério dos Transportes;

Vogais: Engenheiros Domingos Inglecias Valério — representante do Governo do Estado de Mato Grosso; Jorge Azem, representante do Estado de São Paulo.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo MT. nº 50.710-71, resolve:

Nº 5.549 — Exonerar, a partir de 30 de abril de 1971, do Quadro de pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira — AF), deste Ministério, Thadeu José Alves, Oficial de Administração AF-201.14.B, visto ter optado pelo seu ingresso no Quadro de empregados da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A., de conformidade com o que dispõe o art. 41 do mencionado Decreto-lei.

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-1876, de 9 de novembro de 1971, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-53.614-71, resolve:

Nº 5.550 — Homologar a Resolução nº 859.4-71, de 9 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova o projeto e orçamento, na forma do anexo do Processo inicialmente citado no valor global de Cr\$ 133.608,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e oito cruzeiros), relativos à construção de um muro de fechamento e de um passeio de concreto simples, pela Companhia Docas de Santos no trecho da Rua Guilherme Guinle, entre a Av. Santos Dumont, e a Rua Cunhambebe no Município de Guarujá, no Porto de Santos (SP).

II — Autoriza que as despesas realizadas com as obras ora aprovadas e que deverão correr por conta da Concessionária do referido porto, sejam incluídas no seu Capital adicional, depois de comprovadas em Tomadas de Contas.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-906, de 19 de novembro de 1971, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-54.470, de 1971, resolve:

Nº 5.551 — Homologar a Resolução nº 861.1-71, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Autoriza Pompeu, Gonçalves & Cia., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa do Processo inicialmente citado, a construir e utilizar um trapiche de madeira, destinado à movimentação de mercadorias pertencentes ao seu ramo de negócio, localizado na Avenida Bernardo Sayão, números 4.498 e 4.505, na margem direita do rio Guamá, em Belém (PA).

II — Estabelece:  
 a) que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento à Administração do Porto de Belém, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o artigo 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966;  
 b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

# SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

DECRETO Nº 63.182 — DE 27-8-68

Divulgação nº 1.069

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

C Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P-877, de 1 de novembro de 1971, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº IIT-53.613, de 1971, resolve:

Nº 5.552 — Homologar a Resolução nº 59-1-71, de 9 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que:

I — Aprova projeto e orçamento na forma do Processo inicialmente citado, no valor global de Cr\$ 11.229,00 (onze mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros), relativos à construção de Instalação Sanitária, nos fundos da casa, nº 2, da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, pela Companhia Docas de Santos, para utilização pela Polícia Portuária do Porto de Santos (SP).

II — Autoriza que as despesas realizadas com as obras ora aprovadas e que deverão correr por conta da concessionária do referido Porto, sejam incluídas no seu Capital Adicional depois de comprovadas em forma de Contas.

C Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.33, de 15 de dezembro de 1959, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1963, resolve:

Nº 5.554 — I — Mandar servir em Brasília, o pessoal abaixo relacionado, procedente do Estado da Guanabara:

Maria Helena Brandão — Chefe do Serviço de Controle e Execução Financeira, símbolo 5-C;

Fernando Jorge Lima Cid e Luiz Cordeiro Naves — Assessores Técnicos do D.A., símbolo 3-F;

Hélio Marques de Mattos — Chefe da Seção Financeira do D.P., símbolo 4-F; e

Nair Colla Vaz — Escriturário, nível 8.

II — Excluir do relacionamento nominal a que se refere a Portaria número 351, de 4 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial de 8 subsequente, o nome do servidor Hélio Marques de Mattos.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P-903, de 19 de novembro de 1971, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-54.469-71, resolve:

Nº 5.556 — Homologar a Resolução nº 861.2-71, de 19 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que:

I — Aprova novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador (BA), para o exercício de 1971, que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em substituição ao aprovado pela Portaria MT-nº 5.241, de 18 de maio do mesmo ano, mantendo o seu valor global anterior de Cr\$ 2.759.000,00 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros).

II — Estabelece que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Determina que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Mário David Andreazza.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ESTADO: BAHIA

PORTO: SALVADOR

Programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 3.421, de 10 de junho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 5.241, de 18.5.71, Diário Oficial de 24.5.71, do Ministério dos Transportes.

Item — Discriminação — Importância a aplicar Cr\$ 1.000

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like 'Obras de Acesso Ferroviário', 'Melhoramentos na ligação ferroviária do porto', 'Bacia de Evolução', etc.

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like 'Construções e Equipamentos para Serviços Gerais e Administrativos', 'Oficinas e Garagens', 'Obras de adaptação e ampliação de pátio coberto', etc.

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.120, de 14 de agosto de 1970, e o que consta do proc. nº MT-9.583-70, resolve:

Aprovar o montante de Cr\$ 16.092.470,61 (dezesseis milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), em decorrência de débitos da ex-Autarquia Lloyd Brasileiro — PN, de conformidade com o artigo 3º do aludido dispositivo legal. — Mário David Andreazza.

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 52.459-71 — O D.N.E.F. solicita dispensa de concorrência para aquisição de veículos. — Autorizo. Ao D.A. Em 26.11.71.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 5.544, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 23-3-69, alterado pelo de nº 66.597, de 20-3-70, publicado no Diário Oficial da mesma data, e usando das atribuições que lhe forem conferidas pela alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25-3-70, publicado no Diário Oficial de 2-4-70, resolve:

Dispensar, a partir de 30.11.71, Leonilda Maria Gasperazzo Frechiani, da função de Ajudante "C", não vinculada, com a percentagem de 75% (setenta e cinco por cento), constante na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A/GM, de 16 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte. — Augusto Cesar de Sá da Rocha Maia.

PORTARIA Nº 5.553, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21.3.69, alterado pelo de nº 66.597, de 20.5.70, publicado no Diário Oficial da mesma data, e usando das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25.3.70, e publicado no Diário Oficial de 2.4.70, resolve:

Designar Heitor Guerreiro Ribeiro Dantas, para, na qualidade de não vinculado, e com a percentagem de 50% (cinqüenta por cento), exercer a função de Assistente, constante na Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A/GM, de 16 de maio de 1969, e publicado no Diário Oficial de 21 subsequente. — Augusto Cesar de Sá da Rocha Maia.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 324, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Em aditamento aos termos da Portaria nº 157, de 4 de março de 1970, designar Eleutério de Souza para substituir o Presidente, em seus impedimentos eventuais e como Suplentes da Comissão, a fim de integrá-la na ausência dos demais Membros, Moacyr Roberto de Lima e Hermano José Ribeiro Bezerra. — Luiz de Lima Cardoso.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIAS

Serviço de Padronização e Classificação

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor do Serviço de Padronização e Classificação (SPC), atual Divisão de Inspeção, Padronização e Classificação (DIPC), no uso de suas atribuições e tendo em vista o con-

cordo dos Srs. Diretores Estaduais do Ministério da Agricultura dos Estados do Rio e Guanabara, constantes dos ofícios ns. 2.338-71 e 95, de 17.11.71 e 10.9.71 respectivamente, resolve:

Designar os Engenheiros-Agrônomos José Rodrigues da Costa, nível 22-C e Luiz Mittelman, nível 21-B, Orlando José Ferreira, nível 21-B, Pericles Toledo, nível 20-A, e o Classificador Elias de Freitas, nível 12-A, para proceder ao levantamento de subsídios destinados à padronização de produtos hortifrutigranjeiros, dos Estados do Rio e Guanabara. — Jonas Sadock de Sá.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 712-BSB, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, de acórdõ com o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 916, de 7 de outubro de 1969, Onofre Lopes da Silva na qualidade de Membro Representante do Ministério da Educação e Cultura, na Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária — CINCRUTAC, para exercer, em tempo integral, a função de Coordenador e Executor das Deliberações da referida Comissão.

PORTARIA Nº 713-BSB, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e de acórdõ com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, resolve:

Autorizar os acadêmicos Jaime Antunes Maciel Júnior e Jany Rogério Wolff, a representarem o Corpo Discente do Curso Seriado de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina no VII Congresso Latino-Americano de Anatomia Patológica, a ser realizado em Maracaibo, na Venezuela, no período de 5 a 10 de dezembro de 1971. — *Jarbas G. Passarinho*.

Proc. nº 263.317-71 — Tendo em vista o que consta no Processo número 263.317-71, do Ministério da Educação e Cultura, aprovo a escolha

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

para funcionamento da sede da Representação da CINCRUTAC no Nordeste, no prédio situado à Praça Pedro Velho, 449 — Natal — RN, cedido pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Brasília, 1 de dezembro de 1971. — *Jarbas G. Passarinho*.

Proc. nº 102.446-71 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 801-71 do Conselho Federal de Educação, favorável ao pedido de reconhecimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí e do Curso de Direito pela mesma ministrado, mantidos pela Fundação de Ensino do Pólo-Géo-Educacional do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1 de dezembro de 1971. — *Jarbas G. Passarinho*.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Inspetoria Seccional de Uberaba**

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 1971

A Inspetora Seccional do Ensino Secundário de Uberaba, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 283, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício-Circular nº 12-71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1.º ciclo, do Ginásio "Teresa Valsè", situado à Avenida Mato Grosso número 1.625, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Uberaba, 30 de julho de 1971. — *Izabel Bueno*.

(N.º 45.703 — 1.12.71 — Cr\$ 15,00)

**Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Pôrto Alegre**

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Conceder ao Ginásio Noturno do Centro Técnico Social, situado à rua

Marquês do Herval nº 177, na cidade de Caxias do Sul, neste Estado, autorização para funcionar condicionalmente com o 1.º ciclo secundário, ratificando assim o Ato nº 2, de 8 de abril de 1970 que o autorizou a funcionar como estabelecimento de ensino secundário.

Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1970. — *Dr. José Lisboa Neto*.

(N.º 45.090 — 1.12.71 — Cr\$ 18,00)

**DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

**Inspetoria Seccional de Bauru**

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Bauru, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 283, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício-Circular nº 12, de 1971, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 2.º ciclo do Colégio Salesiano Dom Henrique, situado na Avenida Dom Bosco nº 265, em Lins, Estado de São Paulo.

Bauru, 9 de agosto de 1971. — *Enio Viterbo*, Inspetor Seccional de Bauru. (N.º 45.742 — 3.12.71 — Cr\$ 10,00)

**GABINETE DO MINISTRO**

AVISO Nº 42-GM1

Regulamenta as propostas de missões no exterior, de militares e civis da Aeronáutica, não incluídas no Plano de Cursos e viagens normais de linha ao exterior (CAN).

Aos Excelentíssimos Senhores Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor-Geral da Aeronáutica, Comandantes dos Comandos Gerais e Diretores de Departamentos.

1 — A fim de melhor atender aos interesses Técnicos, operacionais e administrativos da Aeronáutica, bem como, disciplinar o processo de acompanhamento orçamentário, indispensável as medidas saneadoras das finanças do País, determino a Vossas Excelências que:

1 — Obrigatoriamente, tôdas as propostas de ida ao exterior de militares e civis deste Ministério, que não estejam incluídos no Plano de Cursos e nas viagens normais de linha ao exterior (CAN), deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Ministro, por intermédio de Exposição de Motivos, assinadas pelas citadas Autoridades.

2 — Da referida Exposição de Motivos deverá constar a consulta de disponibilidade orçamentária feita ao Comando Geral do Pessoal, bem como, o esclarecimento que justifica o interesse da administração na missão.

3 — O prazo de entrada da citada Exposição de Motivos no Gabinete do Ministro será de, no mínimo 30 (trinta) dias, antecedendo a data de realização da missão.

4 — A Inspetoria enviará trimestralmente ao Gabinete do Ministro, Mapa Orçamentário que demonstre os gastos e as futuras disponibilidades atinentes as citadas missões.

5 — Nas propostas de designação deverão constar, para cada militar ou civil a ser designado, um mínimo de 3 (três) nomes, medida excepcionalmente dispensada nos casos em que, triplíce indicação seja impraticável.

**MINISTÉRIO**

**DA AERONÁUTICA**

*Retificações*

6 — Ficam revogados os Avisos número 022-GM1, de 3 de dezembro de 1970 e 009-GM1, de 24 de março de 1971.

Em, 3 de dezembro de 1971. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

**RELAÇÃO Nº 47**

**EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO**

*Despacho em Parecer*

Em 22 de novembro de 1971

No Parecer nº 4708-A, de 17 de novembro de 1971, da Consultoria Jurídica deste Ministério, exarado em decorrência de requerimento da Construtora Florianópolis Ltda., em que a mesma alegando irregularidades que teriam ocorrido em concorrência, solicita seja anulada a tomada de preços de que participou no Comando da 5ª Zona Aérea, foi dado o seguinte despacho: "Aprovo. As alegações da firma Construtora Florianópolis Ltda., não têm consistência, nem foram lastreadas em qualquer prova, conforme ficou demonstrado pelo Comando da 5ª Zona Aérea e Consultoria Jurídica deste Ministério.

Assim, determino a devolução do processo ao Comando da 5ª Zona Aérea, para ciência e arquivamento. Publique-se este despacho no Diário Oficial, para que surta os efeitos legais. (Processo nº 00-01-1717-71)

*Despacho em Requerimento*

Em 26 de novembro de 1971

Macário da Silveira — SO Q BA ES, solicitando 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares.

Deferido, de acórdõ com o artigo 63 letra "b" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 109 e 110 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956. (Processo número ..... 04-13-2377-71)

Na publicação da Relação nº 44, feita à 4ª coluna da página 9507 do Diário Oficial de 23 de novembro de 1971,

Onde se lê: "Wilson Rodrigues da Cruz — Maj Av, solicitando seja o Curso da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, considerado equivalente aos Cursos do ITA e do IME, para efeitos do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. Deferido, por falta de amparo legal, face aos despachos do COMGEP e EMAER (Processo número ..... 02-01-314-71)"

Leia-se: "Wilson Rodrigues da Cruz — Maj Av, solicitando seja o curso da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, considerado equivalente aos Cursos do ITA e do IME, para efeitos do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. Indeferido, por falta de amparo legal, face aos despachos do COMGEP e EMAER (Processo nº 02-01-314-71)"

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acórdõ com o artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 8 de fevereiro de 1971, conforme Portaria nº 33/GMDA, de 22 de abril de 1971, resolve:

Excluír da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o Tenente-Coronel Av. — Fernando Hippolyto da Costa, no Encargo de Assessor-Chefe, no valor de Cr\$ ..... 1.008,00, a partir de 22 de novembro de 1971, data em que deixou a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva, Chefe do Gabinete. — *Luiz Portinho Anotny* — Cel Av Subcheve do Gabinete.

**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1. da Portaria Ministerial número ..... 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, tendo em vista o que consta do Rádio 1861-DAC-4-1410, do Excelentíssimo Senhor Comandante do COMZAE Quatro, resolve:

Interditar definitivamente a pista 09-27, ADRM Miranda (MT). — Brigadeiro-do-Ar, Paulo de Abreu Coutinho, Por delegação do Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

No requerimento em que Taco S.A., — Táxi Centro Oeste, solicita aprovação da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 5-8-71, o Exmo. Sr. Chefe da SPL em 24-11-71, exarou o seguinte despacho: Deferido (Proc. 07.01.15198-71)

No requerimento em que Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., solicita aprovação de transferência de ações nominativas o Exmo. Sr. Chefe da SPL em 24-11-71, exarou o seguinte despacho: Deferido. Ref. Proc. .... 07.01.15.506-71.

No requerimento em que S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense solicita aprovação de transferências de ações, o Exmo. Sr. Chefe da SPL em 17.11.71, exarou o seguinte despacho:

Aprovo (Ref. Processos 07.01-14.979 e 14.980-71).

No requerimento em que SAVA — Serviços Aéreos do Vale Amazônico, solicita aprovação de sua transformação em Sociedade Anônima o Exmo. Sr. Diretor-Geral em 25-11-71, exarou o seguinte despacho: Aprovo a Escritura Pública de sua transformação em sociedade, de acórdõ com o parecer da folha nº 190 do processo ..... 07.01-2442-70.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 331, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, com apoio no artigo 84, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o disposto no artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com artigo 3º do Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969, determina:

Art. 1º. As fundações vinculadas ao Ministério da Saúde remeterão, à Consultoria Jurídica do mesmo, dentro de oito (8) dias, relação completa de todos os pleitos nos quais sejam parte, nela especificando com exatidão os seguintes dados: a) natureza da causa; b) nome das partes; c) objeto do pedido; d) situação atual da controvérsia.

Art. 2º. No primeiro dia útil de cada trimestre deverá ser apresentado à mesma Consultoria Jurídica relação atualizada de todos os pleitos de que sejam partes as fundações referidas no artigo anterior, contendo os dados previstos na mesma disposição.

Art. 3º. A Consultoria Jurídica poderá solicitar explicações detalhadas a respeito de quaisquer pleitos, bem como estabelecer o sentido da orientação a ser desenvolvida pelos órgãos jurídicos das fundações na defesa das causas de que forem partes.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

**DESPACHO**

Em 22 de novembro de 1971

Proc. n.º 27.819-68 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), atribuída ao Estado do Acre, abaixo classificada:

Lei n.º 5.546, de 20-12-1968

15.00 — Ministério da Saúde

15.02 — Secretaria Geral

15.00 — Despesas de Capitais

15.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

A referida parcela será aplicada, de conformidade com o seguinte esquema:

	Cr\$
I — Material de Consumo .....	5.112,00
II — Serviços de Terceiros .....	2.388,00
Total .....	7.500,00

*Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

**DESPACHO**

Em 22 de novembro de 1971

Proc. n.º 18.275-71 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) atribuída ao Estado de Minas Gerais, consignada no vigente orçamento sob a seguinte classificação:

25.00 — Ministério da Saúde

25.10 — Secretaria de Assistência Médica

15.06.2.048 — Subvenções às Entidades de Assistência Médica que cooperam, com a Campanha Nacional de Saúde Mental.

3.2.1.0 — Subvenções Sociais.

A referida parcela será aplicada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, de acordo com o esquema seguinte:

UNIDADES DA FEAP	VERBA		TOTAL
	Vestuário e Material de dormitório	Material Cirúrgico e de Enfermagem	
Hospital Colônia de Barbacena ....	27.500,00	8.700,00	36.200,00
Instituto Raul Soares .....	18.500,00	1.900,00	20.400,00
Hospital Neuro-Psiquiatria Infantil .....	6.000,00	460,00	6.460,00
Hospital Carlos Pinheiro Chagas Oliveira .....	8.000,00	940,00	8.940,00
<b>Total</b> .....	<b>60.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>72.000,00</b>

*Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

**DESPACHO**

Em 24 de novembro de 1971

Proc. n.º 18.576-71 — Aprovo o plano de aplicação da importância de Cr\$ 15.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros), destinada ao Laboratório Central de Tuberculose, de Referência da Campanha Nacional contra a Tuberculose, à conta dos seguintes recursos consignados no vigente orçamento:

25.08 — Secretaria de Saúde Pública

15.06.2.031 — Manutenção de Sanatórios, Hospitais e Clínicas Tisiológicas

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

A referida importância será aplicada na manutenção do referido Laboratório de acordo com a discriminação de fls. 2 deste processo, de conformidade com o esquema abaixo:

	Cr\$
I — Material de Consumo .....	4.000,00
II — Serviços de Terceiros .....	21.600,00
	25.600,00

*Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

**DESPACHO**

Em 22 de novembro de 1971

Proc. n.º 18.580-71 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros), atribuída à Secretaria de Saúde e Assistência Social, Pavilhão de Tuberculose do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, sediado em Lajes, Estado de Santa Catarina, consignada no vigente orçamento sob a seguinte classificação:

25.08 — Secretaria de Saúde Pública

15.06.2.031 — Manutenção de Sanatórios, Hospitais e Clínicas Tisiológicas

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

A referida parcela será aplicada pela entidade na aquisição de artigos de higiene e conservação, gêneros de alimentação, medicamentos e artigos de laboratório.

*Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

DESPACHO

Em 24 de novembro de 1971

Aprovo o plano de distribuição abaixo transcrito, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), à conta dos seguintes recursos consignados no vigente orçamento:

25.00 — MINISTERIO DA SAUDE

25.02 — SECRETARIA GERAL

15.04.2.004 — Programas Especiais de Assistência Médico-Hospitalar

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

Denominação	Local	Instituição Patrocinadora	Data da realização	Valor do Auxílio Cr\$
1) 2º Congresso Mineiro de Psiquiatria . . . . .	Caxambu (MG) . . . . .		4 a 7- 9-71	10.000,00
2) II Congresso Brasileiro de Técnicos em Radiologia e I Congresso Paulista de Técnicos em Radiologia . . . . .	São Paulo (SP) . . . . .	Federação das Associações de Técnicos em Radiologia do Brasil e Associação dos Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo . . . . .	4 a 10- 7-71	10.000,00
3) IV Congresso Interamericano de Obstetizes . . . . .		Associação Brasileira de Obstetizes . . . . .		10.000,00
4) XVIII Congresso Brasileiro de Angiologia . . . . .	Recife (PE) . . . . .	Sociedade Brasileira de Angiologia . . . . .	20 a 23-10-71	10.000,00
5) XI Congresso Latino-Americano, III Congresso Luso-Brasileiro e XVIII Congresso Brasileiro de Anestesiologia . . . . .	Rio de Janeiro (GB) . . . . .	Sociedade Brasileira de Anestesiologia . . . . .	3 a 8-10-71	10.000,00
6) XXVIII Congresso Brasileiro de Dermatologia, V Jornada Brasileira de Leprologia e III Encontro Nacional do Pêntigo . . . . .	Pôrto Alegre (RS) . . . . .	Sociedade Brasileira de Dermatologia . . . . .	20 a 25- 9-71	10.000,00
7) II Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia . . . . .	Pôrto Alegre (RS) . . . . .	Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia . . . . .	23 a 26- 5-71	10.000,00
8) XII Congresso Brasileiro de Cirurgia e XII Congresso Interamericano de Cirurgia . . . . .	Rio de Janeiro (GB) . . . . .	Colégio Brasileiro de Cirurgiões . . . . .	11 a 16- 7-71	10.000,00
9) XXVII Congresso Brasileiro de Cardiologia . . . . .	Brasília (DF) . . . . .	Sociedade Brasileira de Cardiologia . . . . .	11 a 17- 7-71	20.000,00
10) XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia . . . . .	Campinas (SP) . . . . .	Conselho Brasileiro de Oftalmologia . . . . .	4 a 7- 9-71	10.000,00
11) III Congresso Panamericano de Neurologia . . . . .	São Paulo (SP) . . . . .	Academia Brasileira de Neurologia . . . . .	28- 2 a 4- 3-71	10.000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário Geral do Ministério da Saúde, no exercício de suas atribuições de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.623, de 22 de maio de 1970, combinado com o § 1º do artigo 11-B, do Instituto Nacional de Previ-

dência Social, lotada na Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro, Setor Processamento de Dados, em Niterói — RJ, matrícula número 8.506, conforme autorização comunicada pelo Ofício de nº 01.06.231, de 25 de setembro de 1970, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Elaboração Orçamentária, símbolo 3-F, da Assessoria de Orçamento da Secretaria Geral.

Nº 53 — Designar Raymunda Helena Figueirêdo Uchôa de Moura, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível

Nº 54 — Designar Alice de Castro Cerqueira, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula de nº 1.212.586, da Parte Permanente do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, símbolo 3-F, da Assessoria de Orçamento da Secretaria Geral do Ministério da Saúde. — Ruy Vieira da Cunha.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

### PLANO DE APLICAÇÃO

A Junta Administrativa do Fundo de Metrologia (FUMET), do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, tendo em vista a necessidade de atualizar o Plano de Aplicação dos recursos do referido Fundo, de acordo com o Programa aprovado pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por despacho de 25 de fevereiro de 1971, exarado no processo nº MIC 2.539-71, resolveu aprovar a alteração do referido Plano, fixando o respectivo montante em Cr\$ 3.333.538,28, distribuído pelos seguintes itens:

	Cr\$
I — Aferição de medidores watt-hora .....	307.184,00
II — Implantação e uniformização dos serviços técnicos-administrativos nos órgãos delegados e outros serviços especiais realizados pelo INPM .....	91.737,30
III — Suplementação para obras .....	700.000,00
IV — Aquisição de viaturas e equipamentos para os órgãos delegados .....	440.318,47

V — Obras e investimentos em órgãos delegados .....	1.050.000,00
VI — Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva .....	40.262,40
VII — Contrapartida do Brasil em relação ao convênio INPM-PTB; concessão de diárias e ajuda de custo dos estagiários na Alemanha .....	20.000,00
VIII — Programa para desenvolvimento metroológico na Região Amazônica .....	232.000,00
IX — Outros serviços de terceiros .....	452.036,11
<b>Total .....</b>	<b>3.333.538,28</b>

Em 29 de novembro de 1971. — *Armenio Lôbo da Cunha Filho*, Presidente.

### GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 1.379, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro *Geraldino Machado de Araújo* a pesquisar água termal, em terrenos de propriedade de *Manoel Eduardo de Sousa* e outros, no lugar denominado *Fazenda Aguas Quentes*, distrito e município de *General Carneiro*, Estado de *Mato Grosso*, numa área de cinquenta hectares (50 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos e cinquenta e quatro metros (354m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus noroeste (45° NW), da cachoeira de *Agias Termas* na fazenda *Aguas Quentes*, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros; mil metros (1.000m), leste (E), quinhentos metros (500m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 23 de novembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 43.459 — 29-10-71 — Cr\$ 35,00)

ALVARÁ Nº 1.380, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro *Geoval D'El-Rei Costa*, a pesquisar casiterita, em terrenos devolutos, no lugar denominado *Alto Candeias*, dis-

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

trito e município de *Pôrto Velho*, Território Federal de *Rondônia*, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e cinquenta metros (850m), no rumo verdadeiro de oitenta e dois graus noroeste (82° NW), da confluência dos igarapés *São Sebastião* e *Palmeira*, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), oeste (W); mil e seiscentos metros (1.600m), norte (N); mil e cem metros (1.100m), este (E); duzentos metros (200m), norte (N); quinhentos metros (500m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250m), norte (N); quinhentos metros (500m), este (E); quatrocentos e cinquenta metros (450), norte (N); mil e cem metros (1.100m), este (E); duzentos metros (200m), sul (S); quinhentos metros (500m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250), sul (S); oitocentos metros (800), este (E); quinhentos metros (500m), sul (S); quinhentos metros (500), este (E); mil quinhentos e cinquenta metros (1.500m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 23 de novembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 39.693 — 27-9-71 — Cr\$ 40,00).

ALVARÁ Nº 1.381, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro *Francisco Valadarez Lumertz*, a pes-

quisar feldspato, em terrenos de propriedade de *Göfried Brugmann* e outros no lugar denominado *Rio Sete*, distrito e município de *S. Bonifácio*, Estado de *Santa Catarina*, numa área de novecentos e noventa hectares (990 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cem metros (100 m), no rumo verdadeiro de noventa graus nordeste (90° NE), da ponte sobre o *Rio Sete* na estrada estadual *Tubarão-Florianópolis* e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil e oitocentos metros (4.800 m), norte (N) a dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W); três mil e trezentos metros (3.300 m), sul (S); mil e quatrocentos metros (1.400 m) este (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), sul (S); mil e cem metros (1.100 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 26 de novembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 41.073 — 7-10-71 — Cr\$ 38,00)

ALVARÁ Nº 1.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro *Irmo Turra*, a pesquisar água potável de mesa em terrenos de sua propriedade e de *Zildo Trindade*, no lugar denominado *Sítio Floresta*, Bairro *Aldelandia* — *Cana Verde*, distrito e município de *Adamantina*, Estado de *São Paulo*, numa área de quatro hectares (04 ha), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a cento e trin-

ta metros (130 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e oito graus noroeste (58° NW), do canto noroeste (NW), da casa sede do *Sítio Floresta*, de propriedade do requerente e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200 m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 26 de novembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 44.515 — 5.11.71 — Cr\$ 35,00)

ALVARÁ Nº 1.383, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro *Heitor Aquino Ferreira*, a pesquisar bauxita, em terrenos devolutos, no lugar denominado *Aracu I*, distrito e município de *Oriximina*, Estado de *Pará*, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), no rumo verdadeiro norte (N), da confluência do *Rio Jamari* com o *Igarapé Aracu* e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil e duzentos metros (4.200 m), oeste (W); mil e duzentos metros (1.200 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), norte (N); seis mil e duzentos metros (6.200 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de feve-

reio de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 26 de novembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*, (Nº 40.993 — 7-10-71 — Cr\$ 35,00)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a letra n do item I, da Portaria Ministerial nº 938, de 5 de novembro de 1971,

Considerando o que requereu Furnas — Centrais Elétricas S. A.;

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, 62.724 de 17 de maio de 1968 e a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, resolve:

— Rever a título provisório, com base no investimento declarado na forma dos Artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as tarifas estabelecidas para o fornecimento de energia elétrica realizado por "FURNAS" — Centrais Elétricas S. A.;"

**I — Tarifas a Medidor**

1. Consumidores do Grupo A  
A 1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 138.000 a 220.000 Volts.

a) Aplicação  
Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões de 138.000 a 220.000 Volts.

b) Tarifa  
Demanda de potência  
— Cr\$ 25,32 (vinte e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos) por kW, por mês

Consumo de energia  
— Cr\$ 17,60 (dezessete cruzeiros e sessenta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

II — Ajuste do Fator de Potência  
O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

**III — Quotas de Depreciação**

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação do percentual previsto no processo DNAEE: 706.465 de 1971, respeitadas as limitações da Portaria nº 768, de 11 de novembro de 1968.

IV — Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971: Artigo 4º, § 2º — Reserva Global de Reversão

a) Valores totais anuais:

Em 1972  
Quota de Reversão — Cr\$ 117.808.000,00 (cento e dezessete milhões oitocentos e oito mil cruzeiros).

Em 1973  
Quota de Reversão — Cr\$ 117.831.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e trinta e duas mil cruzeiros).

**b) Duodécimos — Depósitos:**

Fica a Concessionária obrigada a depositar, mensalmente, a partir de janeiro de 1972, no Banco do Brasil S. A., na Conta "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão", as seguintes importâncias de acordo com o esquema abaixo:

Em 1972

Cr\$ 9.817.333,00 (nove milhões oitocentos e dezessete mil trezentos e trinta e três cruzeiros) correspondentes ao duodécimo da quota de reversão prevista para o exercício.

Em 1973

Cr\$ 12.069.250,00 (doze milhões sessenta e nove mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondentes ao duodécimo da quota de reversão prevista para o exercício.

As diferenças que ocorrerem entre os valores registrados na forma dos itens a e b e os valores correspondentes a 3% do investimento como definido no parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei nº 5.655-71, contabilizadas a 31 de dezembro dos respectivos exercícios, serão objeto de compensação a ser regulada em instruções específicas deste Departamento.

**V — Valores Básicos e Adicionais**

Constam do DNAEE: 706.465-71, achando-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público.

**VI — Programa de Obras**

Fica a Concessionária obrigada a cumprir, dentro do prazo previsto, as exigências contidas na Portaria número 42, de 17 de março de 1965.

**VII — Vigência**

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após 31 de dezembro de 1971, vigorando até 31 de maio de 1973. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral. (Nº 47.465 — 30.11.71 — Cr\$ 80,00).

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a letra "n" do item I, da Portaria Ministerial nº 938, de 5 de novembro de 1971,

Considerando o que requereu a Força e Luz de Chapecó S. A.;

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968 e a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, resolve:

Rever a título provisório com base no investimento declarado na forma dos Artigos 12 e 13 do Decreto número 54.937, de 4 de novembro de 1964, as tarifas estabelecidas para o fornecimento de energia elétrica, realizada pela Força e Luz de Chapecó S. A., em sua zona de concessão:

**I — Tarifas a Medidor**

1. Consumidores do Grupo A  
A 3 — Fornecimento na tensão nominal de 22.000 Volts.

a) Aplicação  
Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, na tensão nominal de 22.000 Volt.

b) Tarifa  
Demanda de potência  
— Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) por kW, por mês.

Consumo de energia  
— Cr\$ 38,50 (trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**2. Consumidores do Grupo B**

**B 1 — Serviço residencial**

**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 Volts, inclusive.

**b) Tarifa**

— Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**c) Mínimos Mensais:**

**Ligações Monofásicas**

— Cr\$ 5,04 (cinco cruzeiros e quatro centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

**Ligações com duas fases e neutro**

— Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro

— Cr\$ 16,80 (dezesseis cruzeiros e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

**B 2 — Serviço não residencial**

**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 Volts, inclusive.

**b) Tarifa**

— Cr\$ 189,00 (cento e oitenta e nove cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**c) Mínimos Mensais:**

**Ligações Monofásicas**

— Cr\$ 9,45 (nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro

— Cr\$ 18,90 (dezoito cruzeiros e noventa centavos) mensais com direito

a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásico com ou sem neutro

— Cr\$ 37,80 (trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública  
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

**II — Ajuste do Fator de Potência**

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

**III — Taxas Diversas**

Não aplicáveis a consumidores concessionários.

Serão adotadas as que se seguem, atualizáveis em função do valor do maior salário-mínimo vigente no País;

a) exame e aferição de medidores, a pedido: 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento).

b) vistoria e/ou ligação ou religação de instalações de baixa tensão, temporárias ou provisórias: 2,0% — (dois por cento).

d) Reaviso de vencimentos de contas: 1,0% (hum por cento).

e) Emissão de segunda via de contas: 1,0% (hum por cento).

As taxas acima são aplicáveis aos consumidores do Grupo B, devendo ser cobradas em dobro para os consumidores do Grupo A, de acordo com a classificação de consumidores preconizada no Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

Ficam as Concessionárias autorizadas a cobrar, repetidamente, as taxas estipuladas nos itens "b" e "c", tantas vezes quantas forem necessárias as vistorias até aprovação final das instalações.

**IV — Condições Especiais de Fornecimento**

A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 22.000 Volts, atendido o disposto nos Artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalação com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

**V — Quotas de Depreciação**

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação do percentual previsto no processo DNAEE-707.259-71, respeitadas as limitações da Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968.

VI — Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971: Artigo 4º, § 2º e 6º — Reserva Global de Reversão

a) Valores totais anuais

Em 1972

Quota de Reversão: Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

**SEGUROS**

SOCIEDADES SEGURADORAS  
CORRETORES

**SEGUROS OBRIGATORIOS**

**Regime de Penalidades**

**DIVULGAÇÃO nº 1.077**

**Preço Cr\$ 0,40**

A venda:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agência I:  
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

Em 1973

Quota de Reversão: Cr\$ 183.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros)

b) Dudodécimos — Depósitos

Fica a Concessionária obrigada a depositar, mensalmente, a partir de janeiro de 1972, no Banco do Brasil S. A., na Conta "Centrais Elétricas Brasleiras S. A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão", as seguintes importâncias de acordo com o esquema abaixo:

Em 1972

Quota: Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros.)

Em 1973

Quota: Cr\$ 15.416,66 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

As diferenças que ocorreram entre os valores registrados na forma dos itens "a" e "b" e os valores correspondentes aos percentuais (quotas de reversão) sobre o investimento, este, como definido no parágrafo 1º do Artigo 9º, da Lei nº 5.655-71, contabilizado a 31 de dezembro dos respectivos exercícios, serão objeto de compensação a ser regulada em instruções específicas deste Departamento. O mesmo tratamento será dispensado às diferenças referentes aos juros sobre o saldo do fundo de reversão aplicado.

VII — Valores Básicos e Adicionais

Constam do DNAEE-707.959-71, achado-se incorporados às tarifas do item "P" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público.

VII. — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir, dentro do prazo previsto, as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1968.

IV — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após 31 de dezembro de 1971, vigorando até 31 de maio de 1973. — José Duarte de Magalhães — Diretor-Geral.

(Nº 47.494 — 30.11.71 — Cr\$ 180,00)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

ALVARÁ Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234, de 1 de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Manilhas do Nordeste S. A. — Manesa, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 2.228, com sede no município de Escada, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968 bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1971. — Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 46.716 — 23.11.71 — Cr\$ 24,00).

ALVARÁ Nº 481, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234, de 1 de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Brastung — Brasileira de Tungstênio Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 24.055 com sede na cidade do Rio de Janeiro no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1971. — Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 46.524 — 22.11.71 — Cr\$ 20,00).

ALVARÁ Nº 482, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234, de 1 de abril de 1971 resolve:

I — Autorizar a Empresa de Minérios Criciunense Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 55.964, com sede na cidade de Criciúma, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, bai-

xado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1971. — Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 46.374 — 19.11.71 — Cr\$ 24,00).

ALVARÁ Nº 483, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234, de 1 de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Messias Rodrigues de Souza, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 89.974, com sede na cidade de Arcos, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1971. — Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 46.181 — 18.11.71 — Cr\$ 25,00).

Pedidos de pesquisa em 27 de setembro de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
817.740/71	José Juyenal Borges	Calcário	Faz. Peri-Peri	Matozinhos	MG.
817.741/71	idem	idem	idem	idem	idem
817.767/71	Luiz Pagliati	idem	Bairro dos Paulinos	Guapiara	SP.
817.768/71	Marminas S/A.	Mármore	Faz. Tabacos	C. de Jordão	SP.
817.769/71	Jaymes Ignácio Náchado	Granito	Riachuelo	Lontras	SC.
817.770/71	Mineração Bela Esperança Ltda.	Ferro-Titânio-Vanádio	Serra do Maracónai	Almerim	PA.
817.771/71	idem	idem	idem	idem	idem
817.779/71	Carlos Ferreira Lopes	Argila	Bairro do Capim	Biritiba Mirim	SP.
817.793/71	Misael José Brandão	Chumba	Serra do Recrio	Paramirim e Agua Quente	BA.
817.806/71	João Torres de Freitas	Ouro	Conceição do Pará	Conceição do Pará	MG.
817.845/71	Pedro José de Queiroz	Vermiculina	Massapé	Paulistana	PT.

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**

Ata de Reunião da Diretoria Executiva da CPRM realizada no Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1971

ATA 069

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, mediante prévia convocação da Diretoria, determinada pelo Presidente, na forma do inciso II do artigo 46 dos Estatutos da CPRM, e para o cumprimento ao artigo 43 dos mesmos Estatutos, reuniu-se, ordinariamente,

às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, em seu escritório à Av. Pasteur, 404, Anexo, a Diretoria da Companhia, estando presentes o Presidente, Ronaldo Moreira da Rocha e os Diretores, João Baptista Torrents Gomes Pereira, Caio Antônio Bernardo Ribeiro, Francisco Moacyr de Vasconcellos e Fernando Meirelles de Miranda, sob a presidência do primeiro e servindo como Secretária, Lúcia Maria de Oliveira Lopes. Incoando os trabalhos, o Presidente deu a palavra ao Diretor

de Administração, que apresentou à Diretoria a proposta da criação da Residência de Poços de Caldas, em Minas Gerais, do Depósito de Caçapava do Sul, no Rio Grande do Sul e do Hangar de Xerém, no estado do Rio de Janeiro, subordinados, respectivamente, às Agências de Belo Horizonte e de Porto Alegre e Diretoria de Operações, cada um com um capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para efeito do que determina o artigo 581 da CLT. Prosseguindo, o Diretor de Administração justificou sua proposta pela necessidade de melhor atender aos desenvolvimentos dos serviços ora em andamento, bem como para possibilitar uma descentralização de setores já sobrecarregados com a finalidade de obter melhor distribuição e controle das tarefas que lhe estão afetas. — Pôsto o assunto em discussão, a Diretoria aprovou, por unanimidade a criação das dependências e a fixação de capital acima consideradas, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos diversos Diretores para outros assuntos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste documento. Reaberta a sessão, folida esta Ata para os presentes por eles achada conforme e aprovada por unanimidade, sendo então assinada pelo Presidente, Diretores e Secretária. Assinado: Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente; João Baptista Torrents Gomes Pereira, Diretor de Administração; Caio Antônio Bernardo Ribeiro, Diretor de Finanças; Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor de Operações; Fernando Meirelles de Miranda, Diretor do Patrimônio; e Lúcia Maria de Oliveira Lopes, Secretária.

Declaro, na qualidade de Secretária da Reunião da Diretoria Executiva da Empresa, realizada em 11 de junho de 1971, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta no "Livro de Atas" das reuniões da Diretoria Executiva da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — às fls. 73 e 73 v., pelo qual dou fé.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971 — Lúcia Maria de Oliveira Lopes, Secretária.

Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971. — João Baptista Torrents Gomes Pereira, Diretor de Administração.

(Nº 45.710 — 1.12.71 — Cr\$ 48,00).

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.193, por despacho de 25 de novembro de 1971 cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 11 de junho de 1971, que deliberou sobre a criação da Residência de Poços de Caldas, em Minas Gerais, Depósito de Caçapava, no Rio Grande do Sul e do Hangar de Xerém, no Estado do Rio de Janeiro, subordinados respectivamente às Agências de Belo Horizonte e Porto Alegre. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de novembro de 1971. Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza, escrevi, conferi e assinou, Lourdes Francisca de Lima Souza. Eu, Clímério Alves da Gama, pelo Secretário-Geral desta Junta subscrevo e assina, Secretário-Geral Substituto.

(Nº 45.711 — 1.12.71 — Cr\$ 18,00).

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 60 DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

OS Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto n.º 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução n.º 5.188, de 22 de julho de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Damião Carneiro S. A. — Comércio e Indústria", de Quixeramobim, Estado do Ceará, e destinados à modernização de sua unidade industrial, com vistas ao beneficiamento e comercialização de algodão, óleo e seus derivados.

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolve:

1.º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Damião Carneiro S. A. — Comércio e Indústria", de Quixeramobim (CE):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$
01	Descaroçador de algodão, de rolos, completo, com declive para escoamento das sementes, marca Rotobar, referência catálogo 258-A, sem motor e sem correias, peso líquido ..... 2.184.536 kg. — procedência USA .....	06	25.740
02	Alimentadores para descaroçador de rolos, marca Rotobar, referência catálogo 258-A, sem motor e sem correias, peso líquido 546.134 kg. Procedência USA .....	06	5.709
<b>TOTAL .....</b>			<b>31.449</b>

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução n.º 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti. — Antônio Delfim Netto. — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

OS Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto n.º 62.571 de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução n.º 5.121, de 24 de junho de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Indústria de Couros Ltda.", de Pombal, Estado da Paraíba e destinados à implantação de uma unidade industrial objetivando a fabricação de sola laminada;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolve:

1.º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos

novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Indústria de Couros Limitada", de Pombal (Pb):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$
01	Máquina de descarnar couro, hidráulica tipo 07s20/P2, L = 2.100mm, completa, sem motores elétricos, acessórios standard, fabricação — KOVO — Tcheca .....	1	9.509
02	Máquina de estirar tipo 07756/P2 hidráulica, L = 2.100mm, completa, sem motores elétricos, fabricação — KOVO — Tcheca .....	1	8.548
03	Máquina de dividir "Airo-Split" — Número 35 — VI, 1.800mm de largura útil, com dispositivo de segurança para interrupção imediata do transporte, dispositivo hidráulico para esticar a fita sem fim, aparelho de afiar com dois rebolos e dois motores de 1,1kw cada dispositivo para ajustar a fita sem fim controlado por meio de iniciador Kontex e motor de 0,55 kw, rolo de anéis de latão de 80mm ø e motor de 1,5 kw rolo de transporte 80mm ø com estrias especiais e motor especial de 1,5 kw, incluindo dispositivos de ajustagem, equipada para acionamento individual por motor elétrico de 5,5 kw mediante correias em V, inclusive correias e polias mas sem o referido motor .....	1	21.478
<b>Total .....</b>			<b>39.533</b>

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução n.º 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 62, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

OS Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto n.º 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução n.º 5.397, de 27 de outubro de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, consignados à empresa "Indústria de Azulejos S. A. — IASA", de Recife, Estado de Pernambuco e destinados à modernização das instalações de sua fábrica e elevação de sua linha de produção;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolve:

1.º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Indústria de Azulejos S. A. — IASA", de Recife (Pe):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$
1	Equipamento para laboratório cerâmico, composto das seguintes unidades: aparelho para determinações do ponto de ruptura (tenacidade a seco) da		

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US\$
	massa cerâmica, mod. 401/3, fabricação Netzschgeratebau GMBH, Selb/Bayern, Alemanha Ocidental, c/acesórios para suporte de azulejos (ref. 6.111.3-05.1) e para medição do módulo de elasticidade em escala kg/cm <sup>2</sup> (ref. 6.111.3-010.00) .....	1	
	- dilatômetro-tensímetro "Steger", mod. 420/2, para determinação da tensão do esmalte cerâmico, com escala de temperatura de 20°C a 1320°C, fabricação Netzschgeratebau GMBH, Selb/Bayern, Alemanha Ocidental, c/ auto transformador de 1,5 KVA e medidor de temperatura de precisão, c/ escala de 20 a 1600°C .....	1	
	- viscosímetro "Lehmann" mod. 5201, completo c/bicos e vidros de medição e "timer", fabricação Tonindustrie — Berlin, Alemanha Ocidental .....	1	
	- medidor de sedimentação tipo "Andrea Senboerner", mod. 6610, c/pipe-ta móvel, completo, fabricação Tonindustrie — Berlin, Alemanha Ocidental .....	1	
	- microscópio de aquecimento, mod. IIA-P, para temperatura até 1750°C, c/banco ótico c/guia de 140 mm de comprimento, iluminação com lâmpada de baixa voltagem — 12 V — 60 W — transformador regulável, forno elétrico para temperaturas até 1750°C, elemento termo-elétrico, PTRH-18 galvanômetro para temperatura até — 1800°C, microscópio de observação e fotografia caixa de espelho reflex. disco revolver c/ocular Huygens H 6,3 x M. objetiva Milar 1: 4,8/10 cm, prensa manual, fabricação Ernst Leite — Wetzlar, Alemanha .....	1	
	- balança de precisão "Sauter", mod. Toppan — SD 200 T/0,1, capacidade para 2.000 gramas, escala 1.000 gramas com subdivisões de 0,1 grama, fabricação August Santer KG — Edingen, Alemanha Ocidental .....	1	11.605
<b>TOTAL .....</b>		<b>—</b>	<b>11.605</b>

tos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Companhia Itamaraju Agrícola e Madeireira", de Itamaraju (Ba):

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor total CIF US\$
<i>Strojimport Foreign Trade Corporation — Praga — Checoslováquia</i>			
1	Bobinadeira automática para lâminas ..	1	19.617
2	Motor 3x220/380V para a bobinadeira ..	1	33
3	Cortadeira CN 2800 .....	2	5.578
4	Motor para cortadeira .....	2	209
5	Secador RS 45,768.000 kcal/hora de capacidade de secagem térmica .....	1	56.291
6	Motor para o secador .....	2	290
7	Frezadora de juntas FMSE, largura máxima de 2600mm e altura máxima do feixe de madeira 150mm .....	1	6.087
8	Motor para a frezadora .....	2	69
9	Juntadeira cortadeira c/alimentador automático mod. F-Z-S 28 orçado por Carl Ruedle Maschinenbau GMBH — Alemanha .....	1	24.328
10	Motores para a juntadeira .....	8	690
11	Misturadora de cola TMP 220 .....	1	2.315
12	Motor para a misturadora de cola .....	1	46
13	Aplicadora de cola NK 42.700 .....	1	658
14	Motor para aplicadora de cola .....	2	70
15	Carregador automático para a prensa HBR3/15 .....	1	29.829
16	Motor para o carregador da prensa ..	2	139
17	Prensa hidráulica a quente, mod. HBR6/15 .....	1	62.196
18	Motor para a prensa .....	2	638
19	Chapas para a prensa hidráulica .....	180	22.980
20	Serra esquadreadora OR 2.700 .....	1	5.724
21	Motor para a serra esquadreadora .....	2	139
22	Lixadeira B,3 V, 18 K, 3 cilindros, 1600mm. ....	1	12.159
23	Motor para a lixadeira .....	2	232
24	Afiadeira de serra circular BAS-I .....	1	1.822
25	Motor para a afiadeira de serra circular .....	2	70
26	Afiadeira de facas BN 3.200 .....	1	4.706
27	Motor para a afiadeira de facas .....	1	35
28	Juntadeira coladeira de lâminas para madeira compensado, mod. FW inclusive com motor, trifásico de 0,75 HP de fabricação de Heirich Kuper Maschinenfabric .....	1	2.790
<b>Total .....</b>		<b>—</b>	<b>259.738</b>

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que eventualmente acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Fica revogado, em todos os seus efeitos o item 3 da Portaria Interministerial nº 34, de 21 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 1.8.71 — fls. 6363/4, posto tratar-se de 2 (duas) e não 1 balança de precisão "Sauter", consoante constou da aludida Portaria.

3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti. — Antônio Deljim Netto. — João Paulo dos Reis Velloso.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 1971**

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.102, de 28 de novembro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de imposto e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, e consignados à empresa "Companhia Itamaraju Agrícola e Madeireira", "ex-Sociedade Agrícola e Madeireira Itamaraju Ltda.", de Itamaraju, Estado da Bahia e destinados à implantação de indústria de beneficiamento de madeira e fabricação de compensado;

considerando o atestado pelo Conselho Política Aduaneira;

considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente do SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolve:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observado-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti — Antônio Deljim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, resolve:

Nº 515 — Admitir Jayberé Quintão de Oliveira na categoria de Assistente de Administração, para exercer a função de Auxiliar de Administração "H", com o salário mensal de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

Nº 516 — Admitir Raimundo Amaro de Faria na categoria de Assistente de Administração, para exercer a

função de Auxiliar de Administração "I", com o salário mensal de Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros).

Nº 517 — Admitir Luiz Marcelo da Silva Pinto na categoria de Assistente de Administração, para exercer a função de Auxiliar de Administração "I", com o salário mensal de Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.935-71, resolve:

Nº 518 — Dispensar, a pedido, o partir do 19 de novembro de 1971, a função de Técnico "G", que vem exercendo nesta Ministério, Elton de Assunção Costa, tornando-o pela cla-

ciência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, e o que consta do Processo nº 4.790-71, resolve:

Nº 519 — Designar, a partir de 1 de outubro de 1971, Carolina Augusta de Moura, Regente de Ensino nível 6, do Governo do Estado de Sergipe, colocada à disposição deste Ministério sem ônus para o órgão de origem, para exercer a função de Auxiliar Técnico de Administração "H", com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros).

Revogar a Portaria nº 495, de 18 de outubro de 1971.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.657-71, resolve:

Nº 523 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de novembro de 1971, data de seu regresso ao órgão de origem, Waldemar de Oliveira — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Fazenda — da função de Técnico A que vinha exercendo neste Ministério, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, resolve:

Nº 525 — Admitir, a partir de 19 de dezembro de 1971, Walter Lugtenburg Filho na categoria de Técnico, para exercer a função de Auxiliar Técnico "H", com o salário mensal de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros), para ter exercício na Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em Porto Alegre — RS.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, resolve:

Nº 526 — Admitir Vitor Hugo Fachin, na categoria de Técnico "B", com as funções que lhe forem atribuídas, em meio expediente, percebendo o salário mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), para ter exercício na Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em Porto Alegre — RS.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, resolve:

Nº 527 — Admitir, a partir de 1 de dezembro de 1971, Higinio Italo Germani na categoria de Técnico "B", para meio expediente, com o salário mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e exercício na Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em Porto Alegre — RS.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, resolve:

Nº 528 — Admitir, a partir de 1 de dezembro de 1971, Generino Belarmino Homem, na categoria de Motorista "F", com o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) e exercício na Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações, DENTEL, em Porto Alegre — RS. — Hygino C. Corsetti.

**PORTARIA Nº 532, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, e o que consta do Processo número 7.574-71, resolve:

Designar o ocupante do cargo, nível 20-A da Série de Classes de Técnico de Economia e Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do

Ministério da Fazenda, Alberto Pinedo, pôsto à disposição deste Ministério, para exercer a função de Assessor "C", percebendo mensalmente a gratificação de representação de Cr\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), a partir da data de sua apresentação. — Hygino C. Corsetti.

**PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, e o que consta do Processo número 7.936-71, resolve:

Nº 535 — Admitir Carlos Antunes de Almeida Neto na categoria de Ajudante, para exercer a função de Artífice "F", com o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria nº 221, de 4 de junho de 1971, e o que consta do Processo número 7.937-71, resolve:

Nº 536 — Admitir Edmundo Jorge, na categoria de Assistente de Administração, para exercer a função de Auxiliar de Administração "I", com o salário mensal de Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.302-71, resolve:

Nº 537 — Dispensar Sebastião Gomes Coelho Filho, Assessor "E", da função de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Administração, por ter sido indicado para outra função na Inspeção Geral de Finanças, agradecendo o zelo e competência demonstrados no desempenho dos encargos que lhe foram afetos.

Revogar as Portarias nºs 304, de 15 de julho de 1971, e 362, de 9 de agosto de 1971.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 538 — Designar Alberto Pinedo, Assessor "C", para responder pela Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Administração.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971, resolve:

Nº 539 — Incluir Maria Margarida Lima Cartaxo, Assessora deste Ministério, na Equipe Técnica de Alto Nível constituída pela Portaria nº 441, de 19-10-71.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 540 — Retificar as Portarias nºs 477 e 478, de 12 de novembro de 1971, na parte referente à data das Resoluções de nºs 031-71 e 032-71, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, declarando que a data de emissão das mesmas Resoluções é 26 de outubro de 1971.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-4.076-71, resolve:

Nº 542 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

1) Benedicta Chagas Teixeira de Seixas, matrícula nº 1.741.684, Postalista CT-202.16.C (Processo número 7.044-71);

2) Dirce Maria de Figueiredo Matos, matrícula nº 1.268.602, Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 81-71);

3) Helena Grandal Goêlho, matrícula nº 1.191.378, Postalista ..... CT-202.12.A (Processo nº 8.408-71);

4) Iracema Jucke, matrícula número 1.286.493, Agente Postal ..... CT-205.16.C (Processo nº 8.385-71);

5) Maria de Souza Jacques, matrícula nº 1.325.039, Agente Postal ... CT-205.16.C (Processo nº 7.068-71);

6) Margarida Augusta de Souza, matrícula nº 1.288.764, Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 15.625-71);

7) Odette da Cruz Pacheco, matrícula nº 1.346.568, Agente Postal .... CT-205.14.B (Processo nº 6.033-71);

8) Santilma Nascimento Peçanha, matrícula nº 1.385.321, Postalista .... CT-202.16.C (Processo nº 4.616-71);

9) Thilma Pimentel Pereira, matrícula nº 1.285.302, Agente Postal ... CT-205.16.C (Processo nº 15.519-71);

10) Wanda Monte Mor, matrícula nº 1.286.667, Telegrafista ..... CT-207.14.B (Processo nº 14.333-71);

11) Waldira Silva Guerra, matrícula nº 1.356.325, Postalista ..... CT-202.16.C (Processo nº 15.660-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-7.581-71, resolve:

Nº 543 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Demosthenes Amazeas Milton de Stephano, matrícula nº 1.373.608, ocupante do cargo de Inspetor de Correios e Telégrafos ..... CT-216.16.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Ajudante de Inspetor-Geral dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-04.678-70, resolve:

Nº 544 — Retificar a Portaria coletiva nº 260, de 25 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial de 1º de junho do mesmo ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Noemija Pohlmann Wilde, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetiva, nos termos da citada lei, no cargo de Postalista CT-202.16.C dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-04.279-70, resolve:

Nº 545 — Retificar a Portaria coletiva nº 681, de 26 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro do mesmo ano, na parte que aposentou, nos termos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, Aloysio de Matos, matrícula nº 1.772.121, no cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que o interessado é ocupante do cargo de Carteiro CT-203.12.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967,

e tendo em vista o que consta do Processo nº MIC-03.960-70, resolve:

Nº 546 — Retificar a Portaria coletiva nº 126, de 25 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1º de abril do mesmo ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a João Severino de Freitas, matrícula nº 1.325.424, no cargo de Conductor de Malas ..... CT-213.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada nos termos da citada lei, no cargo de Conductor de Malas CT-213.8.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-03.392-70, resolve:

Nº 547 — Retificar a Portaria coletiva nº 479, de 4 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 8 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jaime Barbosa, matrícula número 2.098.631, no cargo de Guardafios CT-212.10, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Guarda de Estação ..... GL-203.10.B, e não como constou do mencionado ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-1.664-70, resolve:

Nº 548 — Retificar a aposentadoria de Ana de Freitas Mattos, matrícula nº 1.305.843, constante do decreto coletivo de 12 de setembro de 1966, publicado no Diário Oficial, de 16 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Postalista CT-202.2.1A, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos do artigo 176, item II, da citada lei no cargo de Postalista CT-202.16.C dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em virtude de revisão de enquadramento em que passou a ocupar o nível 14-B, conforme consta da publicação no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1966, e de promoção para o citado nível 16-C da mesma série de classes, de acordo com a publicação no Diário Oficial de 21 de março de 1967, a partir de 30 de setembro de 1966.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-871-71, resolve:

Nº 549 — Retificar a Portaria coletiva nº 536, de 5 de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176 item III, da Lei nº 1471, de 28 de outubro de 1952, Horacildo Ferraz, matrícula nº 1.050.430, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos do artigo 176, item

III, combinado com o artigo 178, item III, da citada lei, no cargo de igual denominação, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério em virtude de novo Parecer do Serviço de Biometria Médica.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-5.122-70, resolve:

N.º 550 — Retificar a Portaria coletiva n.º 405, de 25 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho do mesmo ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 101, III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal, a Carolina Maria Bezerra, matrícula n.º 1.387.110, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da citada Constituição, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, das mesmas Quadro, Parte e Ministério, em face do enquadramento definitivo da interessada, a partir de 8 de fevereiro de 1963, conforme Decreto n.º 16.030, de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-1.075-71, resolve:

N.º 551 — Retificar a Portaria coletiva n.º 568, de 18 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 13 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iracema de Oliveira Pinto, matrícula n.º 1.287.820, no cargo de Vendedor de Selos — ..... CT-215.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada lei, no cargo de Operador Postal CT-206.8.3, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-3.207-71, resolve:

N.º 552 — Retificar a aposentadoria de Clóvis Ferreira de Araújo, matrícula n.º 373.478, constante do decreto de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 3 subsequente, concedida, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Postalista CT-202.14.B do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da citada lei, no cargo de Postalista CT-202.16.C dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em virtude de promoção constante do decreto de 15 de março de 1967, conforme publicação no *Diário Oficial* de 21 de março do mesmo ano, com os efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 1963.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-3.500-71, resolve:

N.º 553 — Retificar a Portaria coletiva n.º 180, de 16 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 22 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, Jacyr Rodrigues da Silva Andrade, matrícula n.º 1.592.614, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada nos termos da citada lei, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-4.280-71, resolve:

N.º 554 — Retificar a Portaria número 889, de 27 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho do mesmo ano, que aposentou com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ludugério Delfino de Souza, matrícula n.º 2.154.499, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.3.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que o nome do interessado é Ludugério Delfino de Souza e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-4.680-70, resolve:

N.º 555 — Retificar a aposentadoria de Yolanda de Azevedo Fontes, matrícula n.º 1.383.491, constante do decreto coletivo de 14 de março de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 15 subsequente, efetivada de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Telegrafista CT-207.12.A, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da citada lei, no cargo de igual denominação, em virtude de modificação do Parecer n.º 20.195, do Serviço de Biometria Médica.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista a Portaria número 221, de 4-6-71, resolve:

N.º 556 — Incluir, a partir de 12 de novembro de 1971, no Anexo VII, na parte referente ao Gabinete do Ministro 1 (uma) vaga de Assessor "H", no valor de Cr\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta cruzeiros); 1 (uma) vaga de Auxiliar de Administração "I", no valor de Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros); 3 (três) vagas de Técnico "B", para meio expediente, no valor de ..... Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros); 8 (oito) vagas de Auxiliar Técnico "H", no valor de Cr\$ 10,00 (quinhetos e dez cruzeiros); 5 (cinco) vagas de Ajudante "F", no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) e 1 (uma) vaga de Ajudante "E", no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros).

Tornar insubsistente as Portarias n.ºs. 494, de 18-11-71 e 524, de 24-11-71. *Hygino C. Corsetti.*

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 557 — I — Aprovar a Norma Técnica NTC-19-A, que estabelece

critérios para estudo de comprovação da possibilidade técnica para emissoras de radiodifusão em Ondas Médias.

II — Revogar, a partir da data de publicação da presente portaria, as Instruções, Normas ou Portarias anteriores e que digam respeito ao assunto ora regulado.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o item XII do artigo 8.º do Regimento Provisório do Departamento de Administração, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 346, de 3 de junho de 1969, resolve:

N.º 558 — Designar Rubens Maximiano Gomes, Assessor "C", Diretor da Divisão de Serviços Gerais, para Substituto-Eventual do Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério, podendo praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos serviços do órgão, de que trata a Portaria n.º 119, de 23 de março de 1970, observadas a legislação e as normas específicas aplicáveis. — *Hygino C. Corsetti.*

## CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA N.º 1.804 (2) GB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1963 publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 50.922, resolve:

Cancelar a permissão concedida ao Serviço Social do Comércio — SESC, para executar Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 63 de 7 de maio de 1969, para os seguintes locais:

a) Colônia de Férias Ruy Fonseca — Bertoga — SP.

b) Centro Social Horácio Rodrigues — Avenida Conselheiro Nélias n.º 313 — Santos — SP., com a frequência de 160 MHz. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.* (N.º 46.283 — 18.11.71 — Cr\$ 18,00).

PORTARIA N.º 1.805 (2) GB DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista a Portaria Ministerial número 545-70 e face o que consta do Processo n.º 2.085-71 e anexos, resolve:

I — Permitir a LASA — Engenharia e Prospecções S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Até o término das obras na Rodovia Transamazônica

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas: a) Av. Pasteur, 429 — Rio de Janeiro — GE

b) Praça Duque de Caxias, 1.051 — Marabá — PA

Deslocável: 1) (uma) estação na Rodovia Transamazônica

3) Frequências: 14360 kHz entre as estações fixas e 5219 kHz entre a estação "b" e a deslocável

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — D — CV — estações fixas e deslocável, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Direcional para as estações fixas e dipolo de meia onda para a estação deslocável.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de AEG — Telefunken do Brasil S. A. modelo RTV-94/4, de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 610 de 8 de maio de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início a execução do serviço ora permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.* (N.º 46.284 — 18.11.71 — Cr\$ 23,00).

PORTARIA N.º 1.807 (2) DB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do processo de número 63.960-70, resolve:

Cancelar a permissão outorgada pelas portarias ns. 213-B de 23 de agosto de 1961 e 83 de 18 de janeiro de 1963, à Casa Exportadora Naumann Gepp Paraná S. A., para executar Serviço Limitado Privado entre os seguintes locais:

a) Rua XV de Novembro n.º 75, — Santos-SP.

b) Depósito da firma em Jandala do Sul — PR. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.* (N.º 46.286 — 18.11.71 — Cr\$ 16,00).

PORTARIA N.º 2.008 (2) GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.789-70, resolve:

I — Permitir ao Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André — São Paulo executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: Reservatório — Vila Dora — Rua Gambôa, n.º 3

Santo André — São Paulo.

Móveis:

6 (seis) vtuatras.

3) Frequência: 154,15 MHz.

4) Potência: 0,025 kw na estação fixa.

0,005 kw nas estações móveis.

5) Horário: HX — Compartilhado, — Indeterminado.

6) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

7) Classe das estações e natureza do serviço:

FX — ML — CO — estações fixas e móveis terrestres de correspondência oficial.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações S. A. modelos TTA-25 — F1 de 0,025 kw e 0,005 kw respectivamente, com especificações técnicas constantes do Processo n.º 9.789-70.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data

da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão, da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 47.244 — 26.11.71 — Cr\$ 45.00).

PORTARIA Nº 2.013 (2) GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 738, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.829-70, resolve:

I — Permitir ao Instituto Rio Grandense de Arroz executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Av. Júlio de Castilhos, 585 — 1º andar — Porto Alegre — RS.
b) Colônia Rizicola nº 1 — Palmeiras do Sul — Município de Osório — RS.
c) Barragem do Canapé — II Distrito do Município de Cachoeira do Sul — RS.
d) Engenho do Areal Pacheca — Camaquã — RS.
e) Departamento de Rio Grande — Rua Col. Sampaio, 120 — Rio Grande — RS.
3) Frequência: 5.821 KHz.
4) Potência: 0,1 kw.
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
6) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
7) Classe das estações e natureza do serviço:
FX — CO — estações fixas de correspondência oficial.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda. modelo SSB-104 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 562 de 29 de abril de 1969.

A permissão dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 46.256 — 18.11.71 — Cr\$ 45.00).

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 1827 (3) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 6.001-71, resolve:

Autorizar a Organização Rádio Copacabana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora pelo Decreto nº 41.952-57, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a transferir seus estúdios, da Av. Rio Branco nº 277, para a Rua César Zama números 19-37, Lins de Vasconcellos, na referida cidade.

II — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistorias. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.296 — 18-11-71 — Cr\$ 18.00)

PORTARIA Nº 1.828 (3) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 5.935-71, resolve:

Autorizar a Rádio Sociedade Passos Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, pela Portaria nº 1.121-45-MVOP, a transferir seu estúdio da Rua do Ouro s/n (atual Rua Cel. João de Barros) para a rua Dr.

Table with 3 columns: Cotistas, Cotas, Valor. Rows include Osny José Gonçalves, Norberto Frahm, Helmut Baumgarten, and a Total row.

Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.294 — 18-11-71 — Cr\$ 25.00)

PORTARIA Nº 1.897 (3) GB, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 6.047-71, resolve:

Autorizar a Sociedade Rádio Emisora Metropolitana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 44.033-58, a operar com horário ilimitado. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.293 — 18-11-71 — Cr\$ 15.00)

PORTARIA Nº 1.898 (3) GB, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 40.494-71, resolve:

Autorizar a Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 323-58, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a transferir seus estúdios da rua Manoel Francisco da Rosa nº 88 — 1º andar, para a Av. Bela nº 221, naquela cidade.

II — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.292 — 18.11.71 — Cr\$ 18,00).

Bernardino Vieira nº 48, na referida cidade. — Luiz Felipe dos Santos Martins.

(Nº 46.295 — 18-11-71 — Cr\$ 15,00) PORTARIA Nº 1.892 (3) GB DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 85-71, e o que mais consta do Processo número 7.055-64, resolve:

Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Mirador Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Rio Grande do Sul, Estado de Santa Catarina, procedeu em decorrência do aumento de capital social, por força da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 180.000,00 com a distribuição seguinte:

738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.460-67, resolve:

Autorizar a Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 557-50, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, a transferir seus estúdios da rua Inácio Anselmo nº 738, para a rua Papa João XXIII, sem número, na referida cidade.

II — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46-272 — 18.11.71 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA Nº 1.964 (3) GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 3.930-71, resolve:

Autorizar a Rádio Difusora de Piracicaba S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 41-48 — MVOP, a operar em horário limitado. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.271 — 18-11-71 — Cr\$ 15,00)

PORTARIA Nº 1.968 (3) GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 6.421-71, resolve:

Autorizar a Rádio Teófilo Ottoni Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 190-46-MVOP, na cidade de Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais, a transferir seus estúdios, da Rua Manoel Martiniano nº 77 — 1º andar, para a rua Benedito Valadares nº 139, 1º andar, na referida cidade.

II — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.270 — 18-11-71 — Cr\$ 1800)

Retificações

A página nº 8.953, na 3ª coluna do Diário Oficial de 5 de novembro de 1971, com referência à Portaria nº 1.488 GB (2) de 5 de agosto de 1971, Cia. Telefônica Brasileira — CTB — Processo nº 4.662-71,

Onde se lê:

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de Fabricação da Standard Electric S. A. (UHF) e INTELCO — Rádio Comunicações S. A. (UHF3)

Leia-se: INTELCO — Rádio Comunicações S. A. — (UHF)

A página nº 8.955, na 1ª coluna do Diário Oficial de 5 de novembro de 1971, com referência à Portaria

III — Dentro do prazo constante do item 4 da Portaria nº 2.070/DENTEL, de 18 de novembro de 1970, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Luiz Felipe dos Santos Martins. (Nº 46.291 — 18.11.71 — Cr\$ 23,00).

PORTARIA Nº 1.963 (3) GB, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº

1.301 GB (2) de 5 de agosto de 1971, Cia. Nova Fronteira Agro-Pecuária - Processo nº 6.073-70.

Onde se lê: 1 - Prazo seis dias. Leia-se: Prazo 60 dias.

A página nº 8.954, na 2ª coluna do Diário Oficial de 5 de novembro de 1971, com referência à Portaria nº 2.025 GB (2) de 12 de outubro de 1971, Viação Aérea Riograndense - VARIG - Processo nº 1.948-71.

Onde se lê: Portaria nº (2) GB de 12-10-71. Leia-se: Portaria nº 2.025 GB (2) de 3-10-71.

A página nº 9.003, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 8 de novembro de 1971, com referência à Portaria nº 1.751 GB (2) de 8 de setembro de 1971, Autônomo Clube do Brasil - Processo nº 7.056-70.

Onde se lê: Item 7 - Classe das Estações e natureza do serviço. FB - R - ML - CL. Leia-se: FBR - ML - CV.

A página nº 1.004, na 4ª coluna do Diário Oficial de 8 de novembro de 1971, com referência à Portaria número 1.579 GB (2) de 17 de agosto de 1971, Cia. Estadual de Energia Elétrica - Processo nº 14.848-65.

Onde se lê: Item 7 - Portaria nº 438 de 12-5-67. Leia-se: Portaria nº 448 de 12-5-67.

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 1.739 (2) (GB, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971)

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 1.302 de 3-8-70 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 35.444-71, resolve:

I - Permitir a Cranston Woodhead S.A. executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão, classe B mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 3 (três) anos
2) Locais das Estações
Fixa: Rua Marechal Floriano 122
Móvel: Um (1) estação em veículo tipo sedã
3) Freqüências: 27,085 MHz
4) Potência: 5 watts
5) Horário: HX - Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do Serviço: Fixa e móvel terrestre de serviço radiocidadão
7) Classe das emissões e largura da faixa: 6 A 3
8) Sistema Irradiante: Onidirecional

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Kanda Tsushita Kogyo Co. Ltda. modelo PONY CB-73 de 5 Watts com especificações técnicas constante do processo 35.444-71.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a emissão das respectivas licenças de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Joel Franco Sacilotti.

Cr\$ 46.231 - 18-11-71 - Cr\$ 85,00

PORTARIA Nº 1.806 (2) GB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.063-71, e anexos, resolve:

I - Constar às estações da LASA-Engenharia e Prospecções S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.508 de 6-8-71, as freqüências de 5210 KHz e 9487 KHz em substituição a de 9487 KHz constante da portaria de permissão mantidas nas demais condições estabelecidas na referida portaria.

II - A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a emissão de novo certificado de licença. - Joel Franco Sacilotti.

(Nº 46.285 - 18-11-71 - Cr\$ 17,00)

PORTARIA Nº 1.859 (2) GB, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 4.612-70, resolve:

Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar de 6 de agosto de 1971, o prazo concedido à ERVA - Empresa de Reflorestamento e Valorização Agrária S. A. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 91, de 14 de janeiro de 1971, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. - Maria Archangela Picot - Joel Franco Sacilotti.

(Nº 46.288 - 18-11-71 - Cr\$ 18,00)

PORTARIA Nº 1.870 (2) GB, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 5.244-70, resolve:

I - Alterar o item 2 do Parágrafo 1º da Portaria nº 1.749, de 6 de outubro de 1970, pela qual é permissionária do Serviço Limitado Privado a Sociedade Técnica de Perfuração Ltda. - SOTEP, que passa a ser o seguinte:

- 2) Locais de transmissão e recepção: Estações de Base: a) Estrada Velha de Ipitanga, Km 1,5 - Salvador - BA b) Rua José Visco sem número - Cabú - BA

Estações Móveis: 2 (duas) viaturas tipo carreta

II - Prorrogar por 6 (seis) meses a contar de 26 de abril de 1971, o prazo concedido à Sociedade Técnica de Perfuração - SOTEP para dar início ao serviço permitido pela Portaria nº 1.749, de 6 de outubro de 1970, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. - Maria Archangela Picot - Joel Franco Sacilotti.

(Nº 46.289 - 18-11-71 - Cr\$ 23,00)

PORTARIA Nº 1.933 (2) GB, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 13.140-65, e anexos, resolve:

I - Permitir a Camargo Campos S. A. - Engenharia e Comércio, permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 773 (2) de 5 de maio de 1970, extensão de sua rede, mediante instalação de uma estação Repetidora, conforme segue, mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Local de Transmissão e Recepção:

Repetidora: Avenida Paulista nº 648 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP

- 3) Freqüência: 158,99 MHz
4) Potência: 0,025 Kw
5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado

6) Clases da estação e natureza do serviço: R - CV, estação repetidora de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Onidirecional

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações S. A., modelo RTA - 25-F1, de 0,025 Kw, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 199, de 4 de fevereiro de 1969.

A Permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Maria Archangela Picot. - Joel Franco Sacilotti.

(Nº 46.588 - 22-11-71 - Cr\$ 32,00)

PORTARIA Nº 1.906 (2) GB, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 5.878-71, resolve:

1. Permitir a Transporte Norte, Transportadora de Valores Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo de base: - Rua da Guia números 159-163, 2º andar - Recife - PE

Móveis: - Três (3) veículos, sendo dois (2) do tipo camioneta e um (1) do tipo sedã

- 3) Freqüência: 5375 KHz
4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado

6) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J Banda Lateral Superior. 7) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-GV - estação fixa de base e móveis terrestres de correspondência privada.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda na estação fixa e Onidirecional nas estações móveis.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Indústria Eletrônica Eudgerf Ltda., modelo 140-SSB de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 948, de 21 de novembro de 1967 e que deverá operar com a potência de saída reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Joel Franco Sacilotti.

(Nº 47.243 - 26-11-71 - Cr\$ 45,00)

PORTARIA Nº 1.935 (2) GB, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 82.171-68, resolve:

I - Permitir a Cooperativa Tríplice Serrana Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Santa Lúcia - 2º Distrito de Ijuí - RS

b) 4ª Seção da Barra - Rio Grande - RS

3) Freqüência: 7.333 KHz

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX - Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX, CV - Estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J - Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telecomunicações Inuraco Ind. e Com. Ltda., modelos - SSB-102 e SSB-104 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nº 480, de 5 de outubro de 1966 e 562, de 29 de abril de 1969, respectivamente.

III - Cancelar a Portaria nº 1.990, de 5 de novembro de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Maria Archangela Picot - Joel Franco Sacilotti.

(Nº 46.598 - 22-11-71 - Cr\$ 35,00)

**PORTARIA Nº 1.936 (2) GB, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 19.915-69, resolve:

I — Autorizar a Moacyr Aguiar Ribeiro, permissionário de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 1.597, de 21 de setembro de 1970, a transferir a estação insinuada à Rua General Glicério nº 380 — Araçatuba — SP, para a Rua Tabajaras número 143 — Araçatuba — SP.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Maria Archangela Picot*, pelo Diretor. (Nº 46.290 — 18-11-71 — Cr\$ 18,00)

**PORTARIA Nº 1.939 (2) GB, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 6.120-71, resolve:

I — Permitir a PROPAL — Projetos e Pavimentações Ltda., executor a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

*Fixa:*

Rua Floriano Peixoto nº 1.363 — Fortaleza — CE

*Deslocáveis:*

- 3 (três) estações na Região III
- 3) Frequência: 5955 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-D, CV — estação fixa e deslocáveis, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 Km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de Fabricação Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda. modelo TR-100 SBP de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196, de 10 de março de 1967, que deverá operar com potência de saída reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Maria Archangela Picot*, pelo Diretor. (Nº 46.601 — 22-11-71 — Cr\$ 45,00)

**PORTARIA Nº 1.958 (2) GB, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 8.141-70, resolve:

I — Consignar às estações da Cerrâmica Esmeralda Indústria e Comércio Ltda., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 2.288, de 22 de dezembro de 1970, a frequência de 164,63 MHz em substituição a de 158,01 MHz constante da Portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — *Maria Archangela Picot*, pelo Diretor. (Nº 46.595 — 22-11-71 — Cr\$ 20,00)

**PORTARIA Nº 1.994 (2) GB, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 2.010-71, resolve:

I — Permitir a Olavo Aguiar Paiva executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua José do Patrocínio nº 305 — Araquari — MG.

b) Fazenda Morro Alto — Município de Poxoréu — MT

3) Frequência: 6843 KHz.

4) Potência: 0,1 kw.

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações Fixas de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda Lateral Superior

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda. modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.688, de 29 de setembro de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti*.

(Nº 46.297 — 18-11-71 — Cr\$ 35,00)

**Divisão de Economia e Estatística**

**PORTARIA Nº 5 DE 6 DE AGOSTO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.171-70, resolve.

Autorizar à Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO, a cobrar, a partir de 20 de julho do corrente ano, nos serviços de telefonia urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de Goiás, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a remuneração do Investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 24 de julho de 1970.

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas comprovadas as suas reais necessidades. — *Arthur Alves Peixoto*. ....

**COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS — COTELGO**

*Tabela de Serviço Local, Anexa à Portaria Nº*

DISCRIMINAÇÃO	T A R I F A S	
	Automático	Não Automático
<b>A — Assinaturas Mensais</b>		
1. Linhas Individuais:		
— Residenciais e Poderes Públicos .....	15,00	13,50
— Outras Classes .....	22,50	20,30
— Rurais .....	22,50	20,30
2. Troncos de P (A) BX .....	30,00	27,00
3. Extensões:		
— Externas .....	15,00	13,50
— Internas .....	11,30	10,10
4. Ramais privilegiados de P (A) BX .....	5,30	4,70
5. Linhas privadas permanentes .....	20,00	18,00
6. Linhas de Telex .....	20,00	18,00
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro .....	2,30	2,00
8. Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi) .....	1,50	1,40
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Empresa) .....	1,50	1,40
<b>B — Serviço Medido: Franquia de 90 chamadas.</b>		
— Chamadas excedentes, por 3 minutos .....	0,09	
<b>C — Telefones Públicos</b>		
— Ligações Locais .....	0,15	
<b>D — Serviços Eventuais</b>		<b>Porcentagem Sobre o Salário-Mínimo Regional</b>
1. Instalações:		
— Linhas Individuais .....	25%	
— Troncos de P (A) BX por tronco .....	12%	
— Extensões Internas .....	12%	
2. Mudanças:		
— Na mesma propriedade do assinante .....	12%	
— Para outra propriedade .....	25%	
3. Transferência de responsabilidade .....	25%	
4. Religações:		
— A pedido do assinante .....	5%	
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura .....	7%	

## TELEFONES DA BAHIA S. A. — TEBASA

Tabelas de Tarifas Interurbanas, Anexa à Portaria Nº

DISTANCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	TARIFA PELO TEMPO EFETIVO DE LIGAÇÃO								TARIFA DE AVISO
	Chamada de Telefone para Telefone				Chamadas com Serviços Especiais				
	CLASSE TT				Determinada pessoa — "A Cobrar" — para Ramais de Mesas de Ligações com Hora Aprazada para falar.				
	Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais.		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais.		
	INTEGRAL		REDUZIDA		INTEGRAL		REDUZIDA		
Até 3 min.	Minuto Adicional	Até 3 min.	Minuto Adicional	Até 3 min.	Minuto Adicional	Até 3 min.	Minuto Adicional		
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
0 A 50 .....	0,81	0,27	—	—	1,21	0,27	—	—	0,20
51 A 100 .....	1,50	0,50	—	—	2,25	0,50	—	—	0,37
101 A 200 .....	2,31	0,77	1,38	0,46	3,47	0,77	2,31	0,77	0,58
201 A 300 .....	3,00	1,00	1,80	0,60	4,50	1,00	3,00	1,00	0,75
301 A 400 .....	3,99	1,33	2,40	0,80	5,98	1,33	3,99	1,33	1,00
401 A 500 .....	4,98	1,66	3,00	1,00	7,47	1,66	4,98	1,66	1,24
501 A 700 .....	6,00	2,00	3,60	1,20	9,00	2,00	6,00	2,00	1,50
701 A 1000 .....	6,99	2,33	4,20	1,40	10,48	2,33	6,99	2,33	1,75
1001 A 1500 .....	8,49	2,83	5,10	1,70	12,70	2,83	8,49	2,83	2,12
Além de 1500 .....	9,99	3,33	6,00	2,00	14,98	3,33	9,99	3,33	2,50

## Notas:

- As tarifas reduzidas se aplicam às chamadas de percurso superior a (100) com quilômetros.
- A tarifa de aviso constante da ultima coluna, à direita desta tabela, se aplica nas chamadas com Serviços Especiais, em que tendo sido empregados esforços para estabelecê-las, não se efetivem por motivos independentes do controle da Empresa.

(Nº 46.274 — 18.11.71 — Cr\$ 270,00)

## PORTARIA Nº 1.710 (GB) (5) DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 05, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor Geral do DENTEL e, de acordo com a Decisão 53-64 e com o Artigo 53 do Decreto nº 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.281-69 resolve:

Homenagear a alteração estatutária efetuada pela Companhia Telefônica

do Carpina, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de junho de 1969.

II — Em decorrência o artigo relativo ao Capital Social passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Capital Social será de cento e trinta e seis mil cruzeiros .. (Cr\$ 136.000,00), dividido em cento e trinta e seis mil (136.000) Ações Ordinárias no valor nominal de um cruzeiro cada uma distribuídas entre adquirentes de telefones, não podendo ser alienadas ou transferidas senão com o direito ao uso da "linha" telefônica a elas vinculada.

Art. 6º As emissões de ações ocorrerá sempre que houver incorporação de valores depositados por Subscritores de "linhas" para aumento dos terminais automáticos assim como de reavaliação de Ativo imobilizado, ou reservas." — Arthur Alves Peixoto.

(Nº 46.273 — 18.11.71 — Cr\$ 30,00)

## PORTARIA Nº 1.745 (5) GB, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da

competência que, com fundamento na Resolução nº 05, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o Artigo 38 do Decreto nº 57.611 de ... 7-1-66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.590-70, resolve:

Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica Brasileira, registro DENTEL nº 21/0148 vinte e um barra zero cento e quarenta e oito), com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2.560, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de

responsabilidade do Engenheiro Oziel Cavalcanti de Gusmão, inscrição número 243, para expansão do Serviço Telefônico da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com as seguintes características:

a) Equipamento Existente:

	Estação 3	Estação 4
Tipo	Automático	Automático
Sistema	Passos a Passo	Passo a Passo
Fabricante	STC; AE; ATE	STC
Nº de Terminais	8000 regulares	9900 regulares e 100 telefones públicos totalizando 10.000;

b) Equipamento para a Expansão Pretendida:

Estação 3

b.1) Local:

Tipo: Automático  
Sistema: Barras Cruzadas  
Modelo: 5005  
Fabricante: Plessey-ATE Telecomunicações Ltda.

Nº de terminais: 5.000 regulares e 100 telefones públicos, totalizando ... 5.100.

b.2) Interurbano:

Tipo: Automático (DDD)  
Sistema: Barras Cruzadas  
Modelo: 5005  
Fabricante: Plessey — ATE Telecomunicações Ltda.

Nº de Juntores: Entrada: 252  
Saída: 230

c) Total de Terminais após a expansão:

22.900 regulares e 200 telefones públicos;

a) Disponibilidade prevista conforme Resolução nº 18-67:

290 (duzentos e noventa) terminais;

e) Valores dos Terminais negociáveis sujeitos a Variação:

Residencial — Cr\$ 2.776,00  
Não Residencial — Cr\$ 2.909,00

2. Determinar que seja apresentada a este Departamento, quando do pe-

dido de funcionamento, o Termo de Aceitação do Equipamento ora aprovado, conforme modelo fornecido.

Arthur Alves Peixoto.  
(Nº 46.275 — 18-11-71 — Cr\$ 70,00)

PORTARIA Nº 1.819 (5) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com a Portaria nº 533, de 1-8-70, do Sr. Ministro das Comunicações e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.188-70, resolve:

Homologar a alteração estatutária efetuada pela Telefônica Manhuçu S.A., nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19-10-69.

II — Em decorrência o artigo relativo ao Capital Social passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 384.300,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), num total de 384.300 (Trezentas e oitenta e quatro mil e trezentas) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma”. — Arthur Alves Peixoto.

(Nº 46.276 — 18-11-71 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA Nº 2.383(5), DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o Artigo número 61 do Decreto número 57.611, de 7 de janeiro de 1966 e considerando o que propõe a EMBRATEL nos processos números 7.424, de 1971 e 7.425, de 1971 apenso, resolve:

— Alterar na Portaria número 263 (5) de 5 de fevereiro de 1971 as tarifas do serviço de telefonia internacional para os seguintes destinos, conforme tabela anexa.

DESTINO TIPO DE TELEGRAMA	Ordinário Mín. de 7 pls.)	Carta LP (Mín. de 22 pls.)	Imprensa	Oficial
Alaska .....	1,66	0,83	0,23	1,66
Estados Unidos (Continental, Porto Rio e Ilhas Virgens) .....	1,28	0,64	0,20	1,28
Guam .....	2,40	1,20	0,625	2,40
Havai .....				
(Honolulu Lanai, Lana, Ilhas Ma- lokaí, Kauai e Oahu) .....	2,40	1,20	0,625	2,40
Midway e Ilhas Wake .....	1,80	0,90	0,625	1,80
Samoa Americana .....	2,70	1,35	0,625	2,70

Arthur Alves Peixoto, Diretor.

PORTARIA Nº 1.821(5) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com a Decisão 53-64 e com o Artigo 53 do Decreto 57.611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.220-70, resolve:

Homologar a alteração estatutária efetuada pela Companhia Rede Telefônica Sorocabana, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 1970.

II — Em decorrência o Artigo relativo ao Capital Social passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Capital Autorizado da Sociedade é de até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) representados por até 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações serão nominativas ou endossáveis, à opção do acionista, que poderá convertê-las mediante pagamento das despesas no ato.

A Sociedade fica proibida de emitir parte beneficiária ou ações de gozo ou fruição.

§ 2º Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, serão suspensos durante os três dias que antecederem a cada reunião da Assembleia Geral.

§ 3º As ações e os títulos múltiplos, bem como as cautelas que provisoriamente as representem, serão desdobráveis à conveniência do interessado, cobrando-se do mesmo estritamente o preço de custo da operação, devendo as mesmas ações serem assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade que não reconhecerá fração ou frações delas.

PORTARIA Nº 1.824 GB, (5) DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-1968, do CONTEL e, de acordo com a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 38 do Decreto nº 57.611, de 7-1-66 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.036-70 resolve:

Aprovar o Projeto Técnico Interurbano apresentado pela Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC, registro DENTEL nº 52/0284, com sede na Praça XV de Novembro número 8, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de responsabilidade do Engenheiro Orlando Celso da Silva, inscrição nº 516, com as seguintes características:

a) Situação Existente

ENLACE	CANALIZAÇÃO E EQUIPAMENTO
Florianópolis-Criciúma	1 canal LME
Itajaí-Blumenau	3 canais SE-32
Joinville-Mafra	1 canal LME
Blumenau-Rio do Sul	4 canais K-32
Rio do Sul-Curitiba	2 canais K-32
Blumenau-Rio do Sul	3 canais SE-32 (SE-32)
Florianópolis-Tubarão	4 canais (K-32)
Itajaí-Joinville	4 canais SE-32
Curitiba-Joaçaba	2 canais K-32
Itajaí-Florianópolis	4 canais SE-32
Itajaí-Blumenau	3 canais SE-32
Curitiba-Itajaí	1 canal LME
Mafra-Porto União	1 canal LME
Blumenau-Joinville	12 canais em dois DQ-12 e 1 repetidor
Itajaí-Joinville	12 canais em dois DQ-12
Curitiba-Joinville	12 canais em dois DQ-12
Joinville-Blumenau	12 canais em dois DQ-12
Blumenau-Rio do Sul-Lages	3 canais em dois DQ-12 e 12 canais em dois DQ-12.

§ 5º A emissão e colocação pública ou particular das ações dentro do limite do capital autorizado, em um ou mais etapas, serão deliberadas pela Diretoria, quando lhe parecer conveniente, mediante prévia anuência do Conselho Fiscal, com resguardo, e direito de preferência à respectiva subscrição legalmente assegurada a acionistas, dentro do prazo de (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação pela imprensa do primeiro dos competentes avisos.

§ 6º Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

§ 7º As ações do capital autorizado, não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal, mas, serão passíveis de integralização em bens, créditos ou direitos, ficando a Diretoria ouvidor do Conselho Fiscal expressamente autorizada a realizar tais operações de acordo com as exigências legais.

§ 8º As ações do Capital Autorizado não terão direito de voto, enquanto estiverem em carteira da sociedade. — Arthur Alves Peixoto.

(Nº 46.277 — 18-11-71 — Cr\$ 50,00)

PORTARIA Nº 1.822 (5) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, nos termos da Resolução nº 2º, de 4-9-67 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.486-71, resolve:

Conceder à Prefeitura Municipal de Roca Sales, com sede na rua Eliseu Orlandini nº 51, cidade do mesmo nome Estado do Rio Grande do Sul seu registro sob o nº 51/0352 (cinquenta e um barra zero trezentos e cinquenta e dois), como operadora de serviço público de telefonia urbana no Município de Roca Sales, instalado no ano de 1958. — Arthur Alves Peixoto.

(Nº 46.287 — 18-11-71 — Cr\$ 18,00)

b) Situação após execução do projeto

ENLACE	CANALIZAÇÃO E EQUIPAMENTO
Orleães-Criciúma Araranguá-Criciúma	1 canal LME 3 canais SE-3a (1 canal LME)
São Francisco do Sul-Joinville	(4 canais K-32 2 canais K-32)
Balneário Camboriú-Itajaí	8 canais SE-32 (SE-32)
São Bento do Sul-Jaraguá do Sul	4 canais (K-32)
Rio Negrinho-São Bento do Sul	2 canais SE-32 2 canais SE-32
Blumenau-Pomerode	2 canais K-32
Blumenau-Timbó	4 canais SE-32
Encruzilhada do Sul-Lages	2 canais SE-32
Curitibanos-Lages	2 canais SE-32
Lages-Curitibanos	3 canais SE-32
Lages-Fábrica	1 canal LME
Joaquim-Caxim	1 canal LME
Xaxim-Chapecó	
Palmitos-Itapicó	
Blumenau-Lages	12 canais em dois DQ-12 e um re- petidor
Itajaí-Blumenau	12 canais em dois DQ-12
Blumenau-Rusque	12 canais em dois DQ-12
Itajaí-Joinville	12 canais em dois DQ-12
Joinville-Jaaguá do Sul	12 canais em dois DQ-12 e 3 ca- nais em dois DQ-12
Blumenau-São Bento do Sul	
Blumenau-Itio do Sul	12 canais em dois DQ-12
Itajaí-Florianópolis	12 canais em dois DQ-12

II — Determinar que, após a conclusão das obras ora aprovadas, seja enviado a este Órgão, demonstrativo analítico do seu custo. — Arthur Alves Peixoto.

(Nº 46.278 — 18-11-71 — Cr\$ 75,00)

PORTARIA Nº 2.363 (6) DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-8-1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 17.611 de 7-1-66 e tendo em vista o que consta da documentação anexada ao Processo, nº 6.099-1970, resolve:

Retificar os itens 1.b, 2.b 2.6 e 2.7 da Portaria 2246(5) de 16-12-70, que aprovou o Projeto Técnico urbano apresentado pela Companhia Estadual de Telefões do Estado da Guanabara — CETEL registro DENTEL número 21-0179, com sede na rua Hannibal Pôrto, 450 — Rio de Janeiro — GB, sob a responsabilidade do Eng. Osório de Brito, para:

1. a) ...
- b) Expansão projetada (1ª Etapa)  
Tipo: Automático  
Sistema: Barras cruzadas  
Modelo: PC — 1000

Fabricante: Standard Elétrica — SESA

Nº de Terminais:	
Itajaí .....	3.000
Bangú .....	6.000
Campo Grande .....	4.000
Jacarepaguá .....	4.000
Governador .....	4.000
Santa Cruz .....	1.300
Barra da Tijuca .....	1.000
<b>Total .....</b>	<b>23.300</b>

2. a) ...
  - b) Investimento do Projeto ..... Cr\$ 161 010.696,63
  - c) ...
  - d) ...
  - 2 — ...
  - 3 — ...
  - 4 — ...
  - 5 — ...
  - 6 — Disponibilidade, conforme Resolução 18-67:
  - 2.038 terminais;
  - 7 — Telefones Públicos a instalar: 786 (setecentos e oitenta e seis);
  - 8 — ...
- Arthur Alves Peixoto

(Nº 4.611 — 26-11-71 — Cr\$ 40,00)

tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

Resolvem:

Estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais;

1.0 — Da Instalação do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais .... (N.A.O.F.)

1.1 — A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de São José do Norte adotará medidas para implantação e funcionamento do .... N.A.O.F. na municipalidade;

1.2 — O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 — O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

- a) Manter Serviço de Documentação Fiscal — Tributária para consulta dos municípios;
- b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;
- c) Permuta de informações econômico-fiscais.

1.4 — A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições, ora convenionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 — A Prefeitura Municipal de São José do Norte compromete-se desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;

1.6 — A Prefeitura Municipal de São José do Norte indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMF, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 — Disposições Finais

2.1 — É assegurada às partes convenionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 — A Prefeitura Municipal de São José do Norte adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas — (CPF) e Geral de Contribuintes (GGC);

2.3 — A Prefeitura Municipal de São José do Norte, por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 — As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convenionadas;

2.5 — Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de São José do Norte;

2.6 — A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a

execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 — Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade;

2.8 — Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo.

2.9 — A Prefeitura Municipal de São José do Norte zelará pela guarda rigorosa do sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo .... N.A.O.F., em decorrência deste convênio;

2.10 — Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus das listas de devedores remissos que lhe for enviada;

2.11 — A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

São José do Norte, 24 de novembro de 1971. — Alvaro Antônio Baggio — Delegado da Receita Federal em Rio Grande — Del. Comp. — O.S. número 7-71 de 13.9.71 — SRRF — 10ª RF. — Mary Costa Paladino, Prefeito Municipal de São José do Norte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Educação Física e Desportos

Térmo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Veterinária do Ceará, Estado do Ceará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 15 de outubro de 1971, e a Faculdade de Veterinária do Ceará, Estado do Ceará, representada por seu Diretor, Professor Emmanoel Maia dos Santos Lima celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, repassará à Faculdade de Veterinária do Ceará, Estado do Ceará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo nº 245.923-71.

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal — destinada a este Departamento — Projetos Especiais — Loteria Esportiva. Cota do 1º semestre de 1971 — Programa ..... 09.09.1.037 — Elemento de despesa 4.1.2.0 — Empenho nº 012.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Escola de Veterinária de Fortaleza a prestar contas de sua aplicação, no

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Térmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de São José do Norte, visando à instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de São José do Norte, por seus titulares, ou representantes legais,

I — Considerando a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao

mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II — Considerando que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influinte diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III — Considerando que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV — Considerando que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V — Considerando que a fiscalização e a assistência administrativo-

prazo e na forma regularmente estabelecidas, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**Cláusula Quinta.** A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Escola de Veterinária de Fortaleza a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**Cláusula Sexta.** A Escola de Veterinária de Fortaleza obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

**Cláusula Sétima.** A Faculdade de Veterinária do Ceará obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Oitava.** No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Nona.** O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor da Faculdade de Veterinária do Ceará o subscrevem em (4) quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 1 de dezembro de 1971. — Eric Tinoco Marques. — Emmanoel Maia dos Santos Lima.

Testemunhas: — Marília Paes Leme de Castro. — Maria Lúcia Guimarães Dantas.

**Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Superior de Educação Física de Goiás, Estado de Goiás.**

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB, de 15.10.71, e a Escola Superior de Educação Física de Goiás, Estado de Goiás, representada por sua Diretora Maria Helena Rodrigues Pinheiro, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Escola Superior de Educação Física de Goiás, Estado de Goiás, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

**Cláusula Segunda** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio se-

rão rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo número 414-71 — DED.

**Cláusula Terceira** — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal — destinada a este Departamento — Projeto 2 — Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física e Desportos — Loteria Esportiva — Cota do 2.º semestre de 1970 — Empenho número 146.

**Cláusula Quarta** — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Escola Superior de Educação Física de Goiás a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidas, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**Cláusula Quinta** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Escola Superior de Educação Física de Goiás a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**Cláusula Sexta** — A Escola Superior de Educação Física de Goiás obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas.

**Cláusula Sétima** — A Escola Superior de Educação Física de Goiás obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Oitava** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Nona** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Diretora da Escola Superior de Educação Física de Goiás o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 10 de novembro de 1971. — Eric Tinoco Marques. — Maria Helena Rodrigues Pinheiro.

Testemunhas: Marília Paes Leme de Castro. — Maria Lúcia Guimarães Dantas.

**Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Paraná, Estado do Paraná.**

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB, de 15 de outubro de 1971, e a Universidade Federal do Paraná, Estado do Paraná, representada por seu Reitor Professor Alceu Schwab, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Universidade Federal do Paraná, Estado do Paraná, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

**Cláusula Segunda** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo n.º 251.213-71.

**Cláusula Terceira** — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal — destinada a este Departamento — Projeto 09.09.1.035 — 4.3.3.0 — Loteria Esportiva — Cota do 1.º semestre de 1971 — Empenho n.º 24.

**Cláusula Quarta** — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Universidade Federal do Paraná a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidas, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**Cláusula Quinta** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Universidade Federal do Paraná a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**Cláusula Sexta** — A Universidade Federal do Paraná obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

**Cláusula Sétima** — A Universidade Federal do Paraná obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Oitava** — No caso de dissolução da entidade a que se refere

este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Nona** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Reitor da Universidade Federal do Paraná o subscrevem em (4) quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 1 de dezembro de 1971. — Eric Tinoco Marques. — Alceu Schwab.

Testemunhas: Maria Lúcia Guimarães Dantas. — Marília Paes Leme de Castro.

## Departamento de Ensino Médio

### Retificação

Na publicação do Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, feito no Diário Oficial em 23.11.71, no preâmbulo, onde se lê: "Aos 10 dias do mês de novembro de ..."; leia-se: "Aos 18 dias do mês de novembro de ...".

Na Cláusula Segunda, onde se lê: "Empenho n.º 128", leia-se: "Empenho n.º 153".

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### Administração do Aeroporto Internacional de Brasília

#### TERMO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Contrato de Arrendamento, entre partes, de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília — ADBR — representada neste ato pelo seu Diretor Ten Cel Av R/R — Manoel Timotheo da Costa, na forma estatutária, doravante, apenas denominada Arrendante, e do outro, Turismo Bradesco S.A. — Administração e Serviços, sediada em Vila Campesina, Cidade de Deus, Osasco, Estado de São Paulo — Filial, em Brasília, DF., na Avenida W-3 Quadra 511 — SCRS Bloco A, n.º 57, salas 1 e 2, representada neste ato pelos seus Diretores: Donato Amadeu Sassi e Alamiro Velludo Salvador, brasileiros, casados, Bancários, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, doravante, apenas, denominada Arrendatária, fica Justo e Contratado o seguinte, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, a saber:

1. Nos precisos termos da Licitação da área destinada a exploração dos serviços de agência de Turismo, em caráter de exclusividade — Carta Convite n.º 16-9-71 —, e Arrendante, estada no Artigo 1º do Decreto n.º 68.981, de 22 de julho de 1971, por esta e melhor forma de direito, arrenda à segunda contratante a loja n.º 22 com a área de 18 m2, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas;

2. O prazo do arrendamento será de 12 (doze) meses, com início em 1º de dezembro de 1971, e término em 30 de novembro de 1972, data em que a Arrendatária deverá entregar o imóvel inteiramente livre e desocupado à Arrendante, sem qualquer formalidade especial nesse sentido, sob pena de, não

o fazendo ficar sujeita as medidas legais cabíveis, sem embargos da Cláusula Penal;

2.1. Poder-se-á renovar o contrato por mais 1 (um) ano, desde que sejam atendidas as exigências, no caso de nova licitação, ficando a Arrendatária em condições, ao menos, de igualdade com o melhor classificado, item 14 da Carta-Convite;

3. A tarifa mensal, que a Arrendatária deverá pagar até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, será de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), alugueres êsses que serão pagos diretamente à Administração do Aeroporto;

3.1. Além desse pagamento, ficarão também a cargo da Arrendatária todos os impostos e taxas, que venham a incidir sôbre o imóvel e serviços, a partir da vigência deste instrumento;

4. Compromete-se a Arrendatária, no trato com os turistas do Aeroporto Internacional de Brasília, a usar de urbanidade e a prestar-lhes tôdas a assistência necessária, com o máximo de honestidade e presteza;

4.1. Deverá ser mantido pela Arrendatária, em relação ao atendimento do turismo, o seguinte quadro de funcionários e equipamentos:

- a) **Pessoal Permanente:**  
 — dois (2) encarregados, bilingües, para expediente de 24:00 horas;  
 — dois (2) recepcionistas, bilingües, para expediente de 14:00 horas  
 — quatro (4) motoristas para expediente de 24:00 horas  
 — quatro (4) guias, bilingües, para expediente de 24:00 horas.  
 b) **Pessoal Free Lancer:**  
 — dez (10) guias, bilingües, para serviços eventuais

— cinco (5) motoristas para serviços eventuais.

e) **Equipamento Permanente:**

— quatro (4) veículos do tipo passeio

d) **Equipamento Free Lancer:**

— cinco (5) veículos, para serviços eventuais, do tipo passeio e coletivos;

4.2. Sempre que fôr preciso, o número de funcionários e equipamentos será aumentado para melhor atender ao fluxo de turistas no Aeroporto Internacional de Brasília, dentro dos padrões da técnica e da eficiência;

5. A Arrendatária, que receberá o imóvel, em perfeitas condições de uso e funcionamento, assim o deverá restituir à Arrendante, quando findo ou rescindido o arrendamento, obrigando-se, em consequência, por tôdas as obras e consertos necessários, sem direito à indenização, ou à retenção do imóvel por essas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais, desde logo, ficarão incorporadas ao imóvel;

6. Salvo prévia e expressa autorização da Arrendante não se poderá fazer modificações, transformações ou novas divisões no imóvel, exceto pequenas adaptações necessárias à instalação do ramo de negócio pertinente à Cláusula Primeira;

7. A Arrendante, sempre que o desejar, poderá examinar ou vistoriar o imóvel, ficando para isso, desde já expressamente autorizada pela Arrendatária;

8. É vedado o sub-arrendamento, ou a cessão dos direitos deste instrumento, a qualquer título, a terceiros, sob pena de configurar infração contratual grave;

9. Nenhuma intimação dos serviços da Saúde Pública, federal, estadual e

municipal, será motivo para a Arrendatária abandonar o imóvel, ou pedir a rescisão, salvo se prévia vistoria judicial mostrar que a construção está ameaçada de ruir;

10. Não será permitida a instalação, ou a exploração de qualquer outra agência de turismo dentro do Aeroporto Internacional de Brasília, a menos que essas agências, através de seus representantes, venham ao aeroporto simplesmente para apanhar turistas, já previamente identificados;

11. Fica estipulada, como multa, a quantia correspondente ao valor de 3 (três) tarifas ajustadas, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato. Ressalva-se à parte inocente a faculdade de, concomitantemente com a multa, dar por rescindido o arrendamento, na ocorrência de infração contratual, independentemente de preencher formalidade especial;

11.1. Na hipótese de finda a relação «ex locato», e não ter havido renovação, a permanência da Arrendatária, por mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, implicará na perda da caução, a título de Cláusula Penal, em favor da Arrendante, bem como, a partir do 30º (trigésimo) dia, na multa diária de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além de as perdas e danos a serem apurados, por meio da via judicial adequada;

12. A Arrendatária, se obriga a satisfazer, também, tôdas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

13. A Arrendatária depositará uma caução no valor de Cr\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros), correspondentes a 3 (três) meses das tarifas acordadas, em moeda corrente ou em títulos

da Dívida Pública Federal, nominais, em favor da Arrendante, a qual lhe será devolvida no término do Contrato, se não houver infração contratual;

14. As partes elegem o fóro do Distrito Federal para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa surgir.

E por estarem justos e contratados, assinem este arrendamento, em oito vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, que o de tudo tiveram conhecimento.

Brasília, de de 1971.  
 — *Alamiro Velludo Salvador*. — *Donato Amadeu Sassi*.

(Nº 45.739 — 3-12-71 — Cr\$ 125,00).

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

#### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1971, do contrato celebrado entre a ..... CODEBRAS e a firma ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., onde se lê: "A União Federal, por intermédio ..., e a firma ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., .... e representada pelo Senhor André Gustavo Ottoni Cândido ....", leia-se: "A União Federal, por intermédio ....., e a firma ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., .... e representada pelo Senhor André Gustavo Ottoni Cândido ....."

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Departamento de Polícia Federal

#### AVISO

A Comissão Especial de Planejamento e Licitações — COELPI — faz público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado no 6º andar do Edifício do BNDE — Assessoria do Diretor-Geral do D.P.F., o Edital de Tomada de Preços número 13-71 — COELPI, de 2 de dezembro de 1971, cujo recebimento das propostas e encerramento das inscrições dar-se-ão às 18.00 horas do dia 17 de dezembro de 1971, no local acima mencionado.

Brasília, 2 de dezembro de 1971. — *José Henriques Soares*, Presidente da COELPI.

Dias: 3, 6 e 7-12-71.

#### AVISO

A Comissão Especial de Planejamento e Licitações — COEPLI — faz público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado no 6º andar do Edifício do BNDE — Assessoria do Diretor-Geral do D.P.F., o Edital de Tomada de Preços nº 21-71-COEPLI, de 3-12-71, cujo recebimento das propostas e encerramento das inscrições dar-se-ão às 10 horas do dia 20 de dezembro de 1971, no local acima mencionado.

Brasília, 3 de dezembro de 1971. — *José Henriques Soares*, Presidente da COEPLI.

Dias: 7, 8 e 9-12-71.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### DEC — DOM

#### Comissão Especial de Obras nº 1

Contrato Nº 07/71 celebrado entre a Comissão Especial de Obras nº 1 e a firma *SERVENG — CIVILSAN — S. A.* — Empresas Associadas de Engenharia, para construção de 1 (um) edifício com 3 (três) pavimentos Tipo e um trecho de galeria em subsolo, na projeção nº 08 do Quartel General do Ministério do Exército, localizado no Setor Militar Urbano — Brasília — Distrito Federal.

#### 1ª PARTE — PRAMBULO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, na sede da Comissão Especial de Obras nº 1, situada no Setor Militar Urbano de Brasília — Distrito Federal, representada pelo seu Chefe, Coronel Eduardo Henrique Ellery e o senhor Cássio Aurélio Branco Gonçalves, brasileiro, casado, natural de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 2.156.820, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São

Paulo, residente e domiciliado nesta Capital à SQS-304 — Bloco «B» — Apartamento 606, representante legal da firma *SERVENG — CIVILSAN S. A.* — Empresas Associadas de Engenharia e pelas testemunhas José Bernardes de Almeida Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 196.841, expedida pelo Ministério da Marinha, residente e domiciliado nesta Capital à Quadra 26 — Casa 12 — SRE/SUL e Haroldo Alves, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 250.373, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, residente e domiciliado nesta Capital à Quadra 407 — Bloco «H» — Apartamento 106 — SHCE/SUL, tendo em vista o item «a» do artigo nº 767 (setecentos e sessenta e sete) e segunda parte do artigo nº 781 (setecentos e oitenta e um) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, lavrou-se o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas que se seguem enumeradas:

**Cláusula Primeira — Convenção** — Ficam convencionadas a designação de «GOVERNO» para a Comissão Especial de Obras nº 1 e «CONSTRUTORA» para a firma *SERVENG — CIVILSAN* — Empresas Associadas de Engenharia.

**Cláusula Segunda — Anexos** — Ao presente Termo de Contrato ficarão fazendo parte, como peças integrantes, os seguintes documentos:

- Os relativos à Concorrência nº 05-71;
- Prova de recolhimento da caução;
- Fôlha do órgão que publicou o presente Termo;
- Uma via do empenho da despesa prevista neste Contrato;
- Procuração na qual a firma *SERVENG — CIVILSAN S. A.* — Empresas Associadas de Engenharia, delega poderes ao senhor Cássio Aurélio Branco Gonçalves para representá-la na assinatura do presente Contrato de construção.

#### 2ª PARTE — CLAUSULAS ESSENCIAIS

**Cláusula Terceira — Objeto** — A «CONSTRUTORA» obriga-se a executar a obra de construção, por empreitada global, de 1 (um) edifício na projeção nº 8 do Quartel General do Ministério do Exército, de conformidade com o projeto, contendo plantas de arquitetura, especificações e normas de serviços que, embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

O edifício é constituído de 3 (três) pavimentos Tipo e um trecho de galeria em subsolo, com uma área de construção de 8.000 (oito mil) metros quadrados, aproximadamente, incluindo galeria.

A «CONSTRUTORA» competirá:

- O fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços e obras de construção, instalações e equipamentos necessários à completa e perfeita edificação do imóvel;

- b) A execução de todos os ensaios, verificações e provas de materiais e equipamentos fornecidos ou de serviços executados que forem exigidos pela Fiscalização;
- c) A elaboração dos projetos não fornecidos, de acordo com as normas vigentes, os quais, depois de aprovados pela Fiscalização, serão de propriedade da Diretoria de Obras Militares que fará deles o uso que bem lhe convier, inclusive a utilização em outras obras;
- d) A remoção das instalações provisórias da obra, inclusive remoção de entulhos;
- e) O fornecimento de todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários aos serviços a cargo da «CONSTRUTORA»;
- f) A execução dos serviços de fundações, de acordo com o projeto apresentado e aprovado.

A «CONSTRUTORA» se responsabilizará:

- a) Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licenças em repartições municipais, selagem, registros, publicações e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários;
- c) Pela boa e fiel execução dos serviços a seu cargo, inclusive o projeto das fundações e respectivos detalhes estruturais;
- d) Pelo projeto e detalhes de estrutura e das instalações do prédio, cuja execução implica em tácita e plena aceitação e ratificação, de sua parte, dos processos e dispositivos de cálculos adotados.

**Cláusula Quarta — Prazo** — A «CONSTRUTORA» obriga-se a executar os serviços acima descritos, dentro do prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, a contar da data de expedição, pelo «GOVERNO», da Ordem de início para os serviços, não sendo aceito como causas justas de atraso, chuvas, falta de material na praça de Brasília, devendo entregar a obra, objeto deste Contrato, inteiramente concluída no prazo contratual.

**Cláusula Quinta — Preço** — O «GOVERNO» obriga-se a pagar à «CONSTRUTORA» pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a importância de Cr\$ 3.986.344,36 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), divididas em parcelas, conforme consta na Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Sexta — Revisão de preços:**

- a) Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados, calculados os reajustamentos de acordo com as prescrições do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967;
- b) Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 — Disponibilidade Interna — Índice Geral de Preços, componentes dos índices Econômicos Nacionais, apresentados pela Fundação Getúlio Vargas, referentes aos períodos de execução dos serviços correspondentes, fixados no Cronograma aprovado.

**Cláusula Sétima — Verba** — As despesas decorrentes do presente Contrato, na importância global de Cr\$ 3.986.344,36 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), correrão por conta da verba especial «Reaparelhamento do Exército» — (Construção de Quartéis), assim como as necessárias para os reajustamentos.

**Cláusula Oitava — Empenho** — Fica desde já empenhada na verba especial «Reaparelhamento do Exército» — (Construção de Quartéis), as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações constantes deste Contrato.

**Cláusula Nona — Caução** — Para garantia deste Contrato, a «CONSTRUTORA» caucionou, conforme documento anexo ao presente, a importância de Cr\$ 79.726,88 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), de acordo com o prescrito nos itens nºs 10.2.1 e 10.2.1.1., letra «a» do Edital da Concorrência nº 05-71.

**Subcláusula Primeira** — Serão caucionados 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, mediante prova antecipada do recolhimento da importância, até atingir o montante da caução de 5%.

**Subcláusula Segunda** — O conhecimento da caução ficará arquivado no Ministério do Exército até que seja liberada e cuja prova é anexada ao presente Contrato.

A caução contratual só poderá ser restituída 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento da obra e autorização do Órgão competente.

**Cláusula Décima — Multas** — Aplicar-se-ão à «CONSTRUTORA» as seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, para qualquer inobservância das demais Cláusulas contratuais;
- c) 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela por dias de atraso, em relação ao Cronograma, do término dos serviços correspondentes.

As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas, devendo ser recolhidas à Tesouraria do «GOVERNO», dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.

A «CONSTRUTORA» poderá recorrer à «CEO/1», contra a aplicação de multas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento das mesmas.

**Cláusula Décima Primeira — Rescisão** — São motivos de rescisão do presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial:

**Por inexecução da «CONSTRUTORA»:**

- a) Não iniciar ou interromper os trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a critério da Fiscalização;
- b) Qualquer fraude cometida;
- c) Evidência de incapacidade ou má fé;

- d) Morte, falência ou concordata;
- e) Transferência do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização do «GOVERNO»;
- f) Não integralização da caução ou do pagamento das multas, dentro do prazo fixado;
- g) Afecção na execução do Contrato, à Ordem Pública ou à Segurança Nacional;
- h) Atraso por mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, caso não venha à Fiscalização aplicar as sanções previstas.

Em qualquer caso de rescisão, exceto o de morte, a «CONSTRUTORA» perderá a caução depositada. Nenhuma rescisão de Contrato mediante indenização será feita sem prévia autorização do Congresso Nacional.

**Cláusula Décima Segunda — Domicílio e Fóro** — As partes elegem, como domicílio legal, a cidade de Brasília, Capital Federal, em cujo fóro serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

**Cláusula Décima Terceira — Da vigência** — O presente Contrato somente entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério do Exército, não se responsabilizando o «GOVERNO» por qualquer pagamento ou indenização, caso aquela autoridade denegue a sua aprovação.

### 3ª PARTE — CLAUSULAS ACESSÓRIAS

**Cláusula Décima Quarta — Descrição** — O objeto deste Contrato é descrito pormenorizadamente nos seguintes documentos: projeto; normas e especificações; plantas e cronograma, constantes do anexo ao presente.

**Cláusula Décima Quinta — Forma de pagamento** — O pagamento será efetuado mediante faturamento por etapas de serviços executados, previamente certificadas pela Fiscalização, de conformidade com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela «CONSTRUTORA» e submetido à apreciação prévia pelo «GOVERNO». Será reservado um prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da referida fatura após certificada pela Fiscalização da obra.

O pagamento dos serviços adicionais executados em decorrência de Termo Aditivo ao Contrato, será feito em faturas, observando-se os preços unitários dos serviços constantes da proposta ou acordado previamente entre os interessados.

O pagamento das faturas referentes aos reajustamentos de preços independentemente de Termo Aditivo.

Qualquer pagamento de fatura referentes aos serviços só será efetuada pelo «GOVERNO» após prova pela «CONSTRUTORA» da quitação das obrigações sociais trabalhistas (INPS; Seguros; Folha de Pagamento, etc. ...); fiscais (Imposto de Renda, etc. ...) e contratuais (Cauções, etc. ...), referente a obra e a cada parcela de pagamento feito pelo «GOVERNO».

O pagamento será efetuado em parcelas por etapas de serviços executados, conforme discriminação abaixo:

#### PROJEÇÃO Nº 08

	Cr\$
01. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluídos os projetos .....	51.000,00
02. Uma parcela no valor de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), no 1º mês mais 13 (treze) parcelas de Cr\$ .. 12.500,00 a serem pagas mensalmente a partir do 2º mês, sendo a 1ª correspondente à instalação do canteiro e as demais como serviços gerais .....	249.500,00
03. Uma parcela no valor de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de preparação do terreno .....	29.000,00
04. Três parcelas no valor de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída as fundações de cada duas juntas de dilatação .....	162.000,00
05. Três parcelas no valor de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluídos os blocos e cintas de cada duas juntas de dilatação .....	192.000,00
06. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 1º teto da junta A .....	51.000,00
07. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 1º teto da junta B .....	51.000,00
08. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 1º teto da junta C .....	51.000,00
09. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 1º teto da junta D .....	51.000,00
10. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 1º teto da junta E .....	51.000,00
11. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 1º teto da junta F .....	51.000,00
12. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 2º teto da junta A .....	51.000,00
13. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 2º teto da junta B .....	51.000,00
14. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 2º teto da junta C .....	51.000,00

15. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 2º teto da junta D .....	51.000,00
16. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 2º teto da junta E .....	51.000,00
17. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 2º teto da junta F .....	51.000,00
18. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 3º teto da junta A .....	51.000,00
19. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 3º teto da junta B .....	51.000,00
20. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 3º teto da junta C .....	51.000,00
21. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 3º teto da junta D .....	51.000,00
22. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 3º teto da junta E .....	51.000,00
23. Uma parcela no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), quando concluída a estrutura e instalações embutidas do 3º teto da junta F .....	51.000,00
24. Três parcelas no valor de Cr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros), vencendo a 1ª com a instalação hidráulica completa, a 2ª com a instalação elétrica já com enfiamento e a 3ª com as ligações externas já concluídas .....	309.000,00
25. Uma parcela no valor de Cr\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil cruzeiros), quando depositadas as luminárias na obra .....	173.000,00
26. Uma parcela no valor de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), quando depositadas as louças e acessórios na obra .....	31.000,00
27. Três parcelas no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte de alvenaria com instalações embutidas .....	144.000,00
28. Três parcelas no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte de esquadria de madeira e respectivas ferragens ..	54.000,00
29. Três parcelas no valor de Cr\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), vencendo cada uma quando for depositada na obra cada terça parte da quantidade total de esquadrias metálicas .....	220.200,00
30. Três parcelas no valor de Cr\$ 79.000,00 (setenta e nove mil cruzeiros), vencendo cada uma quando instalada cada terça parte das esquadrias metálicas .....	237.000,00
31. Três parcelas no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte de chapisco, emboco e reboco .....	54.000,00
32. Três parcelas no valor de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte de azulejos, pastilhas e gresit ..	112.500,00
33. Duas parcelas no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), vencendo cada uma quando depositadas na obra metade dos vidros .....	110.000,00
34. Duas parcelas no valor de Cr\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos cruzeiros), vencendo cada uma quando instalados cada metade dos vidros .....	48.600,00 Cr\$
35. Três parcelas no valor de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte do tratamento da cobertura .....	156.000,00
36. Duas parcelas no valor de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada metade do tratamento das cortinas da galeria e da camada impermeabilizadora .....	46.000,00
37. Duas parcelas no valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada metade da pintura hidro repelente e tratamento da caixa d'água .....	52.000,00
38. Duas parcelas no valor de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada metade dos cimentados e mármore .....	46.000,00
39. Duas parcelas no valor de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada metade do marcopiso .....	88.000,00
40. Uma parcela no valor de Cr\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros), quando depositados no canteiro todo o pavillex da obra .....	167.000,00
41. Três parcelas no valor de Cr\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte da colocação do pavillex .....	90.900,00
42. Três parcelas no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte da pintura .....	48.000,00
43. Duas parcelas no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), vencendo a 1ª quando colocada as divisórias de	

marmorite e a 2ª quando colocados os espelhos e bancos de aço inoxidável .....	24.000,00
44. Três parcelas no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), vencendo cada uma quando concluída cada terça parte dos tetos de gesso .....	165.000,00
45. Uma parcela no valor de Cr\$ 8.644,36 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), quando concluído os serviços de limpeza .....	8.644,36
<b>T O T A L</b> .....	<b>3.986.344,36</b>

(Três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos). Valor global para a construção do edifício na projeção nº 08 do QG — Ministério do Exército, localizado no Setor Militar Urbano de Brasília — Distrito Federal.

**Cláusula Décima Sexta — Direção e Fiscalização** — Os serviços descritos na Cláusula Décima Quarta serão dirigidos por engenheiros da «CONSTRUTORA» devidamente habilitado que terá a responsabilidade técnica da obra. A Fiscalização será exercida por engenheiro e auxiliares do «GOVERNO», devidamente credenciados como Fiscais da execução. A Fiscalização transmitirá por escrito suas instruções e ordens de serviços, competindo-lhe decidir as questões surgentes da execução. A «CONSTRUTORA» manterá, em escritório no recinto da obra um livro de ocorrências devidamente autenticado pela «Direção» e pela «Fiscalização», onde serão registradas as incidências da execução, as instruções, as ordens e as reclamações da Fiscalização.

**Cláusula Décima Sétima — Material** — A «CONSTRUTORA» obriga-se a empregar na execução da obra, materiais novos, de primeira qualidade, assim como observar rigorosamente as especificações e normas de execução aplicáveis ao caso. Todo o material necessário à execução da obra, inclusive para as instalações de serviços da «Direção» e da «Fiscalização», correrá por conta da «CONSTRUTORA».

A «CONSTRUTORA» deverá manter no canteiro de trabalho, durante toda a execução, um mostruário dos materiais a serem empregados na obra, para fins de aprovação dos mesmos pela Fiscalização.

**Cláusula Décima Oitava — Empregados** — A «CONSTRUTORA» terá a seu cargo as despesas de Mão-de-obra, inclusive as decorrentes da legislação social, fiscal, e trabalhista, assim como ficará obrigada a observar a legislação vigente referente aos Nacionais: Decreto-lei nº 21.291, de 12 de agosto de 1931, aos Reservistas Militares; Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, artigo nº 143, ao Pessoal Sindicalizado; artigo nº 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas ao Ensino Primário Gratuito.

A «CONSTRUTORA» obriga-se a afastar imediatamente do serviço, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo do «GOVERNO», a boa execução do Contrato ou afete aos interesses da Segurança Nacional.

**Cláusula Décima Nona — Alterações** — Os acréscimos, as supressões ou as modificações incorrerá em serviços complementares ou extraordinários, bem como a estipulação de novas condições, não conhecidas por ocasião da celebração deste Contrato, serão objeto de Termo Aditivo que deverá respeitar as mesmas condições e formalidades legais para este.

A «CONSTRUTORA» não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou em seu Termo Aditivo.

**Cláusula Vigésima — Responsabilidade Civil** — A «CONSTRUTORA» responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados durante 5 (cinco) anos.

**Cláusula Vigésima Primeira — Entrega e Recebimento** — O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, integrada por Oficiais nomeados pelo Chefe do «GOVERNO», dentro de 8 (oito) dias após a notificação de conclusão feita pela «CONSTRUTORA», sendo lavrada na ocasião, o Termo respectivo que será assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Segunda — Rejeição** — Ao «GOVERNO» assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada, por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento, quando da entrega, se não houver conformidade com o projeto ou as especificações, o que obrigará a «CONSTRUTORA» a corrigir os defeitos verificados, por sua conta e risco. No caso de erro ou engano no projeto ou nas especificações constantes deste Contrato, o ônus decorrente da sua reparação correrá por conta do «GOVERNO», que promoverá a necessária apuração de responsabilidade.

**Cláusula Vigésima Terceira — Força Maior** — São considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela «CONSTRUTORA», por não cumprimento de prazos exigidos neste Contrato e dos prejuízos resultantes do fato fortuito, cujos efeitos não lhes seja possível evitar ou impedir, as seguintes:

- Incêndio, explosão e catástrofes climáticas;
- Epidemia;
- Falta de energia elétrica ou suprimento de água necessária àquela execução;
- Greve e convulsões político-sociais;
- Interrupção dos meios normais de transportes que servem à execução da obra;
- Alteração do objeto do Contrato por iniciativa do «GOVERNO»;
- Imposições legais posteriores à celebração do Contrato;
- Atraso em serviço ou definições que não estejam sob a responsabilidade da «CONSTRUTORA» e sim do «GOVERNO»; e
- Outras ocorrências que se enquadrem no parágrafo único do artigo nº 1.058, do Código Civil Brasileiro.

4ª PARTE - CONCLUSÃO

Do presente Termo de Contrato, lavrado em livro próprio guardado pelo GOVERNO, são extraídas 10 (dez) cópias com as seguintes destinações:

- a) 3 (três) para o processo de aprovação pelo Ministério do Exército;
- b) 1 (uma) para a «CONSTRUTORA»;
- c) 1 (uma) para o «GOVERNO»;
- d) 1 (uma) para o Departamento de Engenharia e Comunicações;
- e) 1 (uma) para a Diretoria de Obras Militares;
- f) 1 (uma) para publicação em Órgão Oficial;
- g) 1 (uma) para a Fiscalização; e
- h) 1 (uma) para o Tribunal de Contas da União.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas acima e bem observar fielmente as disposições legais em vigor relativas ao assunto.

Brasília, DF., 15 de julho de 1971. — *Dovillo Sarcio* — Maj. Resp. CH CEO/1. — *Cássio Aurélio Branco Gonçalves*, pela firma SERVENG — CIVILSAN S.A..

Testemunhas: *José Bernardes de Almeida Filho* — Civil. — *Haroldo Alves* — Civil.  
(Nº 45.664 — 30.11.71. — Cr\$ 700,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

TERMOS DE CONVENIOS E TERMOS ADITIVOS DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou, com os executivos municipais abaixo, convênio e termo Aditivo de teor idêntico aos publicados nos *Diário Oficial* de 30 de julho e 17 de novembro de 1970, celebrados, respectivamente, com as Prefeituras Municipais de Ceará Mirim — RN e Amaraji — Pe.

4ª REGIÃO FISCAL

Estado de Alagoas

Barra de São Miguel — Chã Preta — Palmeira dos Índios — Santana do Mundaú.

Rio Grande do Norte

Almino Afonso — Lagôa Salgada — Lagôa de Pedra — Paraná.

5ª REGIÃO FISCAL

— CE-MA-PI

Superintendência Regional da Receita Federal

TERMOS DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênios, de teor idêntico aos celebrados com as Prefeituras Municipais constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1970, visando à

instalação de Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais, com as municipalidades abaixo relacionadas, pertencentes à 5ª Região Fiscal:

Estado da Bahia

Abáira — Água Fria — Aiquara — Alcobaça — Anagé — Anguera — Araci — Aramari — Barra — Barra do Choça — Barra do Mendes — Boa Nova — Brejões — Cafarnaum — Canápolis — Carinhanha — Central — Conde — Coribe — Correntina — Crizópolis — Curaçá — Dário Meira — Dom Basílio — Encruzilhada — Euclides da Cunha — Formosa do Rio Preto — Gandu — Gongogi — Ibiacarai — Ibipecta — Ibipecta — Ibirapôa — Ibiratã — Igaporã — Igual — Inhambupe — Ipirá — Itacaré — Itaeté — Itagi — Itagibá — Itagimirim — Itajuípe — Itamaraju — Itanhém — Itapicuru — Itiruçu — Itiúba — Jiquiriçá — Jitaúna — Lafaete Coutinho — Lajedinho — Macajuba — Manuel Vitorino — Marcionílio Souza — Medeiros Neto — Miguel Calmon — Milagres — Monte Santo — Nova Canaã — Nova Soure — Olandina — Palmeiras — Paratinga — Pedrão — Pedro Alexandre — Presidente Dutra — Retiroândia — Rio do Antônio — Rio do Pires — Santa Brígida — Santa Cruz Cabralia — Santa Cruz da Vitória — Santana — Santanópolis — São Gonçalo dos Campos — Sapeagu — Sátiro Dias — Serra Preta — Serrolândia — Teolândia — Uauá — Ubaíra — Uibaí — Una — Urandi — Uruçuca — Utinga.

Estado de Sergipe

Boquim — Campo do Brito — Divina Pastora — Macambira — Poço Verde — Riachão do Dantas — Ribeirosópolis — Rosário do Catete — Santa Rosa de Lima — Santo Amaro das Brotas — São Francisco do Cedro — Siriri — Tobias Barreto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Administração

TOMADA DE PREÇOS BSB/Nº 06-71

EDITAL

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que, às 10,00 horas do dia 17 (dezesete) de dezembro do corrente ano no 2º pavimento do Bloco 6 (seis) da Esplanada dos Ministérios, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de material destinado à complementação da instalação dos diversos órgãos transferidos para Brasília, de acordo com as especificações abaixo e nos termos do Decreto-lei nº 200-67.

2. Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Das Especificações

3. Os materiais, objeto do presente Edital, nas quantidades e características descritas a seguir, são os seguintes:

Item	Quantidade	Especificação
01	36	Arquivo de aço vertical, com 4 gavetas, tamanho ofício, com porta etiqueta e puxadores estruturados em liga de alumínio, deslizando sobre rolamento de esferas e carrinho progressivo, com fechadura tipo Yale, com 2 chaves, medindo externamente 47 cm de largura x 133,6 cm de altura x 71 cm de profundidade.
02	10	Carrinho de aço, para contabilidade, medindo aproximadamente 40 cm de largura x 37 cm de altura x 37 cm de profundidade, com compressor, na cor cinza.
03	06	Arquivo de aço, com 4 gavetas, tamanho ofício, deslizando sobre rolamentos de esferas e carrinho progressivo, medindo aproximadamente 73 cm de largura x 133,6 cm de altura x 50 cm de profundidade, com painel de jacarandá.
04	02	Armário de aço com 4 prateleiras reguláveis, duas portas tipo biombo, 2 fechaduras tipo Yale, independentes, medindo externamente 118 cm de largura x 198 cm de altura x 46 cm de profundidade.
05	10	Estante de aço desmontável, medindo aproximadamente 1.980 mm de altura x 925 mm de largura x 300 mm de profundidade, com 5 prateleiras reguláveis, sendo 4 com vãos de 370 mm e vão de 220 mm.
06	10	Estante de aço, desmontável, de 1980 mm de altura x 925 mm de largura x 600 mm de profundidade, com prateleiras reforçadas, reguláveis, formando 5 vãos.
07	04	Estante de aço «DUPLA», tipo biblioteca, com sete prateleiras em cada face, medindo 2200 mm de altura x 250 mm de profundidade útil em cada face x 1000 mm de largura.
08	03	Fichário de aço, com 10 gavetas, tripla divisão, para fichas com formato 3x5, com fechadura tipo Yale e 2 chaves, puxadores e porta etiquetas estruturados em liga de alumínio.
09	10	Fichário de aço, com 8 gavetas duplas, para fichas com formato 4x6, com fechadura tipo Yale e 2 chaves, puxadores e porta etiquetas estruturados em liga de alumínio.
10	01	Balconete de aço, cor cinza, composto de 1 corpo, fundo fechado, porta tipo biombo, com 1 fechadura em cada corpo e 2 prateleiras reguláveis e removíveis, tampo em laminado plástico, cor verde, nas dimensões externas de cada corpo: 900 mm de largura x 460 mm de profundidade x 1020 mm de altura.

CAPÍTULO II

Da Habilitação

4. Baseada no artigo 128 do Decreto-lei nº 200-67, a Comissão somente aceitará propostas de firmas habilitadas, e inscritas no Registro Geral de Fornecedoros do Governo.

5. O Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada, em envelope fechado, no qual constará o número da Tomada de Preços, o nome e endereço da firma, o dia da abertura,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Tomada de Preços nº 29-71, para obtenção de serviços de guarda de vigilância para o Ministério do Trabalho e Previdência Social publicado no *Diário Oficial* de 1º do corrente, à página 9.820.

(Dias 3, 6 e 7.12.71)

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Tomada de Preços nº 28-71, para aquisição de móveis destinados à Administração e suas respectivas turmas do Edifício do M. T. P. S., publicado no *Diário Oficial* de 1º do corrente, às páginas 9.818-20.

(Dias 3, 6 e 7.12.71)

além da palavra «Certificado». Na mesma oportunidade, os licitantes deverão fazer prova de depósito de caução no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no Banco do Brasil e à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio.

6. As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedoras do Governo, poderão adotar essa providência até o dia 15 (quinze) do mês corrente.

## CAPÍTULO III

## Das Propostas

7. A proposta deverá ser apresentada também em envelope fechado, contendo, além da palavra «Proposta», o nome e endereço da firma, bem como a inscrição à Tomada de Preços (número) e o dia da abertura.

8. Deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

- 8.1 — Conter detalhamento completo dos artigos oferecidos, inclusive catálogos que possam orientar a Comissão, abordando, também, o material e forma de acabamento empregados na fabricação;
- 8.2 — Indicação do local onde o material possa ser vistoriado pela Comissão;
- 8.3 — Ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 8.4 — Ser entregue no local, no dia e hora determinados neste Edital;
- 8.5 — Conter preços unitário e total em algarismos e quanto ao último, por extenso, em moeda brasileira, referentes à mercadoria posta e montada na sede deste Ministério, em Brasília;
- 8.6 — Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
- 8.7 — Prazo de entrega das mercadorias;
- 8.8 — Declaração expressa da aceitação plena e total das condições estabelecidas no presente Edital.

## CAPÍTULO IV

## Das Obrigações e Penalidades

9. O prazo para entrega dos materiais, objeto da presente licitação, será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho da despesa, ficando a Adjudicatária, sujeita ao pagamento da multa por dia de atraso na entrega do material, correspondente a 0,3 (três décimos por cento), incidentes sobre o total da adjudicação.

10. Caso a Adjudicatária não possa entregar o material especificado, ou venha a entregá-lo em desacordo com as especificações, poder-se-á optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelo ônus resultante da diferença de preço verificada e perderá a caução mencionada no item 5 — Capítulo II — além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

11. Verificada a ocorrência mencionada na alínea anterior, será convocado, de acordo com a ordem de classificação, o concorrente colocado em segundo lugar que, aceitando a adjudicação, ficará sujeito às mesmas obrigações previstas para o primeiro.

A caução de que trata o Capítulo II, será restituída aos demais inscritos na licitação, após o despacho adjudicatório e a emissão de nota de empenho da despesa correspondente, ficando retida (s) a (s) firma (s) adjudicatária (s), até a aceitação final do material fornecido.

## CAPÍTULO V

## Do Julgamento

13. Para julgamento desta licitação a Comissão levará em conta, além das condições de qualidade, preço e prazo de entrega do material, outras condições de que, a seu juízo, resultar maior benefício para o Serviço Público.

14. Caberá recurso à própria Comissão contra a sua conclusão, impetrado por qualquer dos licitantes, dentro de 2 (dois) dias após a publicação, no Diário Oficial, da Ata lavrada pela mesma.

15. As conclusões da Comissão somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pela Senhora Diretora Geral do Departamento de Administração.

16. No caso de ocorrer absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756, do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

## CAPÍTULO VI

## Da Dotação

17. A despesa com aquisição do material de que trata a presente licitação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente — Unidade Orçamentária — 18.08 — Departamento de Administração — Categoria Econômica 4.1.4.0 — Material Permanente, Projeto 01.01.1.004 — Instalação de Unidades Transferidas para Brasília.

## CAPÍTULO VII

## Das Disposições Finais

18. A critério da Comissão, esta licitação poderá, sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização, a ser:

- 18.1 — Anulada;
- 18.2 — Transferida;
- 18.3 — Reduzida ou aumentada em suas quantidades tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

19. A adjudicação poderá ser total ou parcial a um ou mais licitantes.

20. A firma adjudicatária estará sujeita às condições e obrigações estabelecidas pelo presente Edital, até a complementação da entrega e aceitação do material a ser fornecido.

21. O pagamento do fornecimento somente será efetuado após verificado o previsto no item anterior.

22. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços durante o expediente, no Núcleo do Departamento de Administração, localizado no endereço mencionado no item 1.

Brasília, 3 de dezembro de 1971. — Maria da Paz Fortuna Martins, Presidente da Comissão.

Ofício nº 254:

## TOMADA DE PREÇOS Nº BSB-07-71

## EDITAL

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 16:00 horas do dia 17 (dezoito) de dezembro do corrente ano no 2º pavimento do Bloco 6 (seis) da Esplanada dos Ministérios, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento de material destinado à complementação da instalação dos diversos órgãos transferidos para Brasília, de acordo com as especificações abaixo e nos termos do Decreto-lei nº 200-67.

2. Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

## CAPÍTULO V

## Das Especificações

3. Os materiais, objeto do presente Edital, nas quantidades e características descritas a seguir, são os seguintes:

Item	Quantidade	Especificação
01	06	Máquina de escrever, elétrica, de esferas;
02	08	Máquina de escrever, elétrica, carro de 190 espaços, aproximadamente, possibilitando o uso de fita de Nylon ou Polietileno;
03	10	Máquina de escrever manual, carro com 120 espaços, aproximadamente, tipo paica;
04	02	Máquina de calcular impressora, super automática, para as 4 operações, liberação do teclado antes do total de operação com capacidade de 10 dígitos, totalizando 11. Com duas memórias.

## CAPÍTULO II

## Da Habilitação

4. Baseada no artigo 128 do Decreto-lei nº 200-67, a Comissão somente aceitará propostas de firmas habilitadas e inscritas no Registro Geral de Fornecedores do Governo.

5. O Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada, em envelope fechado, no qual constará o número da Tomada de Preços, o nome e endereço da firma, o dia da abertura, além da palavra «Certificado». Na mesma oportunidade, os licitantes deverão fazer prova de depósito de caução no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no Banco do Brasil e à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio.

6. As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedoras do Governo, poderão adotar essa providência até o dia 15 (quinze) do mês corrente.

## CAPÍTULO III

## Das Propostas

7. A proposta deverá ser apresentada também em envelope fechado, contendo, além da palavra «Proposta», o nome e endereço da firma, bem como a inscrição à Tomada de Preços (número) e o dia da abertura.

8. Deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

- 8.1 — Conter detalhamento completo dos artigos oferecidos, inclusive catálogos que possam orientar a Comissão, abordando, também, o material e forma de acabamento empregados na fabricação;
- 8.2 — Indicação do local onde o material possa ser vistoriado pela Comissão;
- 8.3 — Ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 8.4 — Ser entregue no local, no dia e hora determinados neste Edital;
- 8.5 — Conter preços unitário e total em algarismos e quanto ao último, por extenso, em moeda brasileira, referentes à mercadoria posta e montada na sede deste Ministério, em Brasília;
- 8.6 — Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
- 8.7 — Prazo de entrega das mercadorias;
- 8.8 — Declaração expressa da aceitação plena e total das condições estabelecidas no presente Edital.

## CAPÍTULO IV

## Das Obrigações e Penalidades

9. O prazo para entrega dos materiais, objeto da presente licitação, será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho da despesa, ficando a Adjudicatária, sujeita ao pagamento de multa por dia de atraso na entrega do material, correspondente a 0,3 (três décimos por cento), incidentes sobre o total da adjudicação.

10. Caso a Adjudicatária não possa entregar o material especificado, ou venha a entregá-lo em desacordo com as especificações, poder-se-á optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelo ônus resultante da diferença de preço verificada e perderá a caução mencionada no item 5 — Capítulo II — além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

11. Verificada a ocorrência mencionada na alínea anterior, será convocação, de acordo com a ordem de classificação, o concorrente colocado em segundo lugar que, aceitando a adjudicação, ficará sujeito às mesmas obrigações previstas para o primeiro.

A caução de que trata o Capítulo II, será restituída aos demais inscritos na licitação, após o despacho adjudicatório e à emissão de nota de empenho da despesa correspondente, ficando retida (s) a (s) firma (s) adjudicatária (s), até a aceitação final do material fornecido.

**CAPÍTULO V**  
**Do Julgamento**

13. Para julgamento desta licitação, a Comissão levará em conta, além das condições de qualidade, preço e prazo de entrega do material, outras condições que, a seu juízo, resultar maior benefício para o Serviço Público.

14. Caberá recurso à própria Comissão contra a sua conclusão, impetrado por qualquer dos licitantes, dentro de 2 (dois) dias após a publicação, no Diário Oficial, da Ata lavrada pela mesma.

15. As conclusões da Comissão somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pela Senhora Diretora Geral do Departamento de Administração.

16. No caso de ocorrer absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756, do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Dotação**

17. A despesa com aquisição do material de que trata a presente licitação correrá à conta dos recursos consignados no plano de aplicação aprovado pela Portaria SG/12, de 02.06.71 — Projeto 18.00.1.029 — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas Equipamentos e Instalações.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Finais**

18. A critério da Comissão, esta licitação poderá, sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização, ser:

- 18.1 — Anulada;
- 18.2 — Transferida;
- 18.3 — Reduzida ou aumentada em suas quantidades tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

19. A adjudicação poderá ser total ou parcial a um ou mais licitantes.

20. A firma adjudicatária estará sujeita às condições e obrigações estabelecidas pelo presente Edital, até a complementação da entrega e aceitação do material a ser fornecido.

21. O pagamento do fornecimento somente será efetuado após verificado o previsto no item anterior.

22. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, durante o expediente, no Núcleo do Departamento de Administração, localizado no endereço mencionado no item 1.

Brasília, 3 de dezembro de 1971. — *Maria da Paz Fortuna Martins*, Presidente da Comissão.

Ofício nº 254:

**Departamento de Administração**

**TOMADA DE PREÇOS BSE/Nº 08-71**

**EDITAL**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que, às 10,00 horas do dia 20 (vinte) de dezembro do corrente ano no 2º pavimento do Bloco 6 (seis) da Esplanada dos Ministérios, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de material destinado à complementação da instalação dos diversos órgãos transferidos para Brasília, de acordo com as especificações abaixo e nos termos do Decreto-lei nº 200-67.

2. Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**CAPÍTULO I**  
**Das Especificações**

3. Os materiais, objeto do presente Edital, nas quantidades e características descritas a seguir são os seguintes:

Item	Quantidade	Especificação
01	30	Aparelho de Condicionador de Ar, com capacidade de 2 HP e 18.000 BTU, aproximadamente;
02	02	Fogão elétrico com 2 (duas) bocas, de mesa;
03	26	Circulador de Ar, de mesa, de 16" e 2 (duas) velocidades, oscilante;
04	01	Equipamento telefônico executivo, de teclas, com capacidade de: 1 a 2 troncos de linha direta e 1 tronco de linha PABX ou PAX, 11 aparelhos com comunicação interna e externa sendo que 7 aparelhos operem em plena capacidade — interna e externa, e 4 aparelhos operando apenas com comunicação interna ao sistema de 11 ramais e deverá permitir o funcionamento interligando-se noutro sistema já em uso, marca Standard Electric, tipo Kay-Sistem.

**CAPÍTULO II**

**Da Habilitação**

4. Baseada no artigo 128 do Decreto-lei nº 200-67, a Comissão somente aceitará propostas de firmas habilitadas e inscritas no Registro Geral de Fornecedores do Governo.

5. O Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada, em envelope fechado, no qual constará o número da Tomada de Preços, o nome e endereço da firma, o dia da abertura, além da palavra "Certificado". Na mesma oportunidade, os licitantes deverão fazer prova de depósito de caução no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no Banco do Brasil e à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio.

6. As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedoras do Governo, poderão adotar essa providência até o dia 17 (dezesete) do mês corrente.

**CAPÍTULO III**  
**Das propostas**

7. A proposta deverá ser apresentada também em envelope fechado, contendo, além da palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como a inscrição à Tomada de Preços (número) e o dia da abertura.

8. Deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

8.1 — Conter detalhamento completo dos artigos oferecidos, inclusive catálogos que possam orientar a Comissão abordando, também, o material e forma de acabamento empregados na fabricação;

8.2 — Indicação do local onde o material possa ser vistoriado pela Comissão;

8.3 — Ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

8.4 — Ser entregue no local, no dia e hora determinados neste Edital;

8.5 — Conter preços unitário e total em algarismos e quanto ao último, por extenso, em moeda brasileira, referentes à mercadoria posta e montada na sede deste Ministério, em Brasília;

8.6 — Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;

8.7 — Prazo de entrega das mercadorias;

8.8 — Declaração expressa da aceitação plena e total das condições estabelecidas no presente Edital.

**CAPÍTULO IV**

**Das obrigações e penalidades**

9. O prazo para entrega dos materiais, objeto da presente licitação, será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho da despesa, ficando a Adjudicatária, sujeita ao pagamento de multa por dia de atraso na entrega do material, correspondente a 0,3 (três décimos por cento), incidentes sobre o total da adjudicação.

10. Caso a Adjudicatária não possa entregar o material especificado, ou venha a entregá-lo em desacordo com as especificações poder-se-á optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelo ônus resultante da diferença de preço verificada e perderá a caução mencionada no item 5 — Capítulo II — além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

11. Verificada a ocorrência mencionada na alínea anterior, será con-

vocado, de acordo com a ordem de classificação, o concorrente colocado em segundo lugar que, aceitando a adjudicação, ficará sujeito às mesmas obrigações previstas para o primeiro.

Todas as alternativas e demais características do equipamento deverão ser detalhadas, citando-se, ainda, instalação completa com cabos, eliminador de correntes, acessórios etc., bem como, termos de garantia, da assistência técnica.

A caução de que trata o Capítulo II, será restituída aos demais inscritos na licitação, após o despacho adjudicatório e à emissão de nota de empenho da despesa correspondente, ficando retida (s) a firma (s) adjudicatária (s) até a aceitação final do material fornecido.

**CAPÍTULO V**  
**Do julgamento**

13. Para julgamento desta licitação, a Comissão levará em conta, além das condições de qualidade, preço e prazo de entrega do material, outras condições, de que, a seu juízo, resultar maior benefício para o Serviço Público.

14. Caberá recurso à própria Comissão contra a sua conclusão, impetrado por qualquer dos licitantes, dentro de 2 (dois) dias após a publicação, no Diário Oficial, da Ata lavrada pela mesma.

15. As conclusões da Comissão somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pela Senhora Diretora Geral do Departamento de Administração.

16. No caso de ocorrer absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Da dotação**

17. A despesa com aquisição do material de que trata a presente licitação correrá à conta dos recursos consignados no plano de aplicação aprovado pela Portaria SG-12, de 2 de junho de 1971 — Projeto 18.00 — 1.029 — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas Equipamentos e Instalações.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Finais**

18. A critério da Comissão, esta licitação poderá, sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização, ser:

- 18.1 — anulada
- 18.2 — transferida
- 18.3 — reduzida ou aumentada em suas quantidades tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

19. A adjudicação poderá ser total ou parcial a um ou mais licitantes.

20. A firma adjudicatária estará sujeita às condições e obrigações estabelecidas pelo presente Edital, até a complementação da entrega e aceitação do material a ser fornecido.

21. O pagamento do fornecimento somente será efetuado após verificado o previsto no item anterior.

22. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, durante o expediente, no Núcleo do Departamento de Administração, localizado no endereço mencionado no item 1.

Brasília, dezembro de 1971. — *Maria da Paz Fortuna Martins*, Presidente da Comissão.

(Dias: 7, 8 e 9-12-71).

(Ofício nº 256).

## SOCIÉDADES

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

BALANÇETE GERAL EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

SEDE: Av. W 3 — Quadra 503 — Bloco A — Loja 11 — Brasília — DF.

CARTA PATENTE Nº 930 DE 14 DE AGOSTO DE 1948 — C. G. C. — INSCRIÇÃO Nº 00.016.964/1

Ativo			Passivo		
	Cr\$			Cr\$	Cr\$
Disponível .....	567.865,34		Não Exigível		
Realizável			Capital:		
Empréstimos			De Domiciliados no País .....	3.000.000,00	
A Produção .....	9.307.814,30		Correção Monetária do Ativo .....	322.323,28	
Ao Comércio .....	8.961.909,57		Reservas e Fundos .....	1.197.394,69	4.519.717,97
A Atividades Não Especificadas .....	6.570.046,29	25.348.186,36	Exigível		
A Instituições Financeiras .....	508.416,20		Depósitos		
Outros Créditos			A Vista e a Curto		
Banco Central -- Recolhimentos .....	4.354.017,0		Prazo:		
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação da a Receber .....	6.979.741,22		Do Público .....	26.446.819,73	
Correspondentes no País ..	855.970,54		De Entidades Públicas .....	6.749.232,05	33.196.051,78
Departamentos no País ..	26.802.004,03		A Médio Prazo:		
Outras Contas .....	1.367.742,70	40.359.475,58	Do Público		
Valores e Bens			— A prazo fixo .....	131.000,00	
Títulos à Ordem do Banco Central .....	4.023.943,32			33.327.051,78	
Outros Valores .....	3.379.997,57	8.303.940,89	Outras Exigibilidades		
Bens .....	510.000,00	74.521.602,83	Cheques e Documentos a Liquidar .....	6.624.637,44	
Imobilizado			Cobrança Efetuada, em Trânsito .....	1.286.414,93	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção .....	1.123.807,16		Ordens de Pagamento .....	14.381.051,81	
Móveis e Utensílios e Almoarifado .....	506.347,10		Correspondentes no País ..	2.118.483,46	
Sistema de Comunicação .....	2.800,00		Departamentos no País ..	11.602.883,99	
Sistema de Segurança .....	27.605,52	1.680.559,78	Outras Contas .....	260.931,11	36.469.402,74
Resultado Pendente .....	2.511.878,41		Obrigações (Especiais)		
Contas de Compensação .....	19.170.221,17		Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional .....	242.833,32	
	98.432.127,53		Redescontos e Empréstimos no Banco Central .....	500.000,00	
			Outras Contas .....	409.638,64	1.152.471,96
			Resultado Pendente .....		3.793.261,94
			Contas de Compensação .....		19.170.221,17
					98.432.127,53

Conselho Fiscal: Flávio de Sales Nogueira. — José Pedro de Araújo Andrade. — Carlos Guerreiro Pinto.  
 Diretoria: — Diretor-Presidente: Eduardo de Magalhães Pinto. — Diretores Vice-Presidentes: Marcos de Magalhães Pinto. — Francisco Farias. — José Lutz de Magalhães Lins. — Antônio de Pádua Rocha Diniz. — Fernando de Magalhães Pinto. — Diretor-Superintendente: Doryval Borges de Souza. — Diretores: Eleowaldo Maria de Carvalho Rieucetti. — Glover Raymundo de Souza Duarte. — Rubem Bittencourt Gomes, Técnico em Contabilidade. — Insc. nº 21.706 — GE. "S" — DF.

SCREEN GEMS OF BRAZIL, INC.  
BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1971

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Móveis e Utensílios, Máquinas e Veículos	69.118,60	Capital	135.386,87
Instalações e Benfeitorias	52.063,58	Lucros em Suspensão	374.899,45
	121.182,16		510.286,32
Menos:			
Provisão para Depreciação e Amortização	74.775,38		
	46.406,78		
<b>Realizável a Curto Prazo</b>		<b>Exigível a Longo Prazo</b>	
Contas Correntes e Contas Diversas a Receber	4.203.490,53	Provisão para Indenização Trabalhista	19.733,40
Menos:			
Provisão para Devedores Duvidosos	127.634,19		
	4.075.856,34		
Adiantamentos e Empréstimos	47.944,36		
	4.123.800,70		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
Empréstimo Compulsório - Lei 4.242	7.536,80	Obrigações Contratuais S.G.T.S.	2.689.052,37
Adicional Restituível - Lei 2.973	3.657,70	Promissórias a Pagar	330.000,00
Empréstimo Compulsório - BNDE	3.842,29	Contas Diversas a Pagar	209.918,03
	15.036,79	Impostos e Contribuições Sociais a Recolher	432.014,92
		Provisão para o Imposto de Renda	142.512,12
		Provisão para Obrigações Trabalhistas	12.075,20
		Promissórias Negociadas de Clientes	211.968,00
			4.027.540,64
<b>Disponível</b>		<b>Resultado Pendente</b>	
Caixa e Bancos	368.591,38	Fundo para Aplicação em Filmes Nacionais - Lei 4.131	325.943,62
			4.883.503,98
<b>Resultado Pendente</b>		<b>Compensação</b>	
Despesas Antecipadas	4.774,15	Receitas em Suspensão	11.108.612,42
Produção de Filmes Nacionais	324.894,18	Renda sob Litígio	1.301.455,68
	329.668,33	Cobranças em Bancos	1.007.703,32
	4.883.503,98	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	88.924,98
		Fianças	48.067,95
		Fiadores Bancários	48.067,95
		Garantia em Títulos de Terceiros	65.442,00
		Garantia em Títulos de Clientes	67.320,00
			13.687.526,35
			18.571.030,33

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS JARA O EXERCICIO DE 1.6.70 A 31.5.71

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Amortizações e Depreciações	16.357,70	Lucro do Exercício Anterior	408.225,62
Despesas Contratuais de Renda de Filmes	4.843.070,82	Renda de Filmes na TV	8.071.784,73
Despesas Gerais	857.025,75	Juros Recebidos	51.240,91
Custo de Lançamento na TV	1.036.408,21	Receitas Diversas	337.654,16
Fundo para Provisão do Imposto de Renda	38.611,12	Estorno de Provisão do Imposto de Renda	161.876,87
Despesas com F. G. T. S.	31.490,34		
Fundo para Devedores Duvidosos	1.324.340,85		
Aluguéis	181.182,44		
Despesas Financeiras	78.896,84		
Imposto de Renda Pago	117.253,00		
Aumento de Capital	131.245,57		
Lucros em Suspensão	374.899,45		
<b>Total</b>	<b>9.030.782,09</b>	<b>Total</b>	<b>9.030.782,09</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço no total de Cr\$ 18.571.030,33 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e um mil, trinta e três centavos) bem como a Demonstração da Conta Lucros e Perdas no total de Cr\$ 9.030.782,09 (nove milhões, trinta mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e nove centavos), transcritos nas folhas ns. 318 e 319 do Diário n.º 10.  
São Paulo, 31 de maio de 1971. — Hélio Alvarez — Representante Geral no Brasil — George Brian Boggiss — Técnico em Contabilidade  
— CRC-GB — 9973 — CRC-“S” SP. 11.

**CONSORCIO SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM — S.A.S.**

Filial do Brasil — CGCMF n.º 33.463.415

Autorizado a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 54.499, de 20.10.64 publicado no Diário Oficial da União de 13.11.65, página 10.281.

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

Operações realizadas no período de 1.º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1971:

	Ativo		
	Er\$	Cr\$	Cr\$
<b>Disponível</b>			
Caixa e Bancos .....			117.194,58
<b>Realizável</b>			
Contas Correntes .....	808.693,71		
Contas Correntes DDL-NL .....	400,00	809.093,71	
Titulos e Valores .....		1.000,00	810.093,71
<b>Imobilizado</b>			
Imóveis .....		90.000,00	
Móveis e Máquinas de Escritório .....		3.461,32	
Móveis Residenciais .....		16.758,79	
Veículos Motorizados .....		88.029,70	
Equipamentos de Comunicação .....		64.419,00	
Equipamento Fotográfico .....		4.602,00	
Casa Matriz/Conta de Resultado de Exercícios .....		4.295.285,57	4.562.556,38
			5.489.844,67
<b>Passivo</b>			
<b>Não Exigível</b>			
Capital:			
Aktiebolaget Aerotransport-ABA .....		700,00	
Det Danske Luftfartselskab-DDL .....		200,00	
Det Norske Luftfartselskab-DNL .....		200,00	1.100,00
<b>Exigível</b>			
Contas Correntes .....		35.829,67	
Casa Matriz/Lei 4.131 .....		5.452.915,00	5.488.744,67
			5.489.844,67

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Frederik D. Ludvigsen* — Representante Geral. — *N. C. e Silva* — Contador Registro 13882 — CRC — GB.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30.9.71

Débitos			
	Cr\$	Cr\$	
Despesas no período de 1.10.70 a 30.9.71:			
Equipamentos Diversos .....	59.695,19		
Pessoal .....	1.642.977,00		
Viagem e Condução .....	232.866,19		
Transportes e Com. Veículos .....	66.503,35		
Representação .....	38.364,35		
Fornecimentos Diversos .....	26.222,42		
Indenizações .....	8.069,81		
Locação e Comunicações .....	305.947,99		
Propaganda e Publicidade .....	116.198,24		
Previsões e Utensílios para Bordo .....	348.629,19		
Serviços Administrativos .....	754.523,66		
Geris .....	203.070,16		
Casa Matriz/Contas de Ajustes .....	1.467.774,42	5.270.841,97	
<b>Créditos</b>			
Receita no período de 1.10.70 a 30.9.71:			
Passagens, Carga e Excesso de Bagagem ..	4.515.003,88		
Rendias Diversas .....	116.903,98		
Venda Veículo Usado .....	3.000,00		
Casa Matriz/Saldo do Exercício .....	653.934,11	5.270.841,97	

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Frederik D. Ludvigsen* — Representante Geral. — *N. C. e Silva* — Contador Registro 13882 — CRC — GB.

**CONSORCIO SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM — S.A.S.**

Filial do Brasil — CGCMF n.º 33.463.415

Aktiebolaget Aerotransport — ABA — Empresa Integrante do Consórcio.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
<b>Realizável</b>		
Bancos: First National City Bank .....		700,00
<b>Passivo</b>		
<b>Não Exigível</b>		
Capital .....		
		700,00

As operações correspondentes ao período acima foram escrituradas pelo Consórcio Scandinavian Airlines System — SAS composto pelas sociedades: sueca, Aktiebolaget Aerotransport — ABA; dinamarquesa, Det Danske Luftfartselskab — DDL e norueguesa, Det Norske Luftfartselskab — DNL, autorizado a operar no Brasil pelo Decreto n.º 54.499 de 20.10.1964 publicado no Diário Oficial Federal de 13.11.1964, página 10.281.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Frederik B. Ludvigsen* — Representante Geral. — *N. C. e Silva* — Contador Registro 13.882 — CRC — GB.

**CONSORCIO SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM — S.A.S.**

Filial do Brasil — CGCMF n.º 33.463.415

Det Danske Luftfartselskab A. S. — DDL — Empresa Integrante do Consórcio.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

Operações realizadas no período: 1.10.70 — 30.9.71

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
<b>Realizável</b>		
Scandinavian Airlines System — SAS .....		190,00
Departamento dos Correios e Telégrafos — Conta Depósito .....		10,00
		200,00
<b>Passivo</b>		
Capital .....		200,00

As operações correspondentes ao período acima foram escrituradas pelo Consórcio Scandinavian Airlines System — SAS, composto pelas sociedades: sueca, Aktiebolaget Aerotransport — ABA; dinamarquesa, Det Danske Luftfartselskab A.S. — DDL e norueguesa, Det Norske Luftfartselskab A.S. — DNL, autorizado a operar no Brasil pelo Decreto 54.499 de 20.10.1964 publicado no Diário Oficial Federal de 13.11.1964, página 10.281.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Frederik B. Ludvigsen* — Representante Geral. — *N. C. e Silva* — Contador Registro 13.882 — CRC — GB.

**CONSORCIO SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM — S.A.S.**

Filial do Brasil — CGCMF n.º 33.463.415

Det Norske Luftfartselskab A. S. — DNL — Empresa Integrante do Consórcio.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

Operações realizadas no período: 1.10.70 a 30.9.71.

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
<b>Realizável</b>		
Scandinavian Airlines System — S.A.S. ....		190,00
Departamento dos Correios e Telégrafos — Conta Depósito .....		10,00
		200,00
<b>Passivo</b>		
Capital .....		200,00

As operações correspondentes ao período acima foram escrituradas pelo Consórcio Scandinavian Airlines System — SAS, composto pelas sociedades: sueca, Aktiebolaget Aerotransport — AB; dinamarquesa, Det Danske Luftfartselskab A.S. — DDL e norueguesa, Det Norske Luftfartselskab A.S. — DNL, autorizado a operar no Brasil pelo Decreto 54.499 de 20.10.1964 publicada no Diário Oficial Federal de 13.11.1964, página 10.381.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Frederik B. Ludvigsen* — Representante Geral. — *N. C. e Silva* — Contador Registro 13.882 — CRC — GB.

(N.º 47.524 — 30.11.71 — Cr\$ 525,00).

**INSTITUTO DE ENSINO THOMAZ DE AQUINO**

Fica fundada, com sede e fóro jurídico nesta Capital, sob a denominação de Instituto de Ensino Thomaz de Aquino, uma sociedade de caráter filantrópico — educacional, com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade o ensino e a educação de pessoas de todas as idades, como dar assistência às pessoas de idades alquebradas: velhas, viúvas e órfãos, e aos pobres em geral. O Instituto será administrado por uma diretoria, cabendo ao Presidente representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Os estatutos serão reformáveis por deliberação em Assembléia Geral convocada para esse fim. Em caso de extinção deliberada pelos membros ou sentença judicial, patrimônio será destinado a uma entidade religiosa de acordo com a decisão da Assembléia Geral. Os membros do Instituto não respondem pelas obrigações contraídas pelo mesmo.

(Extrato dos Estatutos p/registro em Cartório de Pessoa Jurídica. — *Josias da Silva Brasil*, Presidente. (N.º 45.719 — 2-12-71 — Cr\$ 16,00).

**INSTITUTO DE ENSINO "THOMAZ DE AQUINO"**

Ata de fundação e eleição da 2.ª Diretoria

As 15,00 do dia 15 de agosto de 1971, na sede da Tenda Espirita Pai Braz, à QNM 30, Módulo C, Ceilândia, DF., reuniram-se várias pessoas de diferentes classes sociais como fim de eleger a segunda diretoria entidade de fins filantrópicos, denominada "Pai Braz" e ratificação de seu endoço, era face da Operação Mudan-

cista da Vila do IAPI, onde era situada à Rua Prudente de Moraes, 551. Aberta a sessão, fez uso da palavra o Sr. Severino Ramos, e, por proposta deste, aceita unanimemente por todos os presentes, deliberou-se a lavratura da ata que também fosse escolhido entre os presentes uma pessoa para presidir-la, e por votação unânime, a escolha caiu sobre o Sr. Josias da Silva Brasil, brasileiro, casado, contador e funcionário público, residente à rua 10-B n.º 5, Núcleo Bandeirante, DF., este aceitando o cargo que lhe foi atribuído, convidou o Sr. Lourival Esteves e Silva, para secretariar, que por proposta do Sr. Elias Paulo da Conceição, submeteu-se à aprovação da Assembléia Geral reformada sociedade, a qual passou a denominar-se "Instituto de Ensino Thomaz de Aquino", aprovado por todos os presentes. A seguir, passou-se a deliberar-se pela segunda diretoria e, bem como, a reformulação dos estatutos, na forma proposta pelo sócio-fundador, *verbi-gratia*, o Sr. Elias, e reconhecimento do endereço acima, tudo, como determinava o Sr. Presidente, o que foi aprovado por todos; e, assim ficou constituído esta segunda Diretoria:

Presidente: Josias da Silva Brasil.  
Vice-Presidente: João da Cruz Almeida.

1.º Secretário: Lourival Esteves e Silva.

2.º Secretário: Maria Edileusa Lima de Farias.

1.º Tesoureiro: Jesuino Caldeira Nunes.

2.º Tesoureiro: Manoel Guarina Campos.

Diretor Educacional: Josias da Silva Brasil.

Ficou esta diretoria incumbida de registrar os estatutos da sociedade doravante chamada Instituto de Ensino "Thomaz de Aquino", fazendo o presidente convocação de todos, para outra reunião de Assembléia Geral, em 24 de outubro, às 14,00, quando seriam submetidos para aprovação da Assembléia Geral os atos da diretoria. Nada mais havendo a tratar foi dito pelo Sr. Presidente, que se congratulava com os presentes, por tudo o que tinha feito, e, finalmente, em boas palavras referiu-se a importância dos trabalhos e o prosseguimento da obra filantrópica ancestral a entidade, no que em tudo e por tudo foi aplaudido vivamente. E, eu que a tudo vi e assisti, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, seja assinada pelo Sr. Presidente, e a será por mim, e, em seguida, por muitos dos presentes a esta Assembléia Geral. Presidente: *Josias da Silva Brasil* Secretário: *Maria Elieusa Lima de Farias*.

(N.º 45.721 — 2-12-71 — Cr\$ 31,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**GEHRA VALORES S. A. SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de novembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-1.562 e publicado no *Diário Oficial da União* de 12 de novembro de 1971, aprovou a reforma de estatuto da Gehra Valores S. A. — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores, com sede na cidade de São Paulo (SP), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 12 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 24 de novembro de 1971.

(N.º 47.315 — 29-11-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESIDÊNCIA S. A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de outubro de 1971, exarado no processo n.º A-71-2.102 e publicado no *Diário Oficial da União* de 13 de outubro de 1971, aprovou a reforma de estatuto da Residência S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado na assembléia geral ordinária de 27 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 22 de novembro de 1971.

(N.º 47.353 — 29-11-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**DUARTE ROSA S. A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o

Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de novembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-2.616 e publicado no *Diário Oficial da União* de 17 de novembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Duarte S.A. — Corretora de Câmbio e Valores, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 225.000,00 para Cr\$ 450.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 31 de março de 1971. E por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 24 de novembro de 1971.

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de novembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-3.163 e publicado no *Diário Oficial da União* de 17 de novembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Duarte S.A. — Corretora de Câmbio e Valores, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 900.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 31 de agosto de 1971. E por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 24 de novembro de 1971.

(N.º 47.535 — 30-11-71 — Cr\$ 30,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**ULTRACRED S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 28 de outubro de 1971, exarado no processo n.º A-71-3.931 e publicado no *Diário Oficial da União* de 8 de novembro de 1971, aprovou o aumento de Capital da Ultracred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 22 de outubro de 1971. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 22 de novembro de 1971.

(N.º 45.731 — 2-12-71 — Cr\$ 18,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**A INDEPENDÊNCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Certifico que "A Independência" Cia. de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o n.º 49.833 por despacho de 23 de novembro de 1971, cópia autêntica da ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de outubro de 1971, que aprovou o aumento de capital social de ..... Cr\$ 562.500,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e deliberou sobre a incorporação das companhias Commercial Union Assurance Company Limited e North British And Mercantile Insurance Company Limited a esta sociedade,

bem como nomeação dos peritos para avaliarem o patrimônio líquido das incorporadas, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 23 de novembro de 1971. Eu, *Sônia L. P. Dória*, escrevi, conferi e assino: *Sônia L. P. Dória*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Luiz Igrejas*.

**CERTIDÃO**

Certifico que "A Independência" Cia. de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o n.º 49.834 por despacho de 23 de novembro de 1971, cópia autêntica da ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1970, que efetivou o aumento de capital social de ..... Cr\$ 562.500,00 para Cr\$ 1.035.000,00 em decorrência da incorporação das companhias Commercial Union Assurance Company Limited e North British And Mercantile Insurance Company Limited a esta sociedade, alterando consequentemente os estatutos Sociais, arquivando, ainda, Fôlha do *Diário Oficial da União* de 6-10-71, que publicou a Portaria número 86 de 27-7-71 da SUSEP, aprovando as deliberações tomadas nas assembléias gerais extraordinárias de 6-10-71 e 25-11-70, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 23 de novembro de 1971. Eu, *Sônia L. P. Dória*, escrevi, conferi e assino. *Sônia L. P. Dória*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

(N.º 47.467 — 30-11-71 — Cr\$ 30,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO JULIANO ARROYO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 3,00 e protocolada sob n.º 9.303-71, que a sociedade Banco Julião Arroyo S. A., com sede em Monte Azul Paulista na Praça Rio Branco n.º 1, tem seus estatutos sociais devidamente arquivados nesta Repartição sob n.º 25.712, por despacho desta Junta em sessão de 10 de outubro de 1945. Posteriormente o referido Banco procedeu, entre outros, aos seguintes arquivamentos: Sob número 470.259 em 21-10-71 — *Diário Oficial da União* de 17-9-71 que publicou certidão do Banco Central aprovando a elevação do capital de Cr\$ 3.100.000,00 para ..... Cr\$ 2.730.000,00, Sob n.º 470.722 em 28-10-71 — *Diário Oficial da União* de 21-9-71 que publicou certidão desta Junta referente ao arquivamento do *Diário Oficial da União* de 27-5-71. Não consta de nossas fichas, anotações de arquivamentos posteriores, do que dou fé Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de novembro de 1971. Eu, *Carmen Dora de Freitas*, escriturária nível I, a datilografei, conferi e assino: *Carmen Dora de Freitas*. E eu, *João Pellicciotti*, chefe da seção de certidões, a subscrevo: *João Pellicciotti*. Visto *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 47.507 — 30.11.71 — Cr\$ 20,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S. A.**

**(TASA)**

**CERTIDÃO**

Certifico, a requerimento de Telecomunicações Aeronáuticas S. A. (TASA) protocolada sob o número

9.352 em 12 de outubro de 1971 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido no dia doze (12) de outubro do corrente dois mil setecentos e sessenta e um (1971) sob o número de arquivamento dois mil setecentos e sessenta e sete/setenta e um (2.767-71) estão arquivados documentos diversos da sociedade requerente, entre os quais uma Ata da Reunião de sua diretoria realizada no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), que determinou fossem mantidas as instalações desapropriadas pela União, e aprovou a instalação de subcentros pela Comissão de Administração e atual diretoria. Foram criados no Estado do Pará os seguintes: Em Belém estações receptora e transmissora na Base Aérea de Belém, Aeroporto de Val de Caes, Sala de Tráfego; c) Subcentro de mensagens a rua de Santo Antônio n.º 438 8.º andar, sala 804, em Altamira, n.º Pará à rua Senador José Porfírio 152; e em Santarém (PA) — Estação receptora transmissora à Travessa Silvino Pinto, 284. — O referido é verdade. Passado por mim, *Maria de Nazaré dos Santos Brito*, Auxiliar Bibliotecário n.º 4 e conferido por mim, *Yolanda Lôbo de Brito*, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 13 de outubro de 1971. — *João Maria da Câmara Azevedo*.

(N.º 45.727 — 2-12-71 — Cr\$ 25,00).

**SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros arquivou nesta Junta, sob o n.º 49.991, por despacho de 29 de novembro de 1971, as folhas do exemplar do *Diário Oficial da União*, de 8 de novembro de 1971, em que foram publicadas a Portaria SUSEP, nº 122, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais, dentre as quais, à relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, mediante Correção Monetária e Lucros em Reserva, conforme, deliberação em assembléia geral extraordinária de 30 de agosto de 1971 seguida da publicação da referida ata, certidão do seu arquivamento.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, 29 de novembro de 1971. — Eu, *Sônia L. P. Dória*, escrevi, conferi e assino. — *Sônia L. P. Dória*. — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Luiz Igrejas*.

(N.º 45.740 — 3-12-71 — Cr\$ 15,00)

**"TRIBO EDITORES LTDA"**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Jefferson Nicola Chacaxiro Tommasi, brasileiro, solteiro, estudante, com 22 anos de idade portador da carteira de identidade nº 184.016 DFSP, residente à SQS-412, bloco 7, apto. 207, Brasília; Armando Sobral Rollemberg, brasileiro solteiro, estudante, com 19 anos de idade, portador da Carteira de identidade nº 230.219 DPF, residente à SQS-206, bloco E, apt. 104, Brasília; Luiz Cláudio C. Moraes Pinheiro, brasileiro, solteiro, estudante, com 18 anos de idade, portador da carteira de identidade nº 273833 DPF, residente à SQS-206, bloco J, apt. 402, Brasília; e Antônio de Pádua Ferreira Gurgel, brasileiro, solteiro, estudante com 19 anos de idade, portador da carteira de identidade número 189.313 DFSP, residente à ..... SQS-405, bloco A, auto. 201, nesta cidade, resolvem alterar o contrato

social da sociedade "Tribo Editores, Ltda.", os quais são sócios, registrados no Cartório do 1º Registro de Pessoas Jurídicas, sob número 985, Livro A-5 em 10-11-71, e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social de "Tribo Editores, Promoções e Publicidade Ltda".

Cláusula Segunda: A Sociedade terá por finalidade, atividades jornalísticas, editoriais e publicidade em geral.

Cláusula Terceira: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social anterior, referido acima, em

tudo o que implicita ou explicitamente não contrariem o disposto no presente instrumento de Alteração Contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, 25 de novembro de 1971. — Jefferson Nicola Chacaxiro Tommasi. — Armando Sobral Rollemberg. — Luiz Cláudio de Moraes Pinheiro. — Antônio de Pádua Ferreira Gurgel.

Testemunhas — Camilo Noqueira da Gama Neto. — Alexandre Ramos Viana.

(Nº 45.684 — 30-11-71 — Cr\$ 32,00)

# ANÚNCIOS

MONSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de Invenção nº 72.968, de 30 de junho de 1965, para: "Processo Para a Preparação de Fluoro-Hidro-*i*-Esteróides", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 85.956, de 27 de junho de 1963, para: Anodos Aperfeiçoados Para Células Eletrolíticas", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 72.487, de 24 de maio de 1965, para: "Dispositivo de Correção dos Leitões dos Rios", de propriedade de "Electricite de France (Service National), francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 76.552, de 29 de novembro de 1966, para: "Processo de Preparação de Derivados de 1,1 - Dióxido de 1,2,4 - Triadiazina", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 78.342, de 1 de outubro de 1968, para: "Estrutura de Haste de Comando e Processo de Fabricação", de propriedade de Bundy Tubing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 72.783, de 21 de junho de 1965, para: "Processo Para Preparar Compostos de Sulfonamida", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 72.516, de 1 de junho de 1965, para: "Purificação Por Permutação de Ions", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de

Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 72.402, de 1º de maio de 1965, para: "Processo Para Fazer Sais Quaternários", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 65.626, de 27 de junho de 1963, para: "Processo Químico Para a Preparação de Compostos de Di-Sufanil-Anilina", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 65.634, de 27 de junho de 1963, para: "Síntese de Fosfatos de Esteróides", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 69.571, de 5 de junho de 1964, para: "Processo Para a Preparação de Novos Esteróides da Série do Alopregnanol", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 65.633, de Para Aglomeração de Cristais", de propriedade de Société D'Electrochimie, D'Electro-Metallurgie et Des Aciéries Electriques D'Ugine, sociedade francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 69.657, de 16 de junho de 1964, para: "Processo Para a Preparação de Soluções de Derivados Diazo Aminados Estabilizados", de propriedade de Compagnie Française Des Matières Colorantes, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 67.032, de 7 de outubro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em ou Relacionados com Ferramentas de Medição", de propriedade de Ture Anders Ljungberg, sueco, engenheiro, domiciliado em Stuvsta, Suécia.

Patente de Invenção nº 66.536, de 7 de outubro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos sobre ou relativos a trens de laminação", de propriedade de The British Iron and Steel Research Association, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 58.722, de 30 de novembro de 1960, para: "Calxa portátil para máquinas de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Modelo Industrial número 3.127, de 13 de novembro de 1961, para: "Novo modelo de estrutura para mesa de máquina de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 73.829, de 17 de novembro de 1965, para: "Armário para máquinas de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 73.800, de 9 de novembro de 1965, para: "Sistema regulador de velocidade", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 69.786, de 25 de junho de 1964, para: "Válvula giratória", de propriedade de Universal Oil Products Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Des Plaines, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 74.198, de 30 de dezembro de 1965, para: "Aperfeiçoamentos em processo de fabricação de aparelhos semi-condutores e aparelhos assim obtidos", de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 65.824, de 27 de junho de 1963, para: "Políesteres lineares e amidas poliéster derivadas de 1,4 ciclo-hexano-di-metanol", de propriedade de Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 65.891, de 27 de junho de 1963, para: "Centro telefônico principal para dispositivos automáticos de conexão", de propriedade de Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de Invenção nº 57.882, de 8 de julho de 1960, para: "Aperfeiçoamentos e, e relativos a, a polimerização de etileno", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 65.984, de 27 de junho de 1963, para: "Processo para aglomeração de cristais", de propriedade de Société D'Electrochimie, D'Electro-Metallurgie et des Aciéries Electriques D'Ugine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 55.989, de 12 de junho de 1959, para: "Processo para produzir uma película de duas lâminas e material laminado da embalagem assim produzido", de propriedade de Tee-Pak, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial e comerciante, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 75.536, de 12 de julho de 1966, para: "Aperfeiçoamentos em grades de disco para a lavoura", de propriedade de Massey-Ferguson Limited, companhia co-

nadense, industrial, estabelecida em Toronto, Canadá.

Patente de Invenção nº 68.653, de 20 de dezembro de 1963, para: "Circuito de deflexão de transistor, de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.273, de 13 de novembro de 1961, para: "Aperfeiçoamentos no processo de franzir uma tripa celulósica para saisacharia", de propriedade de Tee-Pak, Inc., sociedade anônima, norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 70.749, de 30 de outubro de 1964, para: "Placa de eletrodo aperfeiçoada, processo para a manufatura da mesma e equipamento para conduzir o processo", de propriedade de Boliden Batteri Aktiebolag, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de Invenção nº 69.897, de 13 de julho de 1964, para: "Papel extensível e processo para produzi-lo", de propriedade de Crown Zellerbach Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 53.647, de 22 de novembro de 1957, para: "Aparelho de escafandria", de propriedade de Jacques Yves Cousteau, francês, domiciliado em Paris, França.

Patente de Invenção nº 55.994, de 12 de junho de 1959, para: "Aparelho de Redução e Comutação Automática para Gases", de propriedade de Oxigênio do Brasil S.A., brasileira, industrial, estabelecida na cidade e Estado de São Paulo.

Patente de Invenção nº 75.271, de 24 de junho de 1966, para: "Recipiente para Embarque, Armazenagem e Distribuição de Material de Folha em Comprimentos Pre-Determinados", de propriedade de Colgate-Palmolive Company, sociedade norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 75.276, de 28 de junho de 1966, para: "Processo para a Fabricação de Novos Corantes", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 75.272, de 28 de junho de 1966, para: "Processo para Preparar uma Dispersão Estável de Polímero Sintético", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 77.935, de 19 de junho de 1968, para: "Aperfeiçoamentos Sobre ou Relativos a Células Eletrolíticas", de propriedade de Imperial Chemical Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 73.114, de 6 de julho de 1965, para: "Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Fechos Eclair", de propriedade de Aero Zipp Fasteners Limited & Lightning Fasteners Limited, companhias inglesas, industriais, estabelecidas respectivamente em Londres e Birmingham, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 76.528, de 22 de novembro de 1966, para "Processo para a Preparação de N — Aril J Sulfonil — N'Hemetileno — Imino — Ureias", de propriedade de The Upjohn Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 71.305, de 15 de dezembro de 1964, para: "Fita de Cintagem e Dispositivo de Cintagem", de propriedade de American Viscose Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 78.553, de 18 de outubro de 1968, para: "Aperfeiçoamentos em Recuperações", de propriedade de Brown Fintube Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 57.881, de 8 de julho de 1960, para: "Processo para Obtenção de Lingotes de Superfície Lisa e de Grande Uniformidade Micrográfica", de propriedade de Société D'Electro-Chemist D'Electro — Metallurgie et Des Acieres Electriques D'Ugine, francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 68.198, de 20 de dezembro de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em ou Relativo à Produção de Antibiótico", de propriedade de Glaxo Group Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Greenford, Middlesex, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 66.253, de 27 de junho de 1963, para: "Bico de Aspersão de Limpeza Automático", de propriedade de The Bahson Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Carolina do Norte, estabelecida em Winston-Salem, Estado de Carolina do Norte, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 55.935, de 1 de junho de 1959, para: "Processo de Produzir um Novo Antibiótico", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 78.856, de 3 de dezembro de 1968, para: "Processo para a Preparação de 17 — Ciclo — Pentil — Propionato de 4 — Hidroxil — 19 — Nortestoteron", de propriedade de Società Farmaceutici Itàlia, italiana, industrial, estabelecida em Milão, Itália.

Patente de Invenção nº 76.487, de 11 de novembro de 1965, para: "Processo para a Obtenção de Sais de Hidroxilamônio", de propriedade de Badische Anilin & Soda — Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen — Rhein, Alemanha.

Patente de Invenção nº 71.021, de 18 de novembro de 1964, para: "Processo de Controlar Automaticamente a Ustulação de Materiais Contendo Enxofre Ustulável", de propriedade de Badische Anilin & Soda — Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen — Hehein, Alemanha.

Patente de Invenção nº 65.652, de 27 de junho de 1963, para: "Processo para Amar Carne", de propriedade de Swift & Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 66.050, de 27 de junho de 1963, para: "Processo Químico para a Produção de Compostos de 1,1 — Díóxido de Benzo-Tiadiazina", de propriedade de Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 65.660, de 27 de junho de 1963, para: "Processo de Preparação de Tetraciclina", de propriedade de Spofa Sdruzeni Podmiku Pro Zdravotnichau Uyrdsu,

Tchecoslovaca, estabelecida em Praga, Tchecoslováquia.

Patente de Invenção nº 65.246, de 27 de junho de 1963, para: "Processo de Cristalização Contínua de Nitrato de Cálcio Tetradratado, em uma solução de Fosfatos Decompostos por ácido nítrico", de propriedade de Jan Cerny, tchecoslovaca, engenheiro, domiciliado em Moulikowa, Praga — Tchecoslováquia.

Patente de Invenção nº 68.750, de 20 de dezembro de 1963, para: "Aspirador de pó", de propriedade de Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de Modêlo de Utilidade nº 5.205, de 7 de outubro de 1963, para: "Novo Modêlo de Assadeira-forno", de propriedade de Robert G. Wilson, norte-americano, domiciliado em Greenville, Carolina do Sul, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 69.541, de 29 de maio de 1964, para: "Medidas feitas em poços", de propriedade de California Research Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 66.331, de 27 de junho de 1963, para: "Indicador para assinantes de telefones", de propriedade de Johan Samuel Zandelin, sueco, engenheiro, domiciliado em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 72.454, de 24 de maio de 1965, para: "Processo para preparação de novo produto de atividade diurética", de propriedade de Termékek Gyara Rt., húngara, estabelecida em Budapeste, Hungria.

Patente de Invenção nº 78.670, de 4 de novembro de 1968, para: "Máquina de depenar galinha tipo de tambor rotativo", de propriedade de Gainesville Machine Company Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Georgia, industrial, estabelecida em Gainesville, Estado de Georgia, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 74.156, de 21 de dezembro de 1965, para: "Tórre para tratamento de polpa de papel", de propriedade de Dorr-Oliver Incorporated norte-americana, industrial, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 74.047, de 9 de dezembro de 1965, para: "Lente de contacto e processo para fabricá-la", de propriedade de Mueller-Welt Contact Lenses, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momen, Leonardos & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37 — 21º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1971. — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 46.893 — 24-11-71 — Cr\$ 300,00)

#### UNIAO DE VIAJANTES E CORRETORES COMERCIAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizar-se-á no próximo dia 12 de janeiro de 1972, às 20 horas, na sede social situada nesta capital, à Rua Santa Ifigênia, 25, a Assembléia Geral Ordinária, a fim de discutir a seguinte ordem do dia:

a) Ata anterior; b) Apresentação do relatório da Diretoria e contas referente ao exercício de 1971; c) Pos-

se da Diretoria eleita pelo Conselho Superior para o triênio 1972-1974; d) Eleição do novo Conselho Superior.

Para essa reunião solicitamos a presença de todos os senhores associados no pleno gozo de seus direitos.

São Paulo, 26 de novembro de 1971. — Júlio Bassi, Presidente.

(Nº 45.734 — 2-12-71 — Cr\$ 13,00)

#### DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 62.536 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de produzir sais neutros de ácido 7 — Iodo — 8 Oxi — Quinolino — 5 — Sulfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 62.336 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo para produzir derivados de fenotiazina", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, firma alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 62.104 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo para produzir Treo — 1 — Fenil — 2 — Azido — Acil — Amino — 1,3 — Propano — Dióis", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG, firma alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, Alemanha.

Patente nº 63.546 — 28 de dezembro de 1962, para "Processo de produzir ésteres neutros de ácido tio — Fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.128 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para a obtenção de ésteres tio — Fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade industrial alemã, estabelecida em Leverkusen — Bayer, Alemanha.

Patente nº 68.148 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para a produção de ésteres piro-Fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.227 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para remover de misturas de hidrocarbonetos acetileno, metil — Acetileno e aleno", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.257 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para a obtenção de ésteres Di — Tio — Fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.269 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo de obtenção fluoramidas de ácido tiono — Fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.447 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para a

produção de novas ester — Amidas — Divinidas de ácido alcoil — Mercapto metil fosfórico ou tiono — Fosfórico e composições praguicidas contendo as mesmas", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.583 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo de preparação de ésteres de ácido tio fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 71.429 — 30 de dezembro de 1964, para "Processo de produzir ésteres de ácido fosfórico ou tio-Fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 71.439 — 30 de dezembro de 1964, para "Processo de fabricação de ésteres de ácido fosfônico e de ácido fosfínico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.081 — 13 de dezembro de 1965, para "processo de produzir ésteres do ácido dilio — Fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.086 — 13 de dezembro de 1965, para "Processo de hidrogenação seletiva de hidrocarbonetos em estado líquido", de propriedade de Farbenfabriken Bayer A.G., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.095 — 13 de dezembro de 1965, para "Processo para a produção de ésteres do ácido fosfínico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 78.901 — 12 de dezembro de 1968, "processo para a obtenção de soluções puras de inibidor do calcário", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.225 — 30 de dezembro de 1965, para "Composições para combater animais daninhos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.193 — 30 de dezembro de 1965, para "Processo de produzir e aplicar ésteres tiol — Fosfônicos e Tiono — Tiol — Fosfônicos Praguicidas", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen — Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 74.200 — 30 de dezembro de 1965, para "Processo e aparelho para fabricação de um artigo de vidro, tal como um bulbo envoltório para tubo ou válvula de raios catódicos", de propriedade de Owens — Illinois Glass Company, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Toledo, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 73.846 — 24 de novembro de 1965, para "Pneumático sem câmara de ar", de propriedade de

The Firestone Tire & Rubber Company, firma norte-americana, industrial estabelecida em Akron, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 76.562 — 29 de novembro de 1966, para "Instalação de Ventilação", de propriedade de Doutor Erwin Huber, de nacionalidade suíça, residente em Schaan, Príncipe de Liechtenstein.

Patente nº MI 06.514 — 27 de novembro de 1968, para "Novo modelo de Carroceria para ônibus", de propriedade de Daimler-Benz Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Stuttgart Untertürkheim, Alemanha.

Patente nº 68.271 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo de produzir derivados homo — Piperazinas", de propriedade de Deutsche Gold — Und Silber — Scheideanstalt Vormals Roessler, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Frankfurt sobre o Meno República Federal Alemã.

Patente nº 74.227 — 30 de dezembro de 1965, para "Processo para a produção de soluções de ácido Per — acético puro", de propriedade de Deutsche Gold — Und Silber — Scheideanstalt Vormals Roessler, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Frankfurt sobre o Meno, República Federal Alemã.

Patente nº 68.723 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para a obtenção de N — Butil — Bi — (unido e de seus sais)", de propriedade de U. S. Vitamin & Pharmaceutical Corporation, sociedade norte-americana, com sede em Nova York, Estado de Nova York, U. S. A.

Patente nº 71.452 — 30 de dezembro de 1964, para "Processos para produzir recipientes moldados de polpa ou pasta, tais como caixas para ovos, e artigos produzidos pelos mesmos", de propriedade de Diamond National Corporation, uma corporação de Delaware, estabelecida em Nova York, Nova York, E. U. A.

Patente nº 74.230 — 30 de dezembro de 1965, para "Processo para a produção de polpa de papel de molagem distendida", de propriedade de Diamond National Corporation, uma companhia de Delaware, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 68.550 — 20 de dezembro de 1963, para "Recipientes para alimentos", de propriedade de Diamond Gardner Corporation, corporação organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 68.170 — 20 de dezembro de 1963, para "Processo para a preparação de ésteres aminoácidos a cioroanfenicol", de propriedade de Carlo Erba S.p.A., firma industrial e comercial italiana, estabelecida em Milão, Itália.

Patente nº 70.957 — 13 de dezembro de 1964, para "Sistema de edição de dados", de propriedade de International Business Machines Corporation, sociedade industrial norte-americana, organizada de acordo com as leis do Estado de New York, estabelecida na Cidade e Estado de New York, E. U. A.

Patente nº 77.953 — 20 de junho de 1968, para "Máquina de perfuração de cartões", de propriedade In-

ternational Business Machines Corporation, sociedade industrial norte-americana, organizada de acordo com as leis do Estado e Cidade de New York, E. U. A.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório à Rua da Glória número 366, Caixa Postal nº 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Catharina Bigler.

(Nº 47.342 — 29-11-71 — Cr\$ 140,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi perdido o diploma de Bacharel em Jornalismo, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica do Paraná, em nome de Mauro Cid Nunes da Cunha, diplomado em 1965 e registrado sob o nº 11.986 — às folhas 19v, do livro 50, conforme Processo DRT-SE 221-69.

Cuiabá — MT, 1 de dezembro de 1971. — Mauro Cid Nunes da Cunha. (Dias: 6-7 e 8-12-71)

(Nº 45.728 — 2-12-71 — Cr\$ 24,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

DER — DF

Comissão Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 27-71

Edital: A disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Concorrências, no segundo andar do Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: Execução de trabalhos rodoviários e pavimentação asfáltica nos seguintes trechos:

Trecho 1: Interseção EPCT-BR-070, entre as estacas "0" a 92 + 14,50 metros;

Trecho 2: Trevo DF-3-Brazlândia, numa extensão aproximada de 2.420 metros.

Data da realização dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1971, às 14:00 (catorze) horas.

Brasília, 3 de dezembro de 1971. — Eng. Arthur Coelho de Mello, Respondendo pelo Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

Ofício nº 418

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA • CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30